

Portaria nº 74 de 16 de março de 2026

Altera a Portaria nº 54, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, e revoga a Portaria nº 13, de 14 de janeiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059510290) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, com o objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 54, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, passando a vigorar com a seguinte composição:

"[...]

I -Agente de contratação:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****520.

II - Equipe de Apoio:

a) Bruna da Silva e Souza, matrícula nº *****559;

b) Izys Larissa de Azevedo Infante, matrícula nº *****930.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea “a”, deste artigo, a qual desempenhará as atribuições da pregoeira titular em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 13, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70150742

Portaria nº 76 de 17 de março de 2026

Altera a Portaria n.º 60, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 70 de 13 de março de 2026.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 (0059510290) que institui a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

AVISO

DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90695/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.002394/2025-19

Objeto: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, nomeada na Portaria nº 74 de 16 de março de 2026, informa que houve manifestação da unidade demandante no tocante ao pedidos de impugnações interpostos pelos licitantes interessados em face do Pregão Eletrônico 90695/2025/SUPEL/RO.

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que NÃO houve modificação no edital e seus anexos, informamos que a abertura do certame fica reagendada para o dia **06 de abril de 2026, às 09h:30min.** (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail cogen3.supel@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Porto Velho, 20 de março de 2026.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)

Portaria nº 74 de 16 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 20/03/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70385168** e o código CRC **A973A66C**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0025.002394/2025-19

SEI nº 70385168



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90695/2025/LEI N.º 14.133/2021

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2026, às 09:30 (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 31/03/2026
---	--

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.		
FUNDAMENTO: Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.002394/2025-19		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 2.398.990,44 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1.</u> e subitens do Termo de Referência. 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.5. e 17.8.</u> e subitens do Termo de Referência. 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.9.</u> e subitens do Termo de Referência. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.3. e 17.4.</u> e subitens do Termo de Referência.		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
MENOR PREÇO POR LOTE	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen3.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br , para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
9. DA APLICAÇÃO DA COTA 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP;
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
14. DO RECURSO;
15. DA HOMOLOGAÇÃO;
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
20. DO PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS;
27. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
28. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE;
29. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”;
30. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA;
31. OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA;
32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
33. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM DECORRÊNCIA DE ADITIVO OU PRORROGAÇÃO DA ATA;
34. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
35. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO;
36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
37. DOS ANEXOS

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio da Portaria n.º 74/2026/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 19 de março de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90695/2025/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 21.675/2017,

e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0025.002394/2025-19** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI**

4. DO OBJETO

4.1. Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

LOTE ÚNICO - CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO				
ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS
01	17612	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO FEMININO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura).• CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo;• IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "FEMININO", assegurando fácil compreensão pelos usuários.• BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox.• ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K.• PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza.• PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes.• PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência.• CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários.• VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante.• ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual.• SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio.• SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas);• RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos.• ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros).	DIÁRIA	170
02	17612	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO PCD/FRALDÁRIO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura).• CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, sendo 01 (uma) adaptada para PCD, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo, conforme projeto (ID.0063910503). A cabine adaptada para PCD deverá atender integralmente à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), incluindo barras de apoio horizontais e verticais, espaço de manobra para cadeira de rodas e altura adequada dos acessórios;• IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "PCD", "FRALDÁRIO", assegurando fácil compreensão pelos usuários.• BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox.• ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K.• PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza.• PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes.• PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência.• CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários.• VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante.	DIÁRIA	24

		<ul style="list-style-type: none"> • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 		
03	17612	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO MASCULINO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). • CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 02 (duas) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo. • MICTÓRIOS: 12 (doze) mictórios (tipo coxo) com divisórias e porta objetos na parte superior em aço, deverá ser tratada e revestida em elastômetro (poliureia) garantindo impermeabilidade e anticorrosão. • IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "MASCULINO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 	DIÁRIA	74
04	25259**	<p>SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO</p> <p>Cada módulo sanitário deverá incluir, de forma indissociável, todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, abrangendo as etapas de mobilização, instalação, manutenção, higienização, sucção de efluentes sanitários e desmobilização de modo a assegurar o atendimento integral às condições de funcionalidade, salubridade, segurança e continuidade dos serviços durante todo o período de utilização.</p> <ul style="list-style-type: none"> • MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO: Mobilização de equipamentos, veículos, equipe técnica e insumos necessários à instalação dos módulos sanitários, incluindo perfurações e nivelamento do solo, execução de ligações provisórias de rede hidráulica e elétrica, implantação de sistema de tratamento e/ou armazenamento de efluentes sanitários por meio de fossa absorvente ou séptica, com tampa adequadamente vedada e livre de odores, posicionamento e fixação dos contêineres sanitários, realização de testes operacionais dos sistemas hidrossanitários e elétricos, bem como a sinalização e proteção da área destinada à instalação, sendo certo que o local de posicionamento dos módulos será definido previamente pela Coordenação do Evento. • MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO: Limpeza contínua dos sanitários durante todo o período do evento, assegurando a reposição ininterrupta de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, tais como rodos, vassouras, panos de limpeza, sabão, água sanitária, odorizadores e sacos de lixo, bem como a limpeza e desinfecção periódica de boxes, vasos, lavatórios, pisos e demais superfícies com produtos adequados, além da coleta e retirada de resíduos sólidos diariamente ou conforme a necessidade operacional, devendo ainda manter, obrigatoriamente, 01 (um) funcionário exclusivo por contêiner, durante todo o horário de funcionamento do evento, para a 	DIÁRIA	268

	<p>execução das atividades de higienização e reposição de insumos, conforme exigido pelo órgão gestor.</p> <ul style="list-style-type: none"> • SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS: Sucção diária dos efluentes sanitários com equipamentos adequados, certificados e em plenas condições sanitárias, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, de modo a garantir o correto transporte e a destinação final dos resíduos, devendo ainda assegurar frequência compatível com a demanda operacional, de forma a prevenir qualquer risco de transbordamento, refluxo ou retorno de efluentes. • DESMOBILIZAÇÃO: Ao término do evento, caberá à contratada proceder à desmobilização completa, removendo todos os módulos sanitários, equipamentos e materiais utilizados, desfazendo as instalações provisórias e restituindo a área em sua condição original, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes, bem como assegurando que todas as etapas de retirada e transporte de recursos sejam realizadas com segurança e responsabilidade ambiental. 	
--	---	--

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

(...)

4.4. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.4. Da Garantia e Assistência Técnica.

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art n° 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

(...)

4.5. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

6.4. não exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

(...)

4.6. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.9. a 6.11. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

6.9. Do Reajuste contratual:

6.9.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.10. Do Reajustamento em Sentido Estrito:

6.10.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

6.10.1. Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

6.10.3. Da escolha do índice conforme Art. 156. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

6.11. Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

(...)

4.7. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 7.5. ao 7.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7.5. Do Acompanhamento e Execução:

7.5.1. Em se tratando de Registro de Preços, o acompanhamento da contratação ocorrerá de acordo com a unidade gestora requisitante, onde das locações desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:

7.5.2. A entrega se dará conforme estipulado no item 6.2, devendo ocorrer de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital de Licitação, de forma integral.

7.5.3. A entrega da locação dos itens será fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais da Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI), composta para este fim, conforme Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025 (0066609198), ou por quem a substituí-la.

7.6. Das Condições de Recebimento de Bens:

7.6.1. Recebimentos Provisório: Os objetos desta solicitação serão recebidos provisoriamente imediatamente após a entrega, com um prazo de até 1 (um) dia útil para a posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência. O recebimento provisório será formalizado por meio de um recibo emitido na nota fiscal no momento da entrega.

7.6.2. Recebimentos Definitivo: Os objetos desta solicitação serão recebidos em caráter definitivo após a conclusão da vistoria e o término do prazo de observação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias, salvo em casos devidamente justificados. O recebimento definitivo ocorrerá mediante comprovação da conformidade dos objetos com os termos contratuais e a consequente aceitação.

7.6.3. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, em desacordo com as especificações ou com a proposta, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja devidamente corrigida.

7.6.4. O recebimento provisório e definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem de sua responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato, conforme os limites estabelecidos em lei.

7.6.5. A contratada deverá permitir e proporcionar condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo as informações necessárias, garantindo acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento.

(...)

4.8. **Do local e prazo de entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no itens 7. ao 7.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

7.1. Do Local e Forma de Entrega:

7.1.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação, de forma integral. A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.

7.1.2. A entrega do lote deverá ocorrer de **forma integral** e a execução do serviço deverá ocorrer conforme o cronograma de execução presente neste item. Ficará a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas, combustível, lubrificantes, material de consumo, abertura de covas e todo o serviço necessário para execução da entrega e montagem das estruturas, bem como outros custos a aquisição dos itens e execução dos serviços.

7.2. Do Prazo de Entrega:

7.2.1. A Contratada se comprometerá a entregar os itens, conforme Ordem de Fornecimento. A Demanda de Fornecimento será entregue com no mínimo 15 (quinze) dias corridos para a entrega no local determinado pela SEAGRI/RO, desde que obedecida os limites territoriais expressos no item 6.1 deste Termo de Referência.

7.3. No que se refere à 13ª Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, deve a Contratada seguir o cronograma abaixo:

7.3.1. Evento: 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Rondoleite, Data de realização: 25 a 30 de maio de 2026 (Centro Tecnológico Vandeci Rack, Ji-Paraná/RO) Itens/quantitativo:

Item	Quantitativo	Início da Montagem/Entrega	Finalização da Montagem/Entrega	Recebimento da Comissão de Fiscalização	Período de utilização dos itens
01 - LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS FEMININOS	20	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	22/05/2026	23/05/2026 a 30/05/2026	25/05/2026 a 30/05/2026
02 - LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS PCD/FRALDÁRIO	4	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	22/05/2026	23/05/2026 a 30/05/2026	25/05/2026 a 30/05/2026
03 - LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS MASCULINOS	4	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	22/05/2026	23/05/2026 a 30/05/2026	25/05/2026 a 30/05/2026
01 - LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA BANHEIRO SANITÁRIOS FEMININOS	1	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	18/04/2026	19/04/2026 a 07/06/2026	19/04/2026 a 07/06/2026
02 - LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA BANHEIRO SANITÁRIO MASCULINOS	1	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	18/04/2026	19/04/2026 a 07/06/2026	19/04/2026 a 07/06/2026

7.4. No que se refere ao **ITEM 04** do objeto, esclarece-se que sua execução e período de utilização ocorrerão de forma concomitante e em paralelo ao período de utilização dos **ITENS 01, 02 E 03**, conforme estabelecido no quadro acima, uma vez que tais itens possuem caráter essencial, complementar e interdependente, sendo indispensáveis à adequada operacionalização, funcionalidade e regular execução das locações previstas, em estrita observância ao planejamento administrativo e à eficiência da contratação.

(...)

4.9. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 32. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

32. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

32.1. A contratação deverá ser conduzida em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes ambientais do Governo do Estado de Rondônia, assegurando a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, garantam a adequada gestão dos resíduos gerados e preservem os recursos naturais. As empresas responsáveis pela execução do objeto deverão atender às normas técnicas da ABNT/NBR relativas ao emprego de materiais estruturalmente adequados, atóxicos, recicláveis ou reutilizáveis, respeitando as boas práticas de engenharia, segurança e sustentabilidade, sendo terminantemente proibido o descarte irregular de resíduos em locais não licenciados. Exige-se, ainda, que a contratada comprove regularidade ambiental perante os órgãos fiscalizadores, com a apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, bem como da Licença de Operação relativa ao local de descarte dos efluentes provenientes da higienização dos equipamentos sanitários utilizados no evento, em cumprimento à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e às Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997, que estabelecem o licenciamento ambiental como instrumento obrigatório para atividades potencialmente poluidoras.

Atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, deverão ser priorizados insumos e equipamentos com certificações reconhecidas, como ISO 32.2. 14001 ou selos ecológicos equivalentes, com preferência a fornecedores regionais, a fim de reduzir emissões e impactos logísticos, além da implantação de práticas estruturadas de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo reciclagem, reutilização ou descarte autorizado. Serão empregados produtos biodegradáveis na higienização dos equipamentos, com baixa toxicidade e impacto reduzido, e assegurado o adequado acondicionamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos e efluentes, observadas as exigências legais e normativas vigentes.

32.3. Caso haja subcontratação, todas as licenças ambientais necessárias à instalação e operação das atividades subcontratadas deverão estar válidas e compatíveis com a legislação aplicável, cabendo à contratada garantir, sob sua inteira responsabilidade, o atendimento das obrigações legais e contratuais pela subcontratada, conforme disciplina o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. As licenças ambientais exigidas constituem documentos condicionantes e deverão ser apresentadas no ato, ou previamente, à assinatura do contrato, como requisito indispensável para formalização e início da execução contratual.

32.4. Ademais, a empresa vencedora do certame será responsável por garantir que sua subcontratada, caso haja, atenda integralmente às condições estabelecidas no edital, incluindo a regularidade de licenças ambientais e demais normas legais cabíveis para cada item, reforçando o compromisso da Administração Pública com a segurança jurídica, o estrito cumprimento da legislação e a eficiência da execução contratual. Deverão ser adotadas medidas operacionais sustentáveis, como utilização de produtos biodegradáveis de baixa toxicidade para higienização, implementação de coleta seletiva, acondicionamento e transporte responsável dos resíduos gerados, priorização de fornecedores regionais com vistas à redução de emissões e impactos logísticos, e destinação final exclusivamente em locais licenciados.

32.5. A utilização de contêineres marítimos adaptados para atendimento sanitário assegura condições adequadas de higiene e conforto aos usuários, minimiza riscos de contaminação e propagação de doenças, otimiza a eficiência operacional da gestão de resíduos e reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade e a qualidade da infraestrutura oferecida, especialmente durante a realização da Rondônia Rural Show Internacional, contribuindo positivamente para a imagem do evento e para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

ambiental vigente.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 20.10. e subitens do Anexo I – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

20.10. Quantidade mínima a ser cotada:

20.10.1. O art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, trata sobre a quantidade mínima a ser cotada.

20.10.2. Em contrapartida, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

20.10.3. **Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade de contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.**

20.10.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024, artigo 116, inciso I. "quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas";

20.10.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de serviços públicos no Estado de Rondônia.

20.10.6. Diante o exposto, justificasse a Locação de Contêineres Marítimos Modulares adaptados para banheiros sanitários a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 20.8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

20.8. Da possibilidade de previsão de preços diferentes:

20.8.1. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá prever a possibilidade de registro de preços diferentes, desde que devidamente justificada em razão das características do objeto e das condições de fornecimento.

20.8.2. No presente caso, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, com licenciamento por usuário ativado, prestação contínua de suporte, manutenção e atualizações, não se mostra tecnicamente adequada a previsão de preços diferenciados por quantitativos, faixas de consumo ou condições de fornecimento.

20.8.3. Tal entendimento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – a estrutura de custos da solução tecnológica é predominantemente fixa, não sofrendo variações relevantes em função do número de licenças ativas, o que afasta a justificativa econômica para preços escalonados;

II – o modelo de preço unitário único por licença ativada assegura maior simplicidade, transparência e objetividade na gestão da Ata de Registro de Preços, facilitando a medição, o controle e a fiscalização da execução;

III – a adoção de preços diferenciados poderia gerar complexidade operacional desnecessária, dificultar a comparação das propostas e comprometer a eficiência do gerenciamento da Ata;

IV – o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a previsão de preços diferenciados não agregaria vantajosidade econômica à Administração Pública, considerando o caráter estimativo da demanda e o modelo de contratação adotado.

20.8.4. Dessa forma, embora o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autorize a previsão de preços diferentes, optou-se, de forma motivada, pelo registro de preço unitário único, compatível com o interesse público, com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.º 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen3.supel@gmail.com.

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

- 8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 8.6.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 8.6.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 8.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 8.6.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 8.6.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.8. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas observar o art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021 e disposição constante no item 15. do Anexo I - Termo de Referência.** Conforme transcrevemos:

(...)

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

15.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

15.1.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. A restrição fundamenta-se no fato de que o objeto licitado possui natureza técnica amplamente dominada pelo mercado, havendo oferta suficiente de empresas individuais capazes de executar integralmente todas as etapas necessárias, sem necessidade de complementaridade de capacidades ou compartilhamento de recursos especializados. A formação de consórcios, nesse contexto, acarretaria complexidade desnecessária ao procedimento, dificultaria a fiscalização, poderia ocasionar diluição de responsabilidades e comprometer a agilidade operacional indispensável à montagem das estruturas do evento. Assim, com base no art. 15, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se técnica e juridicamente adequada a vedação ora estabelecida.

15.2. Da participação de empresas constituídas em forma de cooperativa:

15.2.1. Fica vedada a participação cooperativas.

15.2.2. A contratação de cooperativa de trabalho para prestação de serviço de locação de banheiros contêiner encontra óbice na própria natureza jurídica dessa modalidade societária e nos limites legais estabelecidos para sua atuação, configurando incompatibilidade manifesta entre o objeto social permitido às cooperativas de trabalho e a natureza empresarial da atividade de locação de equipamentos.

15.2.1.A Lei 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, estabelece em seu artigo 2º que cooperativa de trabalho é aquela sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborais ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. O dispositivo é claro ao delimitar que a cooperativa de trabalho existe para congregar pessoas físicas que prestam serviços especializados ou trabalho pessoal a terceiros, mediante a intermediação da própria cooperativa.

15.2.3. A atividade de locação de banheiros contêiner possui natureza essencialmente empresarial e patrimonial, caracterizando-se pela disponibilização de bens móveis mediante contraprestação pecuniária. Trata-se de exploração de atividade econômica que envolve investimento em equipamentos, logística de transporte, manutenção de estrutura física e eventualmente serviços acessórios de limpeza e manutenção. A essência dessa atividade não reside no trabalho pessoal dos cooperados, mas sim na disponibilização de ativos patrimoniais pertencentes à pessoa jurídica contratada.

15.2.4. A distinção fundamental está no fato de que cooperativas de trabalho existem para viabilizar a prestação de serviços através do trabalho humano especializado de seus membros, enquanto a locação de equipamentos constitui atividade empresarial típica baseada na exploração econômica de bens de capital. Quando uma empresa loca banheiros contêiner, o elemento central da contratação é o bem em si, sua disponibilidade, qualidade e funcionalidade, e não o trabalho pessoal de determinados profissionais. Ainda que existam serviços acessórios de instalação, manutenção ou limpeza, estes são instrumentais à atividade principal de locação do equipamento.

15.2.5. O artigo 4º da Lei 12.690/2012 estabelece que a cooperativa de trabalho pode adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto em seu estatuto social. Contudo, essa amplitude deve ser interpretada em consonância com a própria definição legal de cooperativa de trabalho, que pressupõe a prestação de trabalho pessoal dos cooperados. A jurisprudência administrativa e judicial tem reconhecido que cooperativas não podem ser utilizadas para atividades que demandem essencialmente capital e infraestrutura empresarial, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade institucional.

15.2.6. A contratada deverá observar ainda o disposto no [\(Acórdão 2221/2013-Plenário\)](#).

(...)

- 8.7. **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

11. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. Fica permitida a Subcontratação para o ITEM 4 (SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO) do lote.

11.2. A Lei 14.133/2021 regulamenta a subcontratação em seu artigo 122, estabelecendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto desde que prevista no edital e no contrato, com expressa anuência da Administração e observância dos limites legais aplicáveis. O parágrafo primeiro do referido dispositivo permite a subcontratação de até cinquenta por cento do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em que, pela natureza do objeto, seja necessária a fixação de percentual inferior ou superior devidamente justificado.

11.3. A contratação de banheiros contêiner para eventos ou obras compreende não apenas a locação dos equipamentos em si, mas necessariamente exige a execução de atividades acessórias e complementares que viabilizam tecnicamente a continuidade da prestação do serviço. Entre essas atividades acessórias, destaca-se de forma essencial a destinação adequada dos resíduos sanitários acumulados nos reservatórios dos equipamentos, sendo essa etapa indispensável para o funcionamento regular e higiênico dos banheiros. Sem a remoção periódica e a destinação ambientalmente correta dos efluentes, os equipamentos perdem sua funcionalidade, tornando-se inutilizáveis e representando risco sanitário e ambiental.

Nesse contexto, o serviço de tratamento e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas caracteriza-se especificamente como atividade acessória ao objeto principal da locação, possuindo natureza técnica altamente especializada que frequentemente justifica sua execução por empresa certificada e licenciada especificamente para essa finalidade. A gestão de resíduos sanitários exige licenciamento ambiental específico, equipamentos adequados para coleta e transporte, instalações apropriadas para tratamento e destinação final, além de profissionais tecnicamente habilitados para manejo de efluentes, aspectos que tornam razoável e até recomendável a contratação de empresa especializada exclusivamente para essa etapa da execução contratual.

11.4. Considerando a natureza do objeto contratual, a subcontratação deve ser permitida exclusivamente para a atividade de tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, vedando-se a subcontratação das demais parcelas do objeto que constituem a essência da prestação do serviço. A locação propriamente dita dos banheiros contêiner, incluindo fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva, higienização e limpeza periódica dos equipamentos, deve ser executada diretamente pela contratada principal, sob pena de descaracterização do objeto e transferência indevida da responsabilidade contratual. A única exceção admissível refere-se especificamente ao tratamento e destinação dos resíduos das fossas sépticas, em razão de sua natureza acessória e da especialização técnica e ambiental exigida para essa atividade.

11.5. A previsão editalícia da possibilidade de subcontratação deve ser clara e expressa quanto a essa limitação, indicando de forma inequívoca que a subcontratação é admitida exclusivamente para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes das fossas sépticas dos banheiros contêiner.

11.6. A previsão editalícia específica para subcontratação dos serviços de destinação de resíduos deve contemplar as exigências de qualificação técnica e regularidade ambiental que deverão ser atendidas pela subcontratada, bem como os procedimentos para solicitação de anuência prévia da Administração. No caso do tratamento e destinação de resíduos de fossas sépticas, o edital deve estabelecer que a subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível, regularidade ambiental através de licenças e autorizações específicas emitidas pelos órgãos competentes estaduais ou municipais, certificação para transporte de resíduos quando aplicável, e observância rigorosa às normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

A responsabilidade pela integral execução do objeto contratual permanece com a contratada principal, ainda que haja subcontratação da parcela específica de tratamento e destinação de resíduos. A empresa contratada responde perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, mantendo-se solidariamente responsável por eventuais danos ambientais, irregularidades no manejo dos resíduos ou inadimplementos decorrentes da execução dos serviços subcontratados. Essa responsabilidade integral e solidária da contratada constitui garantia essencial para a Administração, assegurando que a subcontratação de atividade acessória não comprometa a qualidade global dos serviços nem gere lacunas de responsabilização em caso de danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

11.7. Do ponto de vista ambiental, a subcontratação do tratamento e destinação de resíduos de fossas sépticas deve observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente que regulamentam o gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários, e a legislação estadual e municipal específica sobre transporte e destinação de resíduos. A subcontratada deverá apresentar licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando especificamente as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sanitários ou efluentes líquidos. A ausência de regularidade ambiental da subcontratada constitui óbice intransponível à sua contratação, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e criminal tanto da subcontratada quanto da contratada principal, além de eventual responsabilização dos agentes públicos que autorizaram a subcontratação irregular.

11.8. A anuência prévia da Administração constitui requisito essencial e inafastável para a efetivação da subcontratação da atividade de destinação de resíduos. A contratada principal deve formalizar requerimento à Administração solicitando autorização para subcontratar determinada empresa especificamente para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, apresentando toda a documentação comprobatória da qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e capacidade operacional da subcontratada. A Administração deverá analisar criteriosamente a documentação apresentada, verificando se a subcontratada atende aos requisitos estabelecidos no edital, se possui licenciamento ambiental válido e específico para a atividade, se dispõe de equipamentos adequados para transporte de resíduos e se possui condições efetivas de executar adequadamente os serviços especializados de destinação ambientalmente correta.

11.9. Da Exclusão de Pessoa Física:

11.9.1. Têm-se como certo a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fazendo o paralelo, não se aplica, pois a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

(...)

8.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. **DA APLICAÇÃO DA COTA 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:**

9.1. Evidencia-se que o Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do item ou lote para a contratação de pequenas empresas, **não será aplicado neste caso**, uma vez que o objeto da licitação **não possui natureza divisível**, e sua divisão poderia comprometer a qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

10. **DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou **menor preço POR LOTE**, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 28.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances.

11. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme **item 28.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**

11.7. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.9. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.11. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.º 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.3. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.4. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.5. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.6. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.8. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.9. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.11. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 28.5 do Anexo I - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

28.5. Das propostas:

28.5.1. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da presente licitação, sendo vedada a apresentação de quantitativos inferiores ou a oferta de especificações técnicas divergentes daquelas estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se o licitante aos limites nela fixados, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de aceitabilidade que a Administração considerar pertinentes para a adequada análise da oferta.

28.5.2. A Administração poderá, a qualquer tempo durante o procedimento licitatório, especialmente nas fases de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar dados e informações apresentadas pelos licitantes, relativas à oferta e à conformidade do objeto licitado, com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

28.5.3. As diligências poderão consistir, a critério da SEAGRI, na solicitação de documentos complementares, declarações adicionais, justificativas técnicas, memoriais descritivos, fotografias, especificações técnicas detalhadas ou, ainda, na realização de vistoria/inspeção in loco nas instalações de fabricação, produção ou armazenamento do licitante ou fornecedor, sendo certo que o não atendimento tempestivo às solicitações poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, em observância ao princípio da continuidade do objeto e da seleção da proposta mais vantajosa.

(...)

12.12. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.13. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.14. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.12., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.15. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.16. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.17. O procedimento mencionado no item 12.13. será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.18. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.º 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

13.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006 e alterações.

13.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12. **Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são aqueles previstos no item 17. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir.**

(...)

17.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- g). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:

17.3.1. Ao que se refere à qualificação Técnica-Profissional e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021 no que couber, onde ressaltamos:

- a) Alvará de Vigilância Sanitária;
- b) Licença de Operação da licitante, emitida pelo órgão ambiental competente.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, (Declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- l. Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes;
- d) Licença de Operação conforme a Lei nº 3.686/2015 de atividade relacionada ao tratamento, transporte, destinação de resíduos sólidos provenientes de fossas sépticas. Ademais, demonstra documentação da estação de tratamento de esgoto onde serão descartados os dejetos oriundos da higienização das fossas. Caso a empresa não possua a estação própria de tratamento de esgoto, apresentar a licença de operação da estação de tratamento que fará o tratamento e a destinação dos resíduos, juntamente com uma declaração de anuência da empresa de estação de tratamento de esgoto (ETE), de que receberá os resíduos da licitante para tratamento e destinação final.
- e) A licitante deverá comprovar registro ou inscrição válida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao conselho profissional correspondente, conforme a natureza do serviço prestado.
- f) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica (ACT), ambos em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou conselho profissional correspondente, comprovando a execução dos serviços com características semelhantes ao objeto da licitação:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
LOCAÇÃO DE CONTÊINER MODULAR ADAPTADO PARA BANHEIRO SANITÁRIO	DIÁRIA	80

II. Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes ou não, desde que todo o serviço prestado tenha se dado no prazo de 12 (doze) meses.

17.4. Justificativa da exigência da qualificação Técnico-operacional:

17.4.1. A exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante possua aptidão técnica e experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação, garantindo que a execução contratual ocorra com segurança, eficiência e conformidade técnica. O objeto licitado envolve a locação, instalação e manutenção de banheiros modulares tipo contêiner, estruturas que reúnem sistemas integrados de climatização, hidráulica, elétrica e acessibilidade, demandando conhecimento técnico especializado e capacidade operacional previamente demonstrada.

17.4.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, como critério de habilitação, documentação que comprove a capacidade técnica do licitante, desde que o requisito seja compatível com a complexidade do objeto e não restrinja indevidamente a competitividade. Dessa forma, a solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica (ACT), devidamente reconhecidos pelo CREA, CAU ou conselho profissional competente, visa garantir que a licitante comprove ter executado, de forma satisfatória, serviços de características técnicas equivalentes ao objeto licitado, em contratos firmados com entes públicos ou privados.

17.4.3. Quanto à exigência do Alvará de Vigilância Sanitária, trata-se de documento imprescindível e obrigatório por força da legislação sanitária vigente, considerando que a locação de banheiros sanitários envolve diretamente a saúde pública, a manipulação de dejetos humanos e o potencial risco de contaminação e disseminação de doenças. Nos termos da Lei nº 6.437/1977 e da legislação sanitária estadual e municipal aplicável, os estabelecimentos que prestam serviços relacionados ao saneamento básico e ao manejo de efluentes sanitários estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização sanitária. O alvará comprova que a empresa atende aos requisitos sanitários mínimos estabelecidos pela vigilância sanitária competente, incluindo condições adequadas de higienização dos equipamentos, protocolos de desinfecção e controle de vetores, procedimentos de armazenamento e transporte de resíduos, além da capacitação de pessoal para manejo seguro. Esta exigência está em plena compatibilidade com o art. 63, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021, uma vez que não restringe o caráter competitivo do certame, mas assegura a qualificação técnica essencial para execução do serviço com segurança sanitária. A ausência deste documento inviabiliza a garantia de que os serviços serão prestados em conformidade com as normas sanitárias, expondo os usuários e a própria Administração a riscos concretos de saúde pública.

17.4.4. A Licença de Operação Ambiental constitui exigência derivada da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecida pela Lei 6.938/1981 e pela legislação ambiental estadual, justificando-se pelo fato de que a prestação de serviços de locação de banheiros químicos ou sanitários envolve atividade potencialmente poluidora, incluindo a coleta, transporte e destinação de efluentes líquidos, o manejo de produtos químicos para tratamento preliminar e a potencial geração de impactos ambientais se os serviços forem mal gerenciados. A Licença de Operação atesta que a empresa opera em conformidade com as condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão competente, possui plano de gerenciamento de resíduos adequado, atende aos padrões de lançamento e destinação de efluentes e está regularmente fiscalizada. A adoção desses requisitos possui caráter preventivo e proporcional, buscando evitar falhas na execução, atrasos contratuais, não conformidades técnicas ou prejuízos à Administração Pública. Considerando a magnitude dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, que reúnem elevado público e demandam infraestrutura sanitária temporária de grande porte, é imprescindível que a execução seja realizada por licitante tecnicamente qualificada, capaz de assegurar a continuidade dos serviços, o conforto dos usuários e o atendimento às normas de acessibilidade e segurança.

17.4.5. A exigência da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto constitui o requisito relevante da esfera ambiental e sanitária, justificando-se por aspectos fundamentais relacionados à cadeia de responsabilidade ambiental. Os dejetos coletados nos banheiros sanitários constituem resíduos líquidos perigosos que exigem destinação ambiental adequada, devendo a Administração assegurar que os efluentes serão tratados em instalação devidamente licenciada, que o tratamento atenderá aos padrões legais de lançamento estabelecidos e que não haverá descarte irregular em corpos hídricos, solo ou rede pública.

17.4.6. A CAT e o ACT são instrumentos formais e idôneos que permitem verificar a capacidade técnica e a experiência anterior da licitante, atestando que a empresa já executou serviços compatíveis com a complexidade do objeto. Essa comprovação assegura que a contratada detenha conhecimento prático, estrutura operacional e domínio técnico suficientes para garantir a execução adequada do contrato. O registro junto ao conselho profissional competente, por sua vez, visa confirmar que a licitante exerce atividades técnicas sob a supervisão de profissional habilitado, conforme as normas que regem o exercício da engenharia e da arquitetura.

17.4.7. A adoção desses requisitos possui caráter preventivo e proporcional, buscando evitar falhas na execução, atrasos contratuais, não conformidades técnicas ou prejuízos à Administração Pública. Considerando a magnitude dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, que reúnem elevado público e demandam infraestrutura sanitária temporária de grande porte, é imprescindível que a execução seja realizada por licitante tecnicamente qualificada, capaz de assegurar a continuidade dos serviços, o conforto dos usuários e o atendimento às normas de acessibilidade e segurança.

17.4.8. Portanto, a exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do Atestado de Capacidade Técnica (ACT), bem como do registro profissional junto ao CREA ou CAU, é medida técnica, jurídica e administrativamente legítima, fundamentada nos arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021. Tais exigências não configuram restrição à competitividade, mas sim instrumentos de garantia da qualidade e da segurança técnica da contratação, assegurando a vantajosidade, a eficiência e a integridade do resultado contratual.

17.5. Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
- b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.6. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/(s).

17.8. Justificativa da exigência de qualificação Financeira:

17.8.1. Será exigido que a empresa apresente o balanço patrimonial de no mínimo 10% do valor da licitação. Isto é, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social no percentual mínimo de 10% do valor estimado da contratação, tendo em vista garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como aos demais agentes públicos que participam do processo criacional, garantindo isonomia e vantajosidade para a Administração Pública. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a exigência de habilitação financeira, por meio da apresentação de balanço patrimonial, é um requisito legal que visa assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes. O Art. 27, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação de habilitação pode incluir comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstração de capacidade econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis.

17.8.2. Exigir que o balanço patrimonial seja, no mínimo, 10% do valor total da licitação assegura que a empresa vencedora do pregão possui uma base financeira sólida, reduzindo o risco de inadimplência e garantindo que ela tem recursos suficientes para cumprir com as obrigações contratuais. Além disso, a comprovação da saúde financeira da empresa reduz o risco de problemas durante a execução, oferecendo maior segurança ao contratante. Empresas que conseguem apresentar o balanço patrimonial conforme exigido demonstram mais capacidade de enfrentar imprevistos e dificuldades financeiras, o que reduz o risco de problemas na execução do contrato, garantindo a entrega e a qualidade dos itens ou serviços contratados. A exigência de um balanço patrimonial mínimo como critério de habilitação financeira é uma medida de precaução que ajuda a garantir que as empresas participantes tenham a capacidade financeira para cumprir os termos do contrato, o que protege os interesses do contratante e assegura a execução do contrato em conformidade com o exigido.

17.9. Relativos à regularidade Fiscal e Social e Trabalhista:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.10. Catálogo Técnico:

17.10.1. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação técnica, o catálogo técnico emitido pela licitante, contendo informações completas e precisas sobre as características construtivas, materiais empregados, dimensões, acabamentos, sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, além dos padrões de conforto, acessibilidade e higiene previstos no Projeto Básico. O catálogo tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva, a conformidade da solução ofertada com os requisitos de desempenho e funcionalidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, permitindo à Administração a análise técnica comparativa entre as propostas apresentadas, sem restringir a competitividade. Esse documento deverá estar devidamente identificado e conter a referência técnica do produto ofertado, possibilitando a rastreabilidade das especificações no mercado, sendo facultado à Administração solicitar esclarecimentos complementares ou amostras técnicas quando necessário à verificação da adequação do objeto proposto.

17.10.2. A exigência do catálogo técnico justifica-se pela necessidade de garantir a transparência e a verificação prévia da conformidade técnica do objeto licitado, assegurando que os equipamentos ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos pela Administração. Trata-se de um instrumento técnico que permite evitar divergências entre as especificações ofertadas e a execução contratual, reduzindo riscos de entrega de produtos inadequados, de baixa durabilidade ou incompatíveis com as condições de uso previstas para os eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite. Ademais, a apresentação do catálogo possibilita à equipe técnica da Administração avaliar a equivalência entre soluções propostas por diferentes licitantes, garantindo a isonomia, a objetividade do julgamento e a vantajosidade da contratação, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão pública.

17.11. Laudo de Habitabilidade

17.11.1. O Laudo de Habitabilidade deverá ser apresentado pela licitante na fase de habilitação técnica, sendo documento técnico emitido por profissional legalmente habilitado, devidamente assinado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que comprove a responsabilidade técnica sobre sua emissão. O referido laudo deverá atestar que os banheiros modulares tipo contêiner ofertados pela licitante encontram-se em plenas condições de uso e habitabilidade, apresentando conformidade com as normas técnicas de segurança, salubridade, ventilação, iluminação, acessibilidade e conforto térmico, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e neste Estudo Técnico Preliminar.

17.11.2. A exigência do Laudo de Habitabilidade justifica-se pela necessidade de garantir que as estruturas ofertadas estejam tecnicamente adequadas e prontas para utilização imediata, assegurando à Administração que os contêineres sanitários apresentam condições estruturais, funcionais e sanitárias compatíveis com o uso público durante os eventos e, em especial da Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite. Trata-se de medida de controle técnico preventivo, que visa mitigar riscos à segurança e à saúde dos usuários, evitar não conformidades contratuais e assegurar a qualidade e eficiência do objeto contratado. Além disso, o documento confere maior transparência e rastreabilidade técnica ao processo licitatório, permitindo à Administração a análise objetiva das condições reais dos equipamentos ofertados, em consonância com os arts. 5º, 6º e 69 da Lei nº 14.133/2021 e com as Resoluções nº 1.025/2009 do CONFEA e nº 21/2012 do CAU/BR.

17.12. Outras Declarações:

17.12.1. A licitante deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021.

17.12.2. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

17.12.3. Art. 9º Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas nos itens 6.1. ao 6.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

6.1. A Ata de Registro de Preços possui prazo próprio, definido no instrumento convocatório e nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se incorporando automaticamente ao contrato dela decorrente, Dessa forma, o contrato deverá conter exclusivamente a definição de sua vigência própria, nos termos pactuados entre as partes e conforme a legislação aplicável.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 107 da Lei 14.113/2021.

6.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.4. não exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

6.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.7. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

6.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 6.13. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

6.13. Da Extinção Contratual:

6.13.1. Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 6.9. a 6.12. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

6.9. Do Reajuste contratual:

6.9.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.10. Do Reajustamento em Sentido Estrito:

6.10.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

6.10.2. Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

6.10.3. Da escolha do índice conforme Art. 156. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

6.11. Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Da Revisão:

6.12.1. A revisão contratual é possível desde que observados os Art. 163 a 165 do Decreto Estadual Regulamentador 28.874/2024:

Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Art. 165. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão

(...)

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 10. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

10. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de **30 (trinta) dias úteis** em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SEAGRI a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.7. Justificamos ainda que, considerando a complexidade inerente à execução contratual e a obrigatoriedade de observância das etapas formais de recebimento do objeto, o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para pagamento mostra-se necessário e proporcional, uma vez que a Administração Pública deverá cumprir rigorosamente os ritos de conferência, fiscalização e aceite, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que o objeto contratado atenda integralmente às especificações técnicas e aos critérios de qualidade pactuados, evitando riscos de irregularidades ou pagamentos indevidos

10.8. Adicionalmente, destaca-se que o período subsequente à realização do evento concentra elevado volume de processos de aquisição que demandam tramitação sequencial nos setores de liquidação e ordenação da despesa, o que torna imprescindível a fixação de prazo hábil para que todas as etapas sejam devidamente processadas, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e estrita observância aos controles internos e externos da gestão pública.

(...)

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 19. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

a) Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

b) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	10%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Muito Grave	15%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Grave	10%
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	Grave	9%
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	Média	5%
6.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	13%
7	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	20%
8	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	13%
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	10%
11	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Média	5%
12	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	Média	4%
13	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	Média	5%
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Grave	10%
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	10%
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	Média	4%
17	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	Média	4%
18	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	Grave	10%
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Média	5%
20	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada	Média	5%
21	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Média	5%
22	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	10%

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 18.2. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

18.2. Da Contratada/Fornecedor:

- a) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- b) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21; (Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato)
- c) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos contidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- e) A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- f) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;
- g) Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;
- h) Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;
- i) Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;
- j) Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;
- k) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.
- l) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.
- m) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- n) Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- o) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- q) Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.
- r) A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

(...)

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 18.1. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

18.1. Da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.
- c) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- f) Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

(...)

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI**, conforme estabelecido no item 9.5. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

9.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19.001	2003	2023	1.500.0.00001	33.90.39	Prestação de serviços de terceiro

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Da justificativa do Registro de Preços:

25.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

25.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

25.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

25.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

25.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

25.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação da Empresa está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

25.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de fornecimento de em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar

25.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

25.2. Da possibilidade de previsão de preços diferentes:

25.2.1. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá prever a possibilidade de registro de preços diferentes, desde que devidamente justificada em razão das características do objeto e das condições de fornecimento.

25.2.2. No presente caso, considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica em nuvem (Software as a Service – SaaS), com licenciamento por usuário ativado, prestação contínua de suporte, manutenção e atualizações, não se mostra tecnicamente adequada a previsão de preços diferenciados por quantitativos, faixas de consumo ou condições de fornecimento.

25.2.3. Tal entendimento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – a estrutura de custos da solução tecnológica é predominantemente fixa, não sofrendo variações relevantes em função do número de licenças ativas, o que afasta a justificativa econômica para preços escalonados;

II – o modelo de preço unitário único por licença ativada assegura maior simplicidade, transparência e objetividade na gestão da Ata de Registro de Preços, facilitando a medição, o controle e a fiscalização da execução;

III – a adoção de preços diferenciados poderia gerar complexidade operacional desnecessária, dificultar a comparação das propostas e comprometer a eficiência do gerenciamento da Ata;

IV – o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a previsão de preços diferenciados não agregaria vantajosidade econômica à Administração Pública, considerando o caráter estimativo da demanda e o modelo de contratação adotado.

25.2.4. Dessa forma, embora o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autorize a previsão de preços diferentes, optou-se, de forma motivada, pelo registro de preço unitário único, compatível com o interesse público, com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

25.3. **Quantitativo mínimo de ordem de fornecimento:** O quantitativo mínimo por pedido corresponderá a 15% (quinze por cento) do quantitativo total registrado, percentual definido com o objetivo de assegurar escala operacional mínima para viabilizar economicamente os serviços de implantação, parametrização, configuração do ambiente tecnológico, liberação de licenças, capacitação inicial dos usuários e suporte técnico especializado.

25.4. **Quantidade mínima a ser cotada:**

25.4.1. O art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, trata sobre a quantidade mínima a ser cotada.

25.4.2. Em contrapartida, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

25.4.3. **Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade de contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.**

25.4.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024, artigo 116, inciso I. "quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas";

25.4.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de de serviços públicos no Estado de Rondônia.

25.4.6. Diante o exposto, justificasse a Locação de Contêineres Marítimos Modulares adaptados para banheiros sanitários a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

26. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A intenção de Registro de Preço - IRP, tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos - governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

26.2. Quanto a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no Decreto n.º 28.874/2024, §2 do artigo 117 do §2:

" A publicação da intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I- A natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II- Excepcionalmente, se mostra inviável a veiculação da intenção de registro de preço;"

26.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preço pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

26.3.1. Nos termos dos arts. 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração poderá deixar de promover a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, desde que a decisão seja devidamente motivada e registrada no Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

26.3.2. A IRP tem como finalidade conferir publicidade à intenção de realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à obtenção de ganhos de escala. Todavia, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite expressamente a dispensa desse procedimento quando o órgão ou entidade gerenciadora figurar como único contratante.

26.3.3. No caso em análise, o objeto da contratação destina-se ao atendimento das demandas específicas da Secretaria de Estado da Agricultura que atuará como órgão gerenciador e único contratante da Ata de Registro de Preços, inexistindo vantajosidade administrativa ou interesse público na adesão de outros órgãos.

26.3.4. Dessa forma, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente admissível e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, não acarretando prejuízo à competitividade, à economicidade ou à transparência do certame.

27. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.0.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia.

27.0.2. Cabe ao órgão gerenciador a competência para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizado o Artigo 122 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024. Vejamos:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2ª A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3ª Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

28. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

28.1. Consoante ao que dispõe o Art. 123 Decreto Estadual nº. 28.874/2024, o órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

28.2. I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

28.3. II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

28.4. III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

28.5. IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

28.6. V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

28.7. VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

28.8. VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

29. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

29.1. Da Adesão à Ata de Registro de Preços - Art. 124 do Decreto Estadual Nº. 28.874/2024

29.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

29.3. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, § 2º, do decreto 28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

29.5. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

29.6. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

29.7. documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

29.8. nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

29.9. demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

29.10. autorização expressa do órgão gerenciador;

29.11. autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

29.12. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

29.13. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP.

29.14. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

29.14.1. Conforme autorizativo legal, art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que de forma justificada, demonstrando a vantajosidade e condicionado à autorização prévia do órgão gerenciador, e do fornecedor.

29.14.2. A Adesão restará limitada na forma do §5º da Lei nº 14.133/2021.

30. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

30.1. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas:

I – conduzir o procedimento licitatório destinado ao registro de preços, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento aprovados;

II – gerenciar, controlar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, zelando pela fiel observância das condições registradas;

III – formalizar, quando necessário, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços ou autorizar a emissão das respectivas ordens de fornecimento ou ordens de serviço;

IV – designar formalmente fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata, especialmente quanto à disponibilização da solução tecnológica, níveis de serviço, suporte técnico e proteção de dados pessoais;

VI – controlar os quantitativos registrados e as ativações de licenças, garantindo que as contratações decorrentes da Ata observem os limites legais e orçamentários;

VII – verificar a regularidade da documentação do detentor da Ata sempre que necessário, inclusive para fins de prorrogação ou contratação decorrente;

VIII – adotar as providências necessárias à aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento das obrigações pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – promover a gestão da Ata com vistas à eficiência, economicidade e interesse público, mantendo registros atualizados e disponíveis para fins de controle e auditoria;

X – zelar pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no que couber à Administração Pública, especialmente quanto à titularidade, finalidade e tratamento dos dados.

31. OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA

31.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

31.2. I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

31.3. II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

31.4. III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

31.5. IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

31.6. V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

31.7. VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

31.8. VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

32.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

33. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM DECORRÊNCIA DE ADITIVO OU PRORROGAÇÃO DA ATA

33.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando admitida, não implica, por si só, renovação automática dos quantitativos originalmente registrados.

33.2. A eventual renovação ou atualização dos quantitativos somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa técnica e administrativa, desde que demonstrada a necessidade superveniente, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a compatibilidade com o objeto e a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

33.3. Qualquer alteração de quantitativos dependerá de formalização por meio de termo aditivo/formalização de prorrogação de ata, precedida de análise técnica, jurídica e orçamentária, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços.

34. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Do cadastro reserva:

34.1.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório. Conforme disposto no art 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata; II - descumprimento das condições da ata pelo comprometente; III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades; IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

34.2. **Art. 132.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.3. Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

34.4. **Art. 133.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

34.5. Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

34.6. **Art.134.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

34.7. **Art. 135.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

34.8. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

34.9. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

34.10. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

- I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
- II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;
- III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;
- IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

34.11. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

- I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

34.12. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

34.13. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

- I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
- II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
- III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata

35. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

35.1. Conforme o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e art. 136 seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 28.874/24, *in verbis*.

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração

35.2. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, do preço registrado poderá ocorrer por:

35.3. Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

35.4. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como art 139 do Decreto Estadual 28.874/24.

35.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

35.6. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

35.7. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

35.8. Não aceitar manter seu preço registrado, ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado na hipótese prevista no inc. III artigo 139, do Decreto nº 28.874/24; ou

35.9. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.10. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

35.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos quesito recurso, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

35.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

35.13. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

35.14. Por razão de interesse público;

35.15. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

35.16. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139 inc. III do Decreto nº 28.874/24.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

36.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

36.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

36.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

36.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

36.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

36.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

36.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

37. DOS ANEXOS

37.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (69193772);

ANEXO II - Análise de Riscos Id. (0064760363);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (Item 34. do TR);

ANEXO IV - SAMS Id. (67658058);

ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços Id. (69461249);

ANEXO VI - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Id.(69476973)

ANEXO VII - Minuta da Ata Id.(70376331).

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

(De acordo com a Cartilha de Boas práticas LGPD (id.0049114042))

CONTRATO ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E EMPRESA _____, CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI/RO, CNPJ 03.682.401/0001-67, sediada à Av. Farquar, nº 2786, Bairro Pedrinhas - Palácio Rio madeira, Edifício rio Jamari 3º Andar - Curso 3, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante por seu Secretário de Estado, LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA, portador do CPF/MF nº ***.667.682-**, e a empresa _____, CNPJ/MG n.º _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), portadora (o) da cédula de identidade sob o nº ***, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de ____ e CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxxxx, para contratação de empresa especializada em locação e montagem de banheiros químicos, containers e lixeiras para atender as demandas xxª edição da Rondônia Rural Show Internacional e xx Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - Rondoleite, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório, com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

conforme **subitem 3.3** do Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS

Conforme o **subitem 7.1.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do respectivo contrato é de _____, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas do presente processo correrão conforme o **subitem 9.5** do Termo de Referência.

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTES DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19.001	2003	2023	1.500.0.00001	33.90.39	Prestação de serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Conforme **item 10 e subitens** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item **18.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item **18.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no **item 19** do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicia-se na assinatura deste contrato e estende-se até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Art 92 III.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO RISCO

Conforme Análise de Riscos 0064760363 , a probabilidade de ocorrências dos risco na contratação (50% BAIXO), permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, identificado no documento Adendo Matriz de Riscos, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20____.

_____ **CONTRATANTE**

_____ **CONTRATADA**

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema.*

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP- SUPEL/RO
Portaria nº 74 de 16 de março de 2026

Elaborado por:

Bruna da Silva e Souza

Membro da Comissão Especial de Licitações - COESP- SUPEL/RO
Portaria nº 74 de 16 de março de 2026

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.066498/2025-11

SEI nº 68989794



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 20/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70367934** e o código CRC **D590EABB**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0025.002394/2025-19

SEI nº 70367934

ANÁLISE DE RISCOS

1. DADOS PROCESSUAIS

INSTITUIÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
PROCESSO Nº	0025.002394/2025-19
ÁREA REQUISITANTE	Coordenadoria: Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP Gerência/Núcleo: Rondônia Rural Show - RRS
OBJETO	Registro de Preços – RP para futura contratação de empresa especializada na locação de banheiros modulares tipo container, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas.

Cita-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

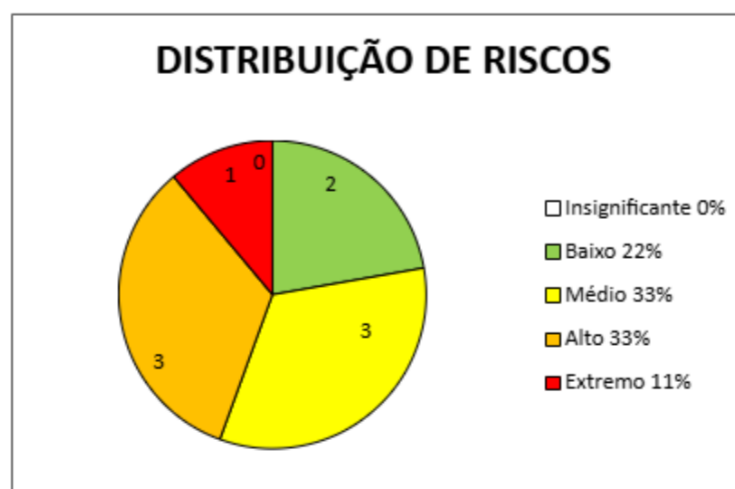
Processo 0025.002394/2025-19							
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Atraso na entrega	Eventual	Relevante	Alto	Aplicar sanções administrativas	Formalizar contrato com especificação do cronograma de execução	Estabelecer uma forma de comunicação direta com a empresa contratada e periodicamente questionar como está o andamento para entrega do objeto.
2	Quantitativo entregue, menor que o contratado	Raríssima	Relevante	Baixo	Aplicar sanções administrativas	Formalizar contrato com especificação do quantitativo dos objetos	Impacto na qualidade do evento
3	Fracasso no Procedimento licitatório	Rara	Muito relevante	Alto	Readequar o processo e realizar novo certame	Realizar estudo de mercado e pré-qualificar possíveis fornecedores	Acompanhar o processo e corrigir possíveis inconformidades
4	Limitações na participação de fornecedores	Rara	Pouco relevante	Baixo	Adequar requisitos para ampliar concorrência; ampla divulgação do edital	Reforçar divulgação e prazos; avaliar flexibilização de critérios	Importante garantir pluralidade de propostas
5	Entrega de produto fora das especificações	Rara	Muito relevante	Alto	Inspeção detalhada no recebimento; Especificações claras no termo	Rejeição e reposição imediata; aplicação de penalidades	Fundamental garantir qualidade
6	Falha na fiscalização da entrega	Rara	Relevante	Médio	Treinamento da comissão de fiscalização; Checklist de verificação detalhado	Revisão dos procedimentos de fiscalização; supervisão adicional	Pode comprometer a qualidade final
7	Impugnações e recursos administrativos	Rara	Relevante	Médio	Revisão jurídica preventiva do edital; Esclarecer dúvidas em sessão pública	Responder prontamente; encaminhar recursos conforme legislação	Pode atrasar cronograma
8	Desistência do fornecedor de entregar o objeto	Raríssima	Muito relevante	Médio	Convocar o 2º colocado no certame licitatório	Pré-qualificar os fornecedores reservas e estabelecer cláusulas contratuais no edital com penalidades por desistência injustificada	Apesar de raríssima pode gerar danos significativos ao evento
9	Higienização insuficiente ou inadequada dos banheiros	Eventual	Muito relevante	Extremo	Estabelecer cláusulas rigorosas com multas de acordo com o Termo de Referência; Acompanhar e monitorar continuamente a execução do serviço por técnico designado.	Formalizar contrato com especificação de horários de limpeza e uso de materiais adequados.	Impacto significativo na qualidade do evento

4. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
	10	35	70	100
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

5. GRÁFICO COMPARATIVO DA ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO



NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	2	22%
Médio	3	33%
Alto	3	33%
Extremo	1	11%
TOTAL	9	100%

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.1. AVALIAÇÃO

Trata-se de **Registro de Preços** – RP para futura contratação de empresa especializada na locação de banheiros modulares tipo container, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, estimando-se a probabilidade e a severidade de cada risco identificado, considerando os fatores que podem influenciar sua ocorrência e seus efeitos. Etapa essa feita por meio de análises técnicas;

6.2. QUALIFICAÇÃO

Terá uma predominância da probabilidade de ocorrência de riscos **MÉDIO/ALTO**.

Considerando a sua importância, levando em conta os critérios definidos previamente. Utilizou-se de técnicas como matriz de risco, curva de risco, gráfico de Pareto, entre outras;

6.3. TRATAMENTO DOS RISCOS

Trata-se das ações ou medidas para prevenir, reduzir, transferir ou aceitar os riscos, conforme a estratégia, utilizando as técnicas de plano de ação, plano de contingência e plano de comunicação.

6.5. Aceitar ou aumentar o risco quando isso implica em um maior risco de impugnações, recursos ou contestações por parte dos licitantes. Mudar a probabilidade: estabelecer penalidades contratuais, cláusulas de rescisão ou multas para os fornecedores que descumprirem as obrigações assumidas, reduzindo assim a chance de que isso ocorra.

7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por derradeiro manifesto as medidas requeridas para não restarem entraves nos entendimentos.

Outrossim, encaminhamos para opinião da Setorial de Controle Interno - CI para manifestação quanto ao monitoramento dos processos e práticas adotados pela organização, de forma a assegurar o alcance dos objetivos institucionais e em alinhamento com a gestão de riscos. Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos ou divergências que possam surgir no âmbito dos juízos de ponderação.

Elaboração / Técnico	Revisão / Requisitante	Validação / Coordenadoria
ALEX FERNANDES ROSÁRIO Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025	ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO Comissão Organizadora da 13ª Rondônia Rural Show Internacional Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025	POLIANE MOREIRA OLIVEIRA Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP/SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNADES ROSARIO, Assessor(a)**, em 10/12/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 10/12/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Moreira Oliveira, Coordenador(a)**, em 11/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064760363** e o código CRC **CD85F657**.

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI

OBJETO: Registro de Preços de para locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, visando atender esta Secretaria.

OBS: Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24, onde a modalidade de licitação pretendida será pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento: **MENOR PREÇO (LOTE)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19001	2003	2023	1.500.0.00001	33.90.39	Prestação de serviços de terceiros

LOTE ÚNICO - CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	QUANT. DE DIARIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO FEMININO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo; IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "FEMININO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/políuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 	diaria		170		
2	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO PCD/FRALDÁRIO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, sendo 01 (uma) adaptada para PCD, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo, conforme projeto (ID.0063910503). A cabine adaptada para PCD deverá atender integralmente à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), incluindo barras de apoio horizontais e verticais, espaço de manobra para cadeira de rodas e altura adequada dos acessórios; IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "PCD", "FRALDÁRIO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. 	diaria		24		

	<ul style="list-style-type: none"> • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 					
3	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO MASCULINO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). • CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 02 (duas) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo. • MICTÓRIOS: 12 (doze) mictórios (tipo coxo) com divisórias e porta objetos na parte superior em aço, deverá ser tratada e revestida em elastômetro (poliureia) garantindo impermeabilidade e anticorrosão. • IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "MASCULINO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 	diaria		74		
4	<p>SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUCCÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO</p> <p>Cada módulo sanitário deverá incluir, de forma indissociável, todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, abrangendo as etapas de mobilização, instalação, manutenção, higienização, sucção de efluentes sanitários e desmobilização de modo a assegurar o atendimento integral às condições de funcionalidade, salubridade, segurança e continuidade dos serviços durante todo o período de utilização.</p> <ul style="list-style-type: none"> • MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO: Mobilização de equipamentos, veículos, equipe técnica e insumos necessários à instalação dos módulos sanitários, incluindo perfurações e nivelamento do solo, execução de ligações provisórias de rede hidráulica e elétrica, implantação de sistema de tratamento e/ou armazenamento de efluentes sanitários por meio de fossa absorvente ou séptica, com tampa adequadamente vedada e livre de odores, posicionamento e fixação dos contêineres sanitários, realização de testes operacionais dos sistemas hidrossanitários e elétricos, bem como a sinalização e proteção da área destinada à instalação, sendo certo que o local de posicionamento dos módulos será definido previamente pela Coordenação do Evento. • MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO: Limpeza contínua dos sanitários durante todo o período do evento, assegurando a reposição ininterrupta de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, tais como rodos, vassouras, panos de limpeza, sabão, água sanitária, odorizadores e sacos de lixo, bem como a limpeza e desinfecção periódica de boxes, vasos, lavatórios, pisos e demais superfícies com produtos adequados, além da coleta e retirada de resíduos sólidos diariamente ou conforme a necessidade operacional, devendo ainda manter, obrigatoriamente, 01 (um) funcionário exclusivo por contêiner, durante todo o horário de funcionamento do evento, para a execução das atividades de higienização e reposição de insumos, conforme exigido pelo órgão gestor. 	diaria		268		

- **SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS:** Sucção diária dos efluentes sanitários com equipamentos adequados, certificados e em plenas condições sanitárias, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, de modo a garantir o correto transporte e a destinação final dos resíduos, devendo ainda assegurar frequência compatível com a demanda operacional, de forma a prevenir qualquer risco de transbordamento, refluxo ou retorno de efluentes.
- **DESMOBILIZAÇÃO:** Ao término do evento, caberá à contratada proceder à desmobilização completa, removendo todos os módulos sanitários, equipamentos e materiais utilizados, desfazendo as instalações provisórias e restituindo a área em sua condição original, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes, bem como assegurando que todas as etapas de retirada e transporte de recursos sejam realizadas com segurança e responsabilidade ambiental.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor total da Proposta:
	Data: Banco: Agência: C/C:	Fone: Assinatura:		Validade da Proposta: <i>(Mínimo 30 dias)</i> Prazo de Entrega:
<ul style="list-style-type: none"> • A entrega do lote deverá ocorrer de forma integral e a execução do serviço deverá ocorrer conforme o cronograma de execução presente neste item. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas, combustível, lubrificantes, material de consumo, abertura de covas e todo o serviço necessário para execução da entrega e montagem das estruturas, bem como outros custos a aquisição dos itens e execução dos serviços. • A Contratada se comprometerá a entregar os itens, conforme Ordem de Fornecimento. A Demanda de Fornecimento será entregue com no mínimo 15 (quinze) dias corridos para a entrega no local determinado pela SEAGRI/RO. 				

MARCOS VINICIUS MACHADO

Assessor
SEAGRI-NCP

CAMILA STEFANY ARAÚJO DA SILVA

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **marcos vinicius machado de melo, Assessor(a)**, em 19/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Stefany Araújo da Silva, Chefe de Núcleo**, em 19/12/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 19/12/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67658058** e o código CRC **F1FFBC17**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL
1	LOCAÇÃO DE CONTEINER MARITIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITARIO FEMININO	DIÁRIA	170	R\$ 6.798,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.240,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.500,00	R\$ 6.798,00	R\$ 7.687,60	R\$ 7.800,00	R\$ 573,24	7,46%	MÉDIO	R\$ 1.306.892,00
2	LOCAÇÃO DE CONTEINER MARITIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITARIO PCD/FRALDARIO	DIÁRIA	24	R\$ 7.511,25	R\$ 10.300,00	R\$ 10.390,00	R\$ 9.800,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 8.980,25	R\$ 9.800,00	R\$ 1.649,74	18,37%	MÉDIO	R\$ 215.526,00
3	LOCAÇÃO DE CONTEINER MARITIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITARIO MASCULINO	DIÁRIA	74	R\$ 6.798,00	R\$ 8.900,00	R\$ 9.100,00	R\$ 7.800,00	R\$ 13.285,00	R\$ 6.798,00	R\$ 9.176,60	R\$ 8.900,00	R\$ 2.475,59	26,98%	MEDIANA	R\$ 658.600,00
4	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO	DIÁRIA	268	N / A	R\$ 950,00	R\$ 840,00	R\$ 650,00	N / A	R\$ 650,00	R\$ 813,33	R\$ 840,00	R\$ 151,77	18,66%	MÉDIO	R\$ 217.972,44

VALOR TOTAL

R\$ 2.398.990,44

EMP 1 - ATA nº 05/2026/2026 - PNCP

EMP 2 - F M COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP

EMP 3 - SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA

EMP 4 - 3L SERVIÇOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

EMP 5 - BANCO DE PREÇOS

OBSERVAÇÕES:

Valores unitários

Valores desabilitados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
1.2. **Unidade Orçamentária:** Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP
1.3. **Unidade Solicitante:** RONDÔNIA RURAL SHOW - RRS

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner, visando atender esta Secretaria, objetos este, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO (LOTE), conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.2.2. Justificativas para a escolha por menor preço por lote:

- **Indivisibilidade Técnica e Operacional do Objeto:** A opção do critério de julgamento por lote se justifica, pois a divisão do objeto entre diferentes fornecedores pode comprometer a execução, a qualidade, padronização e a eficiência do resultado esperado. Os itens possuem interdependência técnica e operacional, demandando atuação coordenada e padronizada, o que inviabiliza a contratação fragmentada.
- **Padronização da Execução e da Qualidade do Fornecimento:** A contratação por lote assegura uniformidade de especificações, desempenho e qualidade do objeto, reduzindo o risco de variações entre fornecedores e garantindo homogeneidade na entrega e nos resultados esperados pela Administração Pública.
- **Racionalização Logística e Gerencial:** A contratação por lote possibilita melhor coordenação logística e administrativa, pois promove sincronia entre as etapas de fornecimento, entrega, instalação ou execução, assegurando maior fluidez no cumprimento do cronograma. Assim como proporciona ganho de escala, considerando a incidência de custos de mobilização e desmobilização operacional (equipamentos e colaboradores).
- **Mitigação de Riscos e Continuidade dos Serviços:** A execução sob responsabilidade única reduz riscos de falhas de comunicação, incompatibilidades técnicas e interrupções na prestação do serviço. A gestão integrada do lote assegura maior previsibilidade, controle e capacidade de resposta a eventuais situações emergenciais, contribuindo para a continuidade e segurança da execução contratual.

2.3. **Fundamento: Sistema de Registro de Preços,** conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.

2.4. Dos Princípios a serem observados: conforme Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.1 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

2.5. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante, conforme Documento de Oficialização de Demanda 41 (0063793151) e Estudo Técnico Preliminar 62 (0065040509), até aos requisitos necessários.

3. OBJETO E OBJETIVO:

3.1. **Do Objeto** - Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

3.2. **Do Objetivo** - A contratação tem por objetivo atender às demandas de infraestrutura sanitária temporárias e esporádicas dos eventos oficiais promovidos e/ou apoiados pelo Governo do Estado de Rondônia, especialmente a Rondônia Rural Show Internacional e a Rondoleite, mediante a locação de banheiros modulares tipo contêiner, compostos por módulos masculino, feminino e acessível (PCD), devidamente climatizados, equipados e dotados de instalações elétricas e hidráulicas completas. Deve estar incluído o transporte, instalação, manutenção, higienização periódica e desmontagem, de modo a garantir condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e segurança aos usuários, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de acessibilidade vigentes, promovendo a eficiência, economicidade e padronização dos serviços prestados durante os eventos estaduais.

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

LOTE ÚNICO - CONTÊNER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO				
ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS
01	17612	LOCAÇÃO DE CONTÊNER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO FEMININO Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">• DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura).• CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo;• IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "FEMININO", assegurando fácil compreensão pelos usuários.	DIÁRIA	170

		<ul style="list-style-type: none"> • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 		
02	17612	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO PCD/FRALDÁRIO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). • CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, sendo 01 (uma) adaptada para PCD, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo, conforme projeto (ID.0063910503). A cabine adaptada para PCD deverá atender integralmente à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), incluindo barras de apoio horizontais e verticais, espaço de manobra para cadeira de rodas e altura adequada dos acessórios; • IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "PCD", "FRALDÁRIO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. 	DIÁRIA	24

		<ul style="list-style-type: none"> • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 		
03	17612	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO MASCULINO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). • CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 02 (duas) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo. • MICTÓRIOS: 12 (doze) mictórios (tipo coxo) com divisórias e porta objetos na parte superior em aço, deverá ser tratada e revestida em elastômetro (poliureia) garantindo impermeabilidade e anticorrosão. • IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "MASCULINO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); 	DIÁRIA	74

		<ul style="list-style-type: none"> RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 		
04	25259**	<p>SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO</p> <p>Cada módulo sanitário deverá incluir, de forma indissociável, todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, abrangendo as etapas de mobilização, instalação, manutenção, higienização, sucção de efluentes sanitários e desmobilização de modo a assegurar o atendimento integral às condições de funcionalidade, salubridade, segurança e continuidade dos serviços durante todo o período de utilização.</p> <ul style="list-style-type: none"> MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO: Mobilização de equipamentos, veículos, equipe técnica e insumos necessários à instalação dos módulos sanitários, incluindo perfurações e nivelamento do solo, execução de ligações provisórias de rede hidráulica e elétrica, implantação de sistema de tratamento e/ou armazenamento de efluentes sanitários por meio de fossa absorvente ou séptica, com tampa adequadamente vedada e livre de odores, posicionamento e fixação dos contêineres sanitários, realização de testes operacionais dos sistemas hidrossanitários e elétricos, bem como a sinalização e proteção da área destinada à instalação, sendo certo que o local de posicionamento dos módulos será definido previamente pela Coordenação do Evento. MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO: Limpeza contínua dos sanitários durante todo o período do evento, assegurando a reposição ininterrupta de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, tais como rodos, vassouras, panos de limpeza, sabão, água sanitária, odorizadores e sacos de lixo, bem como a limpeza e desinfecção periódica de boxes, vasos, lavatórios, pisos e demais superfícies com produtos adequados, além da coleta e retirada de resíduos sólidos diariamente ou conforme a necessidade operacional, devendo ainda manter, obrigatoriamente, 01 (um) funcionário exclusivo por contêiner, durante todo o horário de funcionamento do evento, para a execução das atividades de higienização e reposição de insumos, conforme exigido pelo órgão gestor. SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS: Sucção diária dos efluentes sanitários com equipamentos adequados, certificados e em plenas condições sanitárias, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, de modo a garantir o correto transporte e a destinação final dos resíduos, devendo ainda assegurar frequência compatível com a demanda operacional, de forma a prevenir qualquer risco de transbordamento, refluxo ou retorno de efluentes. DESMOBILIZAÇÃO: Ao término do evento, caberá à contratada proceder à desmobilização completa, removendo todos os módulos sanitários, equipamentos e materiais utilizados, desfazendo as instalações provisórias e restituindo a área em sua condição original, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes, bem como assegurando que todas as etapas de retirada e transporte de recursos sejam realizadas com segurança e responsabilidade ambiental. 	DIÁRIA	268

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

3.4. Da Garantia e Assistência Técnica.

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art n° 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando o disposto nos arts. 18, 20 e 84 da Lei nº 14.133/2021, e em observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a solução técnica proposta tem por finalidade atender à necessidade de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos ESPORÁDICOS E EVENTUAIS que forem organizados, promovidos ou apoiados pela SEAGRI/RO, notadamente a Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO.

4.2. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, a locação de banheiros modulares tipo contêiner foi identificada como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, considerando os critérios de temporariedade, praticidade, conforto, salubridade e acessibilidade, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.3. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada, que será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, conexão das redes hidráulicas e elétricas, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica e desmontagem das unidades ao término dos eventos. Os módulos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente climatizados, equipados e dotados de iluminação, ventilação e acabamento lavável, atendendo aos padrões da ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade), da NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e das Resoluções da ANVISA aplicáveis à higiene e salubridade.

4.4. Essa solução foi escolhida por reunir as condições necessárias para garantir segurança, funcionalidade, eficiência operacional e compatibilidade com a natureza temporária e periódica dos eventos, assegurando a plena execução das atividades com planejamento, eficiência e racionalidade econômica, em estrita observância aos princípios da economicidade, sustentabilidade e vantajosidade pública.

4.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

4.6. Sob o ponto de vista técnico, a locação de banheiros modulares tipo contêiner representa a solução que melhor atende às condições específicas dos eventos, dada sua robustez estrutural, versatilidade de implantação e facilidade de transporte e instalação. Essa modalidade permite rápida mobilização e desmobilização da infraestrutura, reduzindo prazos e riscos operacionais, além de apresentar superior desempenho em conforto, acessibilidade e higiene quando comparada a sanitários químicos convencionais.

4.7. Os módulos sanitários possuem estrutura metálica reforçada, sistema de climatização, iluminação eficiente, pisos antiderrapantes e superfícies laváveis, garantindo segurança, salubridade e conforto ambiental aos usuários. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela higienização contínua e substituição de insumos, assegurando o funcionamento integral das instalações durante todo o período de realização dos eventos.

4.8. A solução modular também permite ajuste de dimensionamento conforme a demanda de público, proporcionando flexibilidade e escalabilidade operacional. Dessa forma, atende plenamente aos princípios de planejamento, eficiência e adequação da despesa pública ao interesse coletivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

4.10. Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, é a alternativa mais racional e vantajosa para a Administração, por permitir contratações futuras com base em demanda recorrente, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios, assim como a realização de

contratações fracionadas. Essa sistemática assegura previsibilidade orçamentária, padronização contratual e redução de custos administrativos, além de possibilitar a economia de escala na execução de serviços de natureza periódica.

4.11. A locação de banheiros modulares elimina a necessidade de investimento em obras permanentes, o que seria tecnicamente e financeiramente inadequado frente à natureza temporária dos eventos. Com isso, a SEAGRI/RO evita altos custos de implantação, manutenção e conservação de estruturas fixas que permaneceriam ociosas por longos períodos. O modelo de contratação proposto também transfere ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção, limpeza e suporte técnico, reduzindo o custo indireto da Administração e mitigando riscos de execução.

4.12. Dessa forma, a solução escolhida alia viabilidade econômica, eficiência operacional e sustentabilidade fiscal, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da despesa pública, assegurando que os recursos do Estado de Rondônia sejam aplicados de forma planejada, racional e transparente.

5. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A realização dos eventos, especialmente a Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, organizados pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, demanda, entre diversas estruturas, a disponibilização de infraestrutura sanitária temporária adequada para acolher o público visitante, expositores, colaboradores e autoridades. Na realização dos eventos em locais sem a infraestrutura sanitária adequada para atender a um expressivo quantitativo de público, a contratação se faz imperiosa.

5.2. Notadamente da Rondônia Rural Show Internacional e a Rondoleite, estima-se a presença de milhares de pessoas diariamente, exigindo instalações que assegurem condições de higiene, conforto, acessibilidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, da ANVISA e com a legislação ambiental vigente, ou seja, dignidade do público visitante. Apenas em 2025, o evento atraiu um público total de 430.000 (quatrocentos e trinta mil) visitantes, sem contar com os mais de 450 expositores com suas equipes e trabalhadores que montam toda a infraestrutura do evento.

5.3. A utilização de contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário apresenta-se como solução técnica mais adequada diante das características dos eventos usualmente realizados ou apoiados pela SEAGRI/RO, notadamente aqueles realizados em ambientes externos e em locais sem infraestrutura capaz de atender a grande quantidade de público ou até mesmo desprovidos de instalações sanitárias. O contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário apresenta robustez estrutural, conforto superior em relação às cabines químicas convencionais, facilidade de higienização e manutenção, além de garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, destacando-se, ainda, pela alta adaptabilidade a diferentes terrenos ou localidades. Trata-se, portanto, de necessidade contínua da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, não apenas vinculada ao período de realização da Rondônia Rural Show Internacional, mas a todo o calendário anual de eventos realizados ou apoiados pela pasta, cujo atendimento é essencial para assegurar condições de segurança, salubridade e funcionalidade das atividades, garantindo a eficiência administrativa e o êxito operacional da organização.

5.4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

5.5. A contratação de empresa especializada na locação de contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário justifica-se pela ausência de infraestrutura sanitária em vários locais de eventos organizados/apoiados pela SEAGRI/RO, notadamente no que compete a Rondônia Rural Show Internacional e a Rondoleite que ocorre anualmente no Centro Tecnológico Vandeci Rack. Considerando o porte e a relevância desses eventos, que atraem e reúnem expressivo público visitante, de expositores e servidores, evidencia-se a necessidade de disponibilizar instalações sanitárias adequadas, seguras e acessíveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 9050/2020 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NR- 24 (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho) e Resoluções da ANVISA aplicáveis à higiene e salubridade.

5.6. A inexistência de estrutura fixa nos vários locais de eventos e o caráter temporário e sazonal dos mesmos tornam inviável a implantação de instalações sanitárias permanentes, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Nesse contexto, a locação de banheiros modulares tipo contêiner apresenta-se como solução técnica mais racional e eficiente, permitindo instalação ágil, manutenção simplificada, reaproveitamento estrutural e adequação às condições do terreno, garantindo higiene, conforto e acessibilidade durante todo o período de realização das atividades.

5.7. Pelo exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, permitirá o atendimento célere, padronizado e economicamente vantajoso das demandas recorrentes da SEAGRI/RO, otimizando os procedimentos licitatórios e assegurando planejamento, eficiência e economicidade na execução das futuras contratações relacionadas à infraestrutura sanitária dos eventos.

5.8. **JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

5.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir que os eventos do calendário oficial e organizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, a exemplo da Rondônia Rural Show Internacional e a Rondoleite, sejam realizadas em condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e segurança, proporcionando bem-estar e dignidade aos visitantes, expositores e colaboradores envolvidos. A oferta de instalações sanitárias compatíveis com o porte dos eventos contribui para a preservação da saúde coletiva, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, e a valorização da imagem institucional do Estado de Rondônia, que demonstra planejamento, organização e comprometimento com a qualidade e a segurança das suas ações públicas.

5.10. Adicionalmente, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que os eventos agropecuários promovidos pela SEAGRI sejam realizados de forma planejada, segura e socialmente responsável. Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse coletivo, contribuindo para o fortalecimento do agronegócio, da agroindústria e da agricultura familiar, consolidando a Rondônia Rural Show Internacional e a Rondoleite, contribuindo como instrumentos estratégicos de desenvolvimento econômico e promoção do Estado e com a imagem institucional do Governo do Estado de Rondônia e da SEAGRI/RO.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

6.1. A Ata de Registro de Preços possui prazo próprio, definido no instrumento convocatório e nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se incorporando automaticamente ao contrato dela decorrente, Dessa forma, o contrato deverá conter exclusivamente a definição de sua vigência própria, nos termos pactuados entre as partes e conforme a legislação aplicável.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 107 da Lei 14.113/2021.

6.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.4. não exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

6.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.7. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

6.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. **Do Reajuste contratual:**

6.9.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.10. **Do Reajustamento em Sentido Estrito:**

6.10.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

6.10.2. Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

6.10.3. Da escolha do índice conforme Art. 156. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

6.11. Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Da Revisão:

6.12.1. A revisão contratual é possível desde que observados os Art. 163 a 165 do Decreto Estadual Regulamentador 28.874/2024:

Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Art. 165. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procurador-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão

6.13. Da Extinção Contratual:

6.13.1. Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

6.14. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

6.14.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 a 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

7.1. Do Local e Forma de Entrega:

7.1.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação, de forma integral. A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.

7.1.2. A entrega do lote deverá ocorrer de **forma integral** e a execução do serviço deverá ocorrer conforme o cronograma de execução presente neste item. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas, combustível, lubrificantes, material de consumo, abertura de covas e todo o serviço necessário para execução da entrega e montagem das estruturas, bem como outros custos a aquisição dos itens e execução dos serviços.

7.2. Do Prazo de Entrega:

7.2.1. A Contratada se comprometerá a entregar os itens, conforme Ordem de Fornecimento. A Demanda de Fornecimento será entregue com no mínimo 15 (quinze) dias corridos para a entrega no local determinado pela SEAGRI/RO, desde que obedecida os limites territoriais expressos no item 6.1 deste Termo de Referência.

7.3. No que se refere à 13ª Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, deve a Contratada seguir o cronograma abaixo:

7.3.1. **Evento: 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Rondoleite, Data de realização: 25 a 30 de maio de 2026 (Centro Tecnológico Vandeci Rack, Ji-Paraná/RO)**
Itens/quantitativo:

Item	Quantitativo	Início da Montagem/Entrega	Finalização da Montagem/Entrega	Recebimento da Comissão de Fiscalização	Período de utilização dos itens
01 - LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS FEMININOS	20	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	22/05/2026	23/05/2026 a 30/05/2026	25/05/2026 a 30/05/2026
02 - LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS PCD/FRALDÁRIO	4	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	22/05/2026	23/05/2026 a 30/05/2026	25/05/2026 a 30/05/2026
03 - LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS MODULARES ADAPTADOS PARA BANHEIROS SANITÁRIOS MASCULINOS	4	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	22/05/2026	23/05/2026 a 30/05/2026	25/05/2026 a 30/05/2026
01 - LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA BANHEIRO	1	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de	18/04/2026	19/04/2026 a 07/06/2026	19/04/2026 a 07/06/2026

SANITÁRIOS FEMININOS		Empenho e declarar formalmente esse recebimento.			
02 - LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA BANHEIRO SANITÁRIO MASCULINOS	1	15 (quinze) dias contados a partir da data em que a empresa contratada receber a Nota de Empenho e declarar formalmente esse recebimento.	18/04/2026	19/04/2026 a 07/06/2026	19/04/2026 a 07/06/2026

7.4. No que se refere ao **ITEM 04** do objeto, esclarece-se que sua execução e período de utilização ocorrerão de forma concomitante e em paralelo ao período de utilização dos **ITENS 01, 02 E 03**, conforme estabelecido no quadro acima, uma vez que tais itens possuem caráter essencial, complementar e interdependente, sendo indispensáveis à adequada operacionalização, funcionalidade e regular execução das locações previstas, em estrita observância ao planejamento administrativo e à eficiência da contratação.

7.5. Do Acompanhamento e Execução:

7.5.1. Em se tratando de Registro de Preços, o acompanhamento da contratação ocorrerá de acordo com a unidade gestora requisitante, onde das locações desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:

7.5.2. A entrega se dará conforme estipulado no item 6.2, devendo ocorrer de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital de Licitação, de forma integral.

7.5.3. A entrega da locação dos itens será fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais da Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI), composta para este fim, conforme Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025 (0066609198), ou por quem a substitui-la.

7.6. Das Condições de Recebimento de Bens:

7.6.1. **Recebimentos Provisório:** Os objetos desta solicitação serão recebidos provisoriamente imediatamente após a entrega, com um prazo de até 1 (um) dia útil para a posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência. O recebimento provisório será formalizado por meio de um recibo emitido na nota fiscal no momento da entrega.

7.6.2. **Recebimentos Definitivo:** Os objetos desta solicitação serão recebidos em caráter definitivo após a conclusão da vistoria e o término do prazo de observação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias, salvo em casos devidamente justificados. O recebimento definitivo ocorrerá mediante comprovação da conformidade dos objetos com os termos contratuais e a consequente aceitação.

7.6.3. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, em desacordo com as especificações ou com a proposta, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja devidamente corrigida.

7.6.4. O recebimento provisório e definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem de sua responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato, conforme os limites estabelecidos em lei.

7.6.5. A contratada deverá permitir e proporcionar condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo as informações necessárias, garantindo acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento.

8. NOTA FISCAL:

8.1. Em se tratando de Registro de Preços, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante, onde das aquisições desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:

- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Até a presente data, a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO informa que a contratação de empresa especializada na locação de banheiros modulares tipo contêiner, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária dos eventos do calendário, aqui incluídas a Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente para o exercício de 2025.

9.2. Entretanto, destaca-se que a inclusão da referida contratação no Plano Anual de Contratações de 2026 será devidamente providenciada, considerando que a presente contratação se destina a atender os eventos daquele exercício. O plano encontra-se atualmente em fase de elaboração, sob o Processo nº 0025.002223/2025-90, acompanhado da Declaração (0063862454), assegurando o cumprimento das etapas de planejamento institucional exigidas pela legislação vigente.

9.3. A SEAGRI/RO reafirma seu compromisso com a boa governança, a transparência e o aprimoramento contínuo das práticas de planejamento e gestão pública, garantindo que a publicação do PAC/2026 refletirá com fidelidade as demandas e prioridades institucionais voltadas à execução dos eventos oficiais, observando os princípios da economicidade, eficiência e publicidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

9.4.1. Está previsto no Planejamento Estratégico do Estado de Rondônia (2024–2027) (0064023252) o compromisso com a modernização administrativa e o aprimoramento da gestão pública, visando ampliar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, está em conformidade com as diretrizes estratégicas do Estado, ao garantir a proteção do patrimônio público, a segurança das pessoas e a continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro e controlado.

9.4.2. A medida reforça o compromisso governamental com a eficiência administrativa, a preservação do patrimônio e a adoção de práticas preventivas que asseguram a integridade física e patrimonial nos espaços públicos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estadual.

9.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTES DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19.001	2003	2023	1.500.0.00001	33.90.39	Prestação de serviços de terceiros

10. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de **30 (trinta) dias úteis** em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SEAGRI a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.7. **Justificamos ainda que, considerando a complexidade inerente à execução contratual e a obrigatoriedade de observância das etapas formais de recebimento do objeto, o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para pagamento mostra-se necessário e proporcional, uma vez que a Administração Pública deverá cumprir rigorosamente os ritos de conferência, fiscalização e aceite, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que o objeto contratado atenda integralmente às especificações técnicas e aos critérios de qualidade pactuados, evitando riscos de irregularidades ou pagamentos indevidos**

10.8. Adicionalmente, destaca-se que o período subsequente à realização do evento concentra elevado volume de processos de aquisição que demandam tramitação sequencial nos setores de liquidação e ordenação da despesa, o que torna imprescindível a fixação de prazo hábil para que todas as etapas sejam devidamente processadas, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e estrita observância aos controles internos e externos da gestão pública.

11. **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:**

11.1. Fica permitida a Subcontratação para o **ITEM 4 (SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO)** do lote.

11.2. A Lei 14.133/2021 regulamenta a subcontratação em seu artigo 122, estabelecendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto desde que prevista no edital e no contrato, com expressa anuência da Administração e observância dos limites legais aplicáveis. O parágrafo primeiro do referido dispositivo permite a subcontratação de até cinquenta por cento do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em que, pela natureza do objeto, seja necessária a fixação de percentual inferior ou superior devidamente justificado.

11.3. A contratação de banheiros contêiner para eventos ou obras compreende não apenas a locação dos equipamentos em si, mas necessariamente exige a execução de atividades acessórias e complementares que viabilizam tecnicamente a continuidade da prestação do serviço. Entre essas atividades acessórias, destaca-se de forma essencial a destinação adequada dos resíduos sanitários acumulados nos reservatórios dos equipamentos, sendo essa etapa indispensável para o funcionamento regular e higiênico dos banheiros. Sem a remoção periódica e a destinação ambientalmente correta dos efluentes, os equipamentos perdem sua funcionalidade, tornando-se inutilizáveis e representando risco sanitário e ambiental.

Nesse contexto, o serviço de tratamento e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas caracteriza-se especificamente como atividade acessória ao objeto principal da locação, possuindo natureza técnica altamente especializada que frequentemente justifica sua execução por empresa certificada e licenciada especificamente para essa finalidade. A gestão de resíduos sanitários exige licenciamento ambiental específico, equipamentos adequados para coleta e transporte, instalações apropriadas para tratamento e destinação final, além de profissionais tecnicamente habilitados para manejo de efluentes, aspectos que tornam razoável e até recomendável a contratação de empresa especializada exclusivamente para essa etapa da execução contratual.

11.4. Considerando a natureza do objeto contratual, a subcontratação deve ser permitida exclusivamente para a atividade de tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, vedando-se a subcontratação das demais parcelas do objeto que constituem a essência da prestação do serviço. A locação propriamente dita dos banheiros contêiner, incluindo fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva, higienização e limpeza periódica dos equipamentos, deve ser executada diretamente pela contratada principal, sob pena de descaracterização do objeto e transferência indevida da responsabilidade contratual. A única exceção admissível refere-se especificamente ao tratamento e destinação dos resíduos das fossas sépticas, em razão de sua natureza acessória e da especialização técnica e ambiental exigida para essa atividade.

11.5. A previsão editalícia da possibilidade de subcontratação deve ser clara e expressa quanto a essa limitação, indicando de forma inequívoca que a subcontratação é admitida exclusivamente para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes das fossas sépticas dos banheiros contêiner.

11.6. A previsão editalícia específica para subcontratação dos serviços de destinação de resíduos deve contemplar as exigências de qualificação técnica e regularidade ambiental que deverão ser atendidas pela subcontratada, bem como os procedimentos para solicitação de anuência prévia da Administração. No caso do tratamento e destinação de resíduos de fossas sépticas, o edital deve estabelecer que a subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível, regularidade ambiental através de licenças e autorizações específicas emitidas pelos órgãos competentes estaduais ou municipais, certificação para transporte de resíduos quando aplicável, e observância rigorosa às normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

A responsabilidade pela integral execução do objeto contratual permanece com a contratada principal, ainda que haja subcontratação da parcela específica de tratamento e destinação de resíduos. A empresa contratada responde perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, mantendo-se solidariamente responsável por eventuais danos ambientais, irregularidades no manejo dos resíduos ou inadimplementos decorrentes da execução dos serviços subcontratados. Essa responsabilidade integral e solidária da contratada constitui garantia essencial para a Administração, assegurando que a subcontratação de atividade acessória não comprometa a qualidade global dos serviços nem gere lacunas de responsabilização em caso de danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

11.7. Do ponto de vista ambiental, a subcontratação do tratamento e destinação de resíduos de fossas sépticas deve observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente que regulamentam o gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários, e a legislação estadual e municipal específica sobre transporte e destinação de resíduos. A subcontratada deverá apresentar licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando especificamente as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sanitários ou efluentes líquidos. A ausência de regularidade ambiental da subcontratada constitui óbice intransponível à sua contratação, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e criminal tanto da subcontratada quanto da contratada principal, além de eventual responsabilização dos agentes públicos que autorizaram a subcontratação irregular.

11.8. A anuência prévia da Administração constitui requisito essencial e inafastável para a efetivação da subcontratação da atividade de destinação de resíduos. A contratada principal deve formalizar requerimento à Administração solicitando autorização para subcontratar determinada empresa especificamente para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, apresentando toda a documentação comprobatória da qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e capacidade operacional da subcontratada. A Administração deverá analisar criteriosamente a documentação apresentada, verificando se a subcontratada atende aos requisitos estabelecidos no edital, se possui licenciamento ambiental válido e específico para a atividade, se dispõe de equipamentos adequados para transporte de resíduos e se possui condições efetivas de executar adequadamente os serviços especializados de destinação ambientalmente correta.

11.9. **Da Exclusão de Pessoa Física:**

11.9.1. Têm-se como certo a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fazendo o paralelo, não se aplica, pois a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

12. **VISTORIA IN LOCO:**

12.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de compatibilização precisa entre os projetos arquitetônicos e complementares desenvolvidos e as condições reais do local de implantação, fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de vistoria in loco previamente ao início da execução da montagem das estruturas objeto desta contratação.

12.2. A vistoria in loco tem por finalidade a verificação física das condições do lote/terreno, incluindo medições reais de dimensões, conferência de níveis, acessos, interferências existentes, limitações operacionais e demais características que possam impactar a correta implantação das estruturas temporárias do Espaço Governamental, assegurando a plena aderência aos projetos arquitetônico e complementares previamente elaborados por profissionais legalmente habilitados, conforme designação constante na Portaria nº 37 de 30 de janeiro de 2026 (68909128).

12.3. A realização da vistoria será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ocorrer antes do início da montagem das estruturas, cabendo à contratada proceder às medições in loco, conferência das dimensões do lote/terreno e validação das condições necessárias à execução, não sendo admitida, posteriormente, a alegação de desconhecimento das características físicas do local como justificativa para atrasos, ajustes não previstos ou pleitos de reequilíbrio contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

12.4. Os dados obtidos na vistoria deverão ser considerados pela contratada para fins de planejamento executivo, logística, dimensionamento das estruturas, ajustes técnicos e compatibilização final, permanecendo a execução condicionada ao fiel atendimento às especificações técnicas, aos projetos fornecidos pela Administração e às normas aplicáveis.

12.5. A vistoria in loco não exime a contratada de sua responsabilidade técnica integral pela execução do objeto, devendo eventuais inconsistências identificadas entre o projeto e as condições reais do local serem formalmente comunicadas à Fiscalização antes do início da montagem, para avaliação e deliberação pela Administração, nos termos do contrato.

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

13.1. A gestão do contrato decorrente do **Registro de Preços – Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos**

Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite. será realizada em conformidade com o disposto no art. 42, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas internas da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, em especial a **Portaria nº 37 de 30 de janeiro de 2026 (68909128)**.

13.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e Fiscais designados formalmente, integrantes da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Gestores e Fiscais de Contratos, instituída nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Portaria nº 37/2026, competindo-lhes a gestão administrativa, técnica e operacional do ajuste, sem prejuízo da atuação das demais comissões correlatas.

13.3. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a execução contratual, emitir ordens de serviço, consolidar informações prestadas pela fiscalização, avaliar o cumprimento dos prazos e das obrigações pactuadas, deliberar sobre providências administrativas cabíveis, bem como encaminhar à autoridade competente situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais ou rescisão, quando for o caso.

13.4. Os Fiscais do Contrato exercerão o acompanhamento técnico direto da execução do objeto, verificando a conformidade da montagem, manutenção e desmontagem das estruturas com os projetos, especificações técnicas, normas de segurança e condições contratuais, procedendo ao registro formal das ocorrências em relatórios próprios, atestando a execução quando compatível e notificando a contratada acerca de eventuais não conformidades identificadas.

13.5. O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua e presencial, especialmente durante as fases de montagem, operação assistida durante o evento e desmontagem, considerando a natureza sensível do objeto, a elevada circulação de pessoas e os riscos operacionais inerentes a eventos de grande porte. Poderão ser utilizados, para fins de controle, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, checklists técnicos, controles de presença de equipes, atas de reunião e comunicações formais entre a contratada e a Administração.

13.6. As ocorrências, inconformidades ou falhas na execução deverão ser registradas formalmente pelos Fiscais e comunicadas ao Gestor do Contrato, que adotará as providências necessárias para o saneamento, inclusive com a fixação de prazos para correção, aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual ou acionamento das instâncias competentes, quando aplicável.

13.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado pela Comissão designada, com base nos relatórios da fiscalização e na verificação do atendimento integral às obrigações contratuais, somente sendo considerado concluído o contrato após a desmontagem das estruturas, recomposição das áreas utilizadas e inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras.

13.8. Este modelo de gestão visa assegurar controle efetivo da execução, mitigação de riscos operacionais, rastreabilidade dos atos administrativos e entrega adequada dos resultados pretendidos pela Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Etapa	Descrição da Etapa / Atividade	Prazo de Execução	Responsabilidade Técnica	Critérios de Aceite
1. Mobilização e Planejamento Inicial	Mobilização da equipe técnica, logística e operacional; apresentação de cronograma executivo detalhado; plano de posicionamento dos módulos; apresentação de ART/RRT dos responsáveis técnicos; compatibilização com layout oficial dos eventos e áreas designadas pela Administração.	Até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço	Contratada, por meio de engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com ART/RRT registrada	Aprovação formal do cronograma e da documentação técnica pela Fiscalização, sem ressalvas
2. Logística, Transporte e Descarga	Transporte dos módulos sanitários, equipamentos, insumos e materiais complementares; descarga e posicionamento preliminar nas áreas indicadas; observância às normas de segurança e ao plano logístico do evento.	Conforme cronograma aprovado, antecedendo a instalação	Contratada	Conferência quantitativa e qualitativa dos módulos, inexistência de avarias e conformidade com as especificações técnicas
3. Instalação e Interligações	Instalação dos contêineres sanitários; execução das interligações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário; instalação de reservatórios, equipamentos, climatização, exaustão, iluminação e acessórios.	Conforme cronograma executivo, com conclusão antes da abertura do evento	Contratada, sob responsabilidade técnica formal	Módulos instalados, sistemas testados e operantes, sem não conformidades
4. Testes Operacionais e Inspeção Técnica	Realização de testes de funcionamento (elétrico, hidráulico, climatização, exaustão e descarga); ajustes e correções decorrentes de apontamentos da Fiscalização.	Até 48 horas antes do início do evento	Contratada	Sistemas funcionando plenamente e emissão de termo de conformidade técnica
5. Recebimento Provisório	Vistoria conjunta para verificação da conformidade dos módulos e serviços executados em relação às especificações contratuais e normas aplicáveis.	Até 24 horas antes do início do evento	Comissão de Fiscalização, com apoio da Contratada	Emissão de Termo de Recebimento Provisório, sem pendências impeditivas
6. Operação e Manutenção Durante o Evento	Prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva; higienização permanente; reposição de insumos; sucção de efluentes sanitários; disponibilização de equipe de prontidão.	Durante todo o período de realização da Rondônia Rural Show Internacional e da Rondoleite	Contratada	Módulos em funcionamento contínuo, sem riscos à saúde, segurança ou conforto dos usuários
7. Desmobilização e Retirada	Desinstalação dos módulos, retirada de equipamentos e materiais, limpeza da área e recomposição das condições originais do local.	Conforme cronograma definido após o encerramento do evento	Contratada	Área liberada, limpa e sem danos, conforme vistoria final
8. Recebimento Definitivo	Vistoria final para confirmação da correta execução do objeto, inexistência de pendências técnicas, operacionais ou administrativas e encerramento das obrigações contratuais.	Até 10 dias após a desmobilização	Comissão de Fiscalização	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

15.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

15.1.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. A restrição fundamenta-se no fato de que o objeto licitado possui natureza técnica amplamente dominada pelo mercado, havendo oferta suficiente de empresas individuais capazes de executar integralmente todas as etapas necessárias, sem necessidade de complementaridade de capacidades ou compartilhamento de recursos especializados. A formação de consórcios, nesse contexto, acarretaria complexidade desnecessária ao procedimento, dificultaria a fiscalização, poderia ocasionar diluição de responsabilidades e comprometer a agilidade operacional indispensável à montagem das estruturas do evento. Assim, com base no art. 15, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se técnica e juridicamente adequada a vedação ora estabelecida.

15.2. Da participação de empresas constituídas em forma de cooperativa:

15.2.1. Fica vedada a participação cooperativas.

15.2.2. A contratação de cooperativa de trabalho para prestação de serviço de locação de banheiros contêiner encontra óbice na própria natureza jurídica dessa modalidade societária e nos limites legais estabelecidos para sua atuação, configurando incompatibilidade manifesta entre o objeto social permitido às cooperativas de trabalho e a natureza empresarial da atividade de locação de equipamentos.

15.2.3. A Lei 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, estabelece em seu artigo 2º que cooperativa de trabalho é aquela sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborais ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. O dispositivo é claro ao delimitar que a cooperativa de trabalho existe para congregar pessoas físicas que prestam serviços especializados ou trabalho pessoal a terceiros, mediante a intermediação da própria cooperativa.

15.2.4. A atividade de locação de banheiros contêiner possui natureza essencialmente empresarial e patrimonial, caracterizando-se pela disponibilização de bens móveis mediante contraprestação pecuniária. Trata-se de exploração de atividade econômica que envolve investimento em equipamentos, logística de transporte, manutenção de estrutura física e eventualmente serviços acessórios de limpeza e manutenção. A essência dessa atividade não reside no trabalho pessoal dos cooperados, mas sim na disponibilização de ativos patrimoniais pertencentes à pessoa jurídica contratada.

A distinção fundamental está no fato de que cooperativas de trabalho existem para viabilizar a prestação de serviços através do trabalho humano especializado de seus membros, enquanto a locação de equipamentos constitui atividade empresarial típica baseada na exploração econômica de bens de capital. Quando uma empresa loca banheiros contêiner, o elemento central da contratação é o bem em si, sua disponibilidade, qualidade e funcionalidade, e não o trabalho pessoal de determinados profissionais. Ainda que existam serviços acessórios de instalação, manutenção ou limpeza, estes são instrumentais à atividade principal de locação do equipamento.

15.2.5. O artigo 4º da Lei 12.690/2012 estabelece que a cooperativa de trabalho pode adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto em seu estatuto social. Contudo, essa amplitude deve ser interpretada em consonância com a própria definição legal de cooperativa de trabalho, que pressupõe a prestação de trabalho pessoal dos cooperados. A jurisprudência administrativa e judicial tem reconhecido que cooperativas não podem ser utilizadas para atividades que demandem essencialmente capital e infraestrutura empresarial, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade institucional.

15.2.6. A contratada deverá observar ainda o disposto no [\(Acórdão 2221/2013-Plenário\)](#).

16. DA APLICAÇÃO DA COTA 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

16.1. Evidencia-se que o Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do item ou lote para a contratação de pequenas empresas, **não será aplicado neste caso**, uma vez que o objeto da licitação **não possui natureza divisível**, e sua divisão poderia comprometer a qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

17. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

17.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- g). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. **Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:**

17.3.1. Ao que se refere à qualificação Técnica-Profissional e Técnico-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021 no que couber, onde ressaltamos:

- a) Alvará de Vigilância Sanitária;
- b) Licença de Operação da licitante, emitida pelo órgão ambiental competente.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, (Declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

I. Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes;

d) Licença de Operação conforme a Lei nº 3.686/2015 de atividade relacionada ao tratamento, transporte, destinação de resíduos sólidos provenientes de fossas sépticas. Ademais, demonstra documentação da estação de tratamento de esgoto onde serão descartados os dejetos oriundos da higienização das fossas. Caso a empresa não possua a estação própria de tratamento de esgoto, apresentar a licença de operação da estação de tratamento que fará o tratamento e a destinação dos resíduos, juntamente com uma declaração de anuência da empresa de estação de tratamento de esgoto (ETE), de que receberá os resíduos da licitante para tratamento e destinação final.

e) A licitante deverá comprovar registro ou inscrição válida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao conselho profissional correspondente, conforme a natureza do serviço prestado.

f) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica (ACT), ambos em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou conselho profissional correspondente, comprovando a execução dos serviços com características semelhantes ao objeto da licitação:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
LOCAÇÃO DE CONTÊINER MODULAR ADAPTADO PARA BANHEIRO SANITÁRIO	DIÁRIA	80

II. Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes ou não, desde que todo o serviço prestado tenha se dado no prazo de 12 (doze) meses.

17.4. **Justificativa da exigência da qualificação Técnico-operacional:**

17.4.1. A exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante possua aptidão técnica e experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação, garantindo que a execução contratual ocorra com segurança, eficiência e conformidade técnica. O objeto licitado envolve a locação, instalação e manutenção de banheiros modulares tipo contêiner, estruturas que reúnem sistemas integrados de climatização, hidráulica, elétrica e acessibilidade, demandando conhecimento técnico especializado e capacidade operacional previamente demonstrada.

17.4.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, como critério de habilitação, documentação que comprove a capacidade técnica do licitante, desde que o requisito seja compatível com a complexidade do objeto e não restrinja indevidamente a competitividade. Dessa forma, a solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica (ACT), devidamente reconhecidos pelo CREA, CAU ou conselho profissional competente, visa garantir que a licitante comprove ter executado, de forma satisfatória, serviços de características técnicas equivalentes ao objeto licitado, em contratos firmados com entes públicos ou privados.

17.4.3. Quanto à exigência do Alvará de Vigilância Sanitária, trata-se de documento imprescindível e obrigatório por força da legislação sanitária vigente, considerando que a locação de banheiros sanitários envolve diretamente a saúde pública, a manipulação de dejetos humanos e o potencial risco de contaminação e disseminação de doenças. Nos termos da Lei nº 6.437/1977 e da legislação sanitária estadual e municipal aplicável, os estabelecimentos que prestam serviços relacionados ao saneamento básico e ao manejo de efluentes sanitários estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização sanitária. O alvará comprova que a empresa atende aos requisitos sanitários mínimos estabelecidos pela vigilância sanitária competente, incluindo condições adequadas de higienização dos equipamentos, protocolos de desinfecção e controle de vetores, procedimentos de armazenamento e transporte de resíduos, além da capacitação de pessoal para manejo seguro. Esta exigência está em plena compatibilidade com o art. 63, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021, uma vez que não restringe o caráter competitivo do certame, mas assegura a qualificação técnica essencial para execução do serviço com segurança sanitária. A ausência deste documento inviabiliza a garantia de que os serviços serão prestados em conformidade com as normas sanitárias, expondo os usuários e a própria Administração a riscos concretos de saúde pública.

17.4.4. A Licença de Operação Ambiental constitui exigência derivada da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecida pela Lei 6.938/1981 e pela legislação ambiental estadual, justificando-se pelo fato de que a prestação de serviços de locação de banheiros químicos ou sanitários envolve atividade potencialmente poluidora, incluindo a coleta, transporte e destinação de efluentes líquidos, o manejo de produtos químicos para tratamento preliminar e a potencial geração de impactos ambientais se os serviços forem mal gerenciados. A Licença de Operação atesta que a empresa opera em conformidade com as condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão competente, possui plano de gerenciamento de resíduos adequado, atende aos padrões de lançamento e destinação de efluentes e está regularmente fiscalizada.

A adoção desses requisitos possui caráter preventivo e proporcional, buscando evitar falhas na execução, atrasos contratuais, não conformidades técnicas ou prejuízos à Administração Pública. Considerando a magnitude dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, que reúnem elevado público e demandam infraestrutura sanitária temporária de grande porte, é imprescindível que a execução seja realizada por licitante tecnicamente qualificada, capaz de assegurar a continuidade dos serviços, o conforto dos usuários e o atendimento às normas de acessibilidade e segurança.

17.4.5. A exigência da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto constitui o requisito relevante da esfera ambiental e sanitária, justificando-se por aspectos fundamentais relacionados à cadeia de responsabilidade ambiental. Os dejetos coletados nos banheiros sanitários constituem resíduos líquidos perigosos que exigem destinação ambientalmente adequada, devendo a Administração assegurar que os efluentes serão tratados em instalação devidamente licenciada, que o tratamento atenderá aos padrões legais de lançamento estabelecidos e que não haverá descarte irregular em corpos hídricos, solo ou rede pública.

17.4.6. A CAT e o ACT são instrumentos formais e idôneos que permitem verificar a capacidade técnica e a experiência anterior da licitante, atestando que a empresa já executou serviços compatíveis com a complexidade do objeto. Essa comprovação assegura que a contratada detenha conhecimento prático, estrutura operacional e domínio técnico suficientes para garantir a execução adequada do contrato. O registro junto ao conselho profissional competente, por sua vez, visa confirmar que a licitante exerce atividades técnicas sob a supervisão de profissional habilitado, conforme as normas que regem o exercício da engenharia e da arquitetura.

17.4.7. A adoção desses requisitos possui caráter preventivo e proporcional, buscando evitar falhas na execução, atrasos contratuais, não conformidades técnicas ou prejuízos à Administração Pública. Considerando a magnitude dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite, que reúnem elevado público e demandam infraestrutura sanitária temporária de grande porte, é imprescindível que a execução seja realizada por licitante tecnicamente qualificada, capaz de assegurar a continuidade dos serviços, o conforto dos usuários e o atendimento às normas de acessibilidade e segurança.

17.4.8. Portanto, a exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do Atestado de Capacidade Técnica (ACT), bem como do registro profissional junto ao CREA ou CAU, é medida técnica, jurídica e administrativamente legítima, fundamentada nos arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021. Tais exigências não configuram restrição à competitividade, mas sim instrumentos de garantia da qualidade e da segurança técnica da contratação, assegurando a vantajosidade, a eficiência e a integridade do resultado contratual.

17.5. **Qualificação Econômico Financeira:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.6. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/(s).

17.8. **Justificativa da exigência de qualificação Financeira:**

17.8.1. Será exigido que a empresa apresente o balanço patrimonial de no mínimo 10% do valor da licitação. Isto é, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social no percentual mínimo de 10% do valor estimado da contratação, tendo em vista garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como aos demais agentes públicos que participam do processo criacional, garantindo isonomia e vantajosidade para a Administração Pública. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a exigência de habilitação financeira, por meio da apresentação de balanço patrimonial, é um requisito legal que visa assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes. O Art. 27, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação de habilitação pode incluir comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstração de capacidade econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis.

17.8.2. Exigir que o balanço patrimonial seja, no mínimo, 10% do valor total da licitação assegura que a empresa vencedora do pregão possui uma base financeira sólida, reduzindo o risco de inadimplência e garantindo que ela tem recursos suficientes para cumprir com as obrigações contratuais. Além disso, a comprovação da saúde financeira da empresa reduz o risco de problemas durante a execução, oferecendo maior segurança ao contratante. Empresas que conseguem apresentar o balanço patrimonial conforme exigido demonstram mais capacidade de enfrentar imprevistos e dificuldades financeiras, o que reduz o risco de problemas na execução do contrato, garantindo a entrega e a qualidade dos itens ou serviços contratados. A exigência de um balanço patrimonial mínimo como critério de habilitação financeira é uma medida de precaução que ajuda a garantir que as empresas participantes tenham a capacidade financeira para cumprir os termos do contrato, o que protege os interesses do contratante e assegura a execução do contrato em conformidade com o exigido.

17.9. **Relativos à regularidade Fiscal e Social e Trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.10. **Catálogo Técnico:**

17.10.1. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação técnica, o catálogo técnico emitido pela licitante, contendo informações completas e precisas sobre as características construtivas, materiais empregados, dimensões, acabamentos, sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, além dos padrões de conforto, acessibilidade e higiene previstos no Projeto Básico. O catálogo tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva, a conformidade da solução ofertada com os requisitos de desempenho e funcionalidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, permitindo à Administração a análise técnica comparativa entre as propostas apresentadas, sem restringir a competitividade. Esse documento deverá estar devidamente identificado e conter a referência técnica do produto ofertado, possibilitando a rastreabilidade das especificações no mercado, sendo facultado à Administração solicitar esclarecimentos complementares ou amostras técnicas quando necessário à verificação da adequação do objeto proposto.

17.10.2. A exigência do catálogo técnico justifica-se pela necessidade de garantir a transparência e a verificação prévia da conformidade técnica do objeto licitado, assegurando que os equipamentos ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos pela Administração. Trata-se de um instrumento técnico que permite evitar divergências entre as especificações ofertadas e a execução contratual, reduzindo riscos de entrega de produtos inadequados, de baixa durabilidade ou incompatíveis com as condições de uso previstas para os eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite. Ademais, a apresentação do catálogo possibilita à equipe técnica da Administração avaliar a equivalência entre soluções propostas por diferentes licitantes, garantindo a isonomia, a objetividade do julgamento e a vantajosidade da contratação, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão pública.

17.11. **Laudo de Habitabilidade**

17.11.1. O Laudo de Habitabilidade deverá ser apresentado pela licitante na fase de habilitação técnica, sendo documento técnico emitido por profissional legalmente habilitado, devidamente assinado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que comprove a responsabilidade técnica sobre sua emissão. O referido laudo deverá atestar que os banheiros modulares tipo contêiner ofertados pela licitante encontram-se em plenas condições de uso e habitabilidade, apresentando conformidade com as normas técnicas de segurança, salubridade, ventilação, iluminação, acessibilidade e conforto térmico, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e neste Estudo Técnico Preliminar.

17.11.2. A exigência do Laudo de Habitabilidade justifica-se pela necessidade de garantir que as estruturas ofertadas estejam tecnicamente adequadas e prontas para utilização imediata, assegurando à Administração que os contêineres sanitários apresentam condições estruturais, funcionais e sanitárias compatíveis com o uso público durante os eventos e, em especial da Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite. Trata-se de medida de controle técnico preventivo, que visa mitigar riscos à segurança e à saúde dos usuários, evitar não conformidades contratuais e assegurar a qualidade e eficiência do objeto contratado. Além disso, o documento confere maior transparência e rastreabilidade técnica ao processo licitatório, permitindo à Administração a análise objetiva das condições reais dos equipamentos ofertados, em consonância com os arts. 5º, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e com as Resoluções nº 1.025/2009 do CONFEA e nº 21/2012 do CAU/BR.

17.12. **Outras Declarações:**

17.12.1. A licitante deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021.

17.12.2. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

17.12.3. Art. 9º Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18. **DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. **Da Contratante:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.
- c) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- f) Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.2. **Da Contratada/Fornecedor:**

- a) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- b) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21; (Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato)
- c) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos contidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- e) A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- f) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;
- g) Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;
- h) Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;
- i) Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;
- j) Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;
- k) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.
- l) Responsabilizar - se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.
- m) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- n) Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- o) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- q) Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.
- r) A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:**

- a) Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

b) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	10%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Muito Grave	15%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Grave	10%
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	Grave	9%
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	Média	5%
6.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	13%

7	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	20%
8	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	13%
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	Média	5%
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	10%
11	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Média	5%
12	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	Média	4%
13	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	Média	5%
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Grave	10%
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	10%
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	Média	4%
17	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	Média	4%
18	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	Grave	10%
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Média	5%
20	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada	Média	5%
21	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Média	5%
22	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	10%

20. **DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. **Da Intenção de Registro de preço - IRP,**

20.1.1. A intenção de Registro de Preço - IRP, tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

20.1.2. Quanto a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no Decreto n.º 28.874/2024, §2 do artigo 117 do §2:

"A publicação da intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I- A natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II- Excepcionalmente, se mostra inviável a veiculação da intenção de registro de preço;"

20.1.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preço pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

20.1.4. Nos termos dos arts. 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração poderá deixar de promover a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, desde que a decisão seja devidamente motivada e registrada no Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

20.1.5. A IRP tem como finalidade conferir publicidade à intenção de realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à obtenção de ganhos de escala. Todavia, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite expressamente a dispensa desse procedimento quando o órgão ou entidade gerenciadora figurar como único contratante.

20.1.6. No caso em análise, o objeto da contratação destina-se ao atendimento das demandas específicas da Secretaria de Estado da Educação, que atuará como órgão gerenciador e único contratante da Ata de Registro de Preços, inexistindo vantajosidade administrativa ou interesse público na adesão de outros órgãos.

20.1.7. Adicionalmente, trata-se de demanda finalística, estratégica e vinculada a projetos pedagógicos, notadamente o Projeto de implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (67851906) e o Projeto Pedagógico: Plataforma Digital de Rastreamento de Sinais de Alerta para Autismo (68846939), cujos objetivos, metas, público-alvo e prazos são restritos ao âmbito da política educacional estadual.

20.1.8. Dessa forma, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente admissível e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, não acarretando prejuízo à competitividade, à economicidade ou à transparência do certame.

20.2. **Do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço:**

20.2.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia.

20.2.2. Cabe ao órgão gerenciador a competência para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizado o Artigo 122 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024. Vejamos:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

20.3. Do órgão detentor da Ata de Registro de Preço:

20.3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia.

20.3.2. Cabe ao órgão gerenciador a competência para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizado o Artigo 122 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024. Vejamos:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

20.4. Da Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preço por Órgãos ou Entidades Não Participante:

20.4.1. Conforme autorizativo legal, art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que de forma justificada, demonstrando a vantajosidade e condicionado à autorização prévia do órgão gerenciador, e do fornecedor.

20.4.2. A Adesão restará limitada na forma do §5º da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

20.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

20.6. Da Utilização da Ata de Registro de Preços:

20.6.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

20.6.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, § 2º, do decreto 28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

20.6.4. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

20.6.5. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

20.6.6. documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

20.6.7. nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

20.6.8. demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

20.6.9. autorização expressa do órgão gerenciador;

20.6.10. autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

20.6.11. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

20.6.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP.

20.6.13. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

20.6.14. Fica vedada a utilização para uma única contratação, em vista aos demais eventos anuais desta Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

20.7. Da justificativa do Registro de Preços:

20.7.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

20.7.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

20.7.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

20.7.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

20.7.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

20.7.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação da Empresa está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20.7.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de fornecimento de em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar

20.7.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

20.8. **Da possibilidade de previsão de preços diferentes:**

20.8.1. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá prever a possibilidade de registro de preços diferentes, desde que devidamente justificada em razão das características do objeto e das condições de fornecimento.

20.8.2. No presente caso, considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica em nuvem (Software as a Service – SaaS), com licenciamento por usuário ativado, prestação contínua de suporte, manutenção e atualizações, não se mostra tecnicamente adequada a previsão de preços diferenciados por quantitativos, faixas de consumo ou condições de fornecimento.

20.8.3. Tal entendimento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – a estrutura de custos da solução tecnológica é predominantemente fixa, não sofrendo variações relevantes em função do número de licenças ativas, o que afasta a justificativa econômica para preços escalonados;

II – o modelo de preço unitário único por licença ativada assegura maior simplicidade, transparência e objetividade na gestão da Ata de Registro de Preços, facilitando a medição, o controle e a fiscalização da execução;

III – a adoção de preços diferenciados poderia gerar complexidade operacional desnecessária, dificultar a comparação das propostas e comprometer a eficiência do gerenciamento da Ata;

IV – o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a previsão de preços diferenciados não agregaria vantajosidade econômica à Administração Pública, considerando o caráter estimativo da demanda e o modelo de contratação adotado.

20.8.4. Dessa forma, embora o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autorize a previsão de preços diferentes, optou-se, de forma motivada, pelo registro de preço unitário único, compatível com o interesse público, com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

20.9. **Quantitativo mínimo de ordem de fornecimento:** O quantitativo mínimo por pedido corresponderá a 15% (quinze por cento) do quantitativo total registrado, percentual definido com o objetivo de assegurar escala operacional mínima para viabilizar economicamente os serviços de implantação, parametrização, configuração do ambiente tecnológico, liberação de licenças, capacitação inicial dos usuários e suporte técnico especializado.

20.10. **Quantidade mínima a ser cotada:**

20.10.1. O art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, trata sobre a quantidade mínima a ser cotada.

20.10.2. Em contrapartida, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

20.10.3. **Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.**

20.10.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024, artigo 116, inciso I. "quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas";

20.10.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de de serviços públicos no Estado de Rondônia.

20.10.6. Diante o exposto, justificasse a Locação de Contêineres Marítimos Modulares adaptados para banheiros sanitários a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

21. **DA PUBLICAÇÃO**

21.1. À luz do disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação no Diário Oficial da União - DOU é obrigatória apenas para licitações realizadas por órgãos e entidades da administração pública federal. Assim, quando o procedimento é conduzido por ente estadual, a publicidade deve ocorrer no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico de compras, assegurando transparência e ampla divulgação.

21.2. No presente caso, trata-se de licitação estadual, conduzida por órgão do Estado, com a finalidade principalmente a execução de convênios que se utilização de recursos da União. Contudo, caso o instrumento de convênio firmado com a União **preveja expressamente a necessidade de publicação no DOU**, tal exigência deve ser cumprida, pois integra as condições pactuadas para execução dos recursos federais, garantindo a regularidade e a validação do processo licitatório.

21.3. Desse modo, conclui-se que a publicação no Diário Oficial da União é pertinente e necessária, bem como a divulgação no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico oficial de compras.

22. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, conforme Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025 (0066609198).

22.2. Essas medidas demonstram o compromisso da SEAGRI em garantir que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam conduzidas com a máxima eficiência e conformidade legal, contribuindo para o sucesso e entrega do objeto contratado.

23. **DAS ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

23.1. **Estimadas das Quantidades:**

23.1.1. Por se tratar de registro de preços, as quantidades ora estimadas não representam compromisso imediato de contratação, mas constituem referência técnica e quantitativa para planejamento, definição de custos e posterior execução, de acordo com a demanda efetiva e disponibilidade orçamentária da Administração, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. As estimativas foram elaboradas com base em dados históricos das edições anteriores da Rondônia Rural Show Internacional e em informações técnicas extraídas de processos licitatórios anteriores, relatórios de execução contratual e pesquisas de satisfação do público. Observou-se crescimento constante do número de visitantes, chegando a cerca de 440.000 pessoas na edição de 2025, com previsão de aproximadamente 500.000 visitantes para a edição de 2026, o que justifica a necessidade de ampliação da estrutura sanitária disponível.

23.1.3. O método de cálculo considerou a proporção mínima recomendada pela NR-24 (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho), que indica 1 unidade sanitária completa para cada grupo de 80 a 100 pessoas, ajustada conforme o tempo médio de permanência e a natureza do evento.

Dessa forma, foi estruturada a estimativa de módulos sanitários tipo contêiner, conforme o LOTE ÚNICO a seguir descrito:

LOTE ÚNICO - CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO				
ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS
01	17612	LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO FEMININO Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura).CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso	DIÁRIA	170

		<p>sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "FEMININO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 		
02	17612	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO PCD/FRALDÁRIO</p> <p>Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). • CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 06 (seis) cabines individuais, sendo 01 (uma) adaptada para PCD, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo, conforme projeto (ID.0063910503). A cabine adaptada para PCD deverá atender integralmente à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), incluindo barras de apoio horizontais e verticais, espaço de manobra para cadeira de rodas e altura adequada dos acessórios; • IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "PCD", "FRALDÁRIO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/poliuréia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. 	DIÁRIA	24

		<ul style="list-style-type: none"> • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 		
03	17612	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO MASCULINO Cada módulo sanitário, em formato de contêiner marítimo adaptado, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DIMENSÕES MÍNIMAS: O contêiner modular deverá possuir dimensões mínimas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura). • CABINES SANITÁRIAS: O módulo deverá conter 02 (duas) cabines individuais, estruturada em Metalon revestida em placa de ACM, na cor Branca, todas equipadas com vaso sanitário com válvula de descarga de acionamento manual, assento e tampa com sistema de fechamento lento, suporte para papel higiênico e portas com travas de acionamento interno e externo. • MICTÓRIOS: 12 (doze) mictórios (tipo coxo) com divisórias e porta objetos na parte superior em aço, deverá ser tratada e revestida em elastômetro (poliureia) garantindo impermeabilidade e anticorrosão. • IDENTIFICAÇÃO: O contêiner deverá possuir identificação externa visível e padronizada, por meio de placas indicativas de uso "MASCULINO", assegurando fácil compreensão pelos usuários. • BALCÕES E CUBAS: Deverão ser instalados 02 (dois) balcões com portas deslizantes, cada um contendo 02 (duas) cubas em aço inox e 02 (duas) torneiras temporizadas em aço inox. • ESPELHOS: Cada balcão deverá possuir espelho com dimensões mínimas de 0,95 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, vedado o uso de modelo tipo aplique. Além disso, cada módulo deverá conter 02 (dois) espelhos de grande porte, instalados um em cada lateral, com dimensões mínimas de 2,20 m x 0,95 m e espessura mínima de 0,3 mm, também vedado o modelo tipo aplique, com iluminação em fita de LED na cor 3.000K. • PISO: Todo o piso deverá ser revestido com material emborrachado antiderrapante, do tipo elastômero/políureia, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de limpeza. • PORTAS: Cada módulo deverá conter 02 (duas) portas laterais, com dimensões mínimas de 0,80 m x 2,10 m, atendendo às normas de segurança vigentes. • PAREDE E TETO: As paredes internas e o teto deverão possuir isolamento térmico e acústico, garantindo conforto e eficiência. • CLIMATIZAÇÃO: O ambiente deverá ser climatizado por centrais de ar-condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTUs, garantindo conforto térmico adequado aos usuários. • VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: O contêiner deverá ser equipado com, no mínimo, 02 (dois) exaustores, instalados de acordo com as especificações técnicas e o desenho fornecido pela contratante. • ILUMINAÇÃO: Iluminação interna em fita de LED com comprimento mínima de 10 m, potência mínima de 15W, na cor 6.500K, assegurando eficiência energética e conforto visual. • SONORIZAÇÃO: O sistema de sonorização deverá ser composto por 02 (duas) caixas de som com potência mínima de 50W cada, acompanhadas de amplificador com potência mínima de 100W, dotado de conectividade Bluetooth, entrada USB e rádio. • SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico interno deverá ser totalmente embutido nas paredes, garantindo melhor acabamento, proteção das tubulações e facilidade de manutenção. O sistema hidráulico externo deverá ser constituído por tubos e conexões de ferro galvanizado, obedecendo às normas técnicas (ABNT NBR 5626 e correlatas); • RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Instalação de caixa d'água com capacidade mínima de 4.000 litros, na mesma cor da personalização dos módulos. • ACESSÓRIOS: 02 (dois) dispensers de sabonete líquido, 06 (seis) lixeiras individuais (mínimo 10 litros cada), 02 (duas) lixeiras coletivas (mínimo 50 litros cada), 02 (dois) dispensers de papel-toalha em bobina com alavanca. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos de limpeza necessários (rodo, vassoura, pano de chão, sabão, água sanitária, odorizadores, desodorizadores, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, entre outros). 	DIÁRIA	74
04	25259**	<p>SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO Cada módulo sanitário deverá incluir, de forma indissociável, todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, abrangendo as etapas de mobilização, instalação, manutenção, higienização, sucção de efluentes sanitários e desmobilização de modo a assegurar o atendimento integral às condições de funcionalidade, salubridade, segurança e continuidade dos serviços durante todo o período de utilização.</p> <ul style="list-style-type: none"> • MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO: Mobilização de equipamentos, veículos, equipe técnica e insumos necessários à instalação dos módulos sanitários, incluindo perfurações e nivelamento do solo, execução de ligações provisórias de rede hidráulica e elétrica, implantação de sistema de tratamento e/ou armazenamento de efluentes sanitários por meio de fossa absorvente ou séptica, com tampa adequadamente vedada e livre de odores, posicionamento e fixação dos contêineres sanitários, realização de testes operacionais dos sistemas hidrossanitários e elétricos, bem como a sinalização e proteção da área destinada à instalação, sendo certo que o local de posicionamento dos módulos será definido previamente pela Coordenação do Evento. • MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO: Limpeza contínua dos sanitários durante todo o período do evento, assegurando a reposição ininterrupta de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, tais como rodos, vassouras, panos de limpeza, sabão, água sanitária, odorizadores e sacos de lixo, bem como a limpeza e desinfecção periódica de boxes, vasos, lavatórios, pisos e demais superfícies com produtos adequados, além da coleta e retirada de resíduos sólidos diariamente ou conforme a necessidade operacional, devendo ainda manter, obrigatoriamente, 01 (um) funcionário exclusivo por contêiner, durante todo o horário de funcionamento do evento, para a execução das atividades de higienização e reposição de insumos, conforme exigido pelo órgão gestor. • SUCÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS: Sucção diária dos efluentes sanitários com equipamentos adequados, certificados e em plenas condições sanitárias, observando 	DIÁRIA	268

rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, de modo a garantir o correto transporte e a destinação final dos resíduos, devendo ainda assegurar frequência compatível com a demanda operacional, de forma a prevenir qualquer risco de transbordamento, refluxo ou retorno de efluentes.

- **DESMOBILIZAÇÃO:** Ao término do evento, caberá à contratada proceder à desmobilização completa, removendo todos os módulos sanitários, equipamentos e materiais utilizados, desfazendo as instalações provisórias e restituindo a área em sua condição original, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes, bem como assegurando que todas as etapas de retirada e transporte de recursos sejam realizadas com segurança e responsabilidade ambiental.

23.2. Memória de cálculo:

23.2.1. A memória de cálculo que fundamenta a presente estimativa foi elaborada com base em dados históricos das edições anteriores da Rondônia Rural Show Internacional, complementados por levantamentos técnicos, relatórios de execução contratual e informações obtidas em consultas de mercado, de modo a permitir o dimensionamento proporcional das necessidades de infraestrutura sanitária e garantir o planejamento racional da contratação.

23.2.2. A metodologia empregada teve como referência:

- a) A média de público registrada nos últimos eventos, obtida a partir dos relatórios oficiais da organização;
- b) As proporções mínimas exigidas pela Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), que estabelece critérios de dimensionamento de instalações sanitárias para locais de grande circulação de pessoas;
- c) O crescimento histórico do público visitante, estimado em aproximadamente 10% a 15% ao ano, considerando o aumento do número de expositores e da área ocupada no parque de exposições;
- d) As condições de infraestrutura e ambientais da região do Estado de Rondônia, que inviabilizam o uso de banheiros químicos convencionais devido as condições de altas temperaturas e ao conseqüente desconforto e insalubridade.

Com base nesses parâmetros, definiu-se que o dimensionamento ideal para o evento das próximas edições que deverá superar a estrutura da edição anterior, garantindo higiene, conforto, acessibilidade e salubridade adequadas ao porte do público estimado.

23.3. Metodologia de Cálculo

23.3.1. A metodologia adotada assegura compatibilidade entre o porte do evento, a estimativa de público e a infraestrutura sanitária planejada, garantindo planejamento técnico eficiente, conforto aos usuários e otimização dos recursos públicos.

23.3.2. Por se tratar de ata de registro de preços, os quantitativos estimados não configuram obrigação contratual imediata, mas constituem base técnica e projetiva para subsidiar futuras contratações, de acordo com a demanda real da Administração e o interesse público.

• Etapa 1 – Levantamento histórico de público:

A feira vem apresentando crescimento contínuo e expressivo ao longo dos anos, tanto em relação ao número de visitantes quanto ao volume de negócios realizados e ao quantitativo de expositores participantes. Diante desse cenário de expansão, o Estado de Rondônia tem promovido investimentos permanentes na ampliação e aprimoramento das infraestruturas, visando assegurar as condições ideais para a realização do evento com eficiência, segurança e qualidade.

A seguir, apresenta-se um resumo das edições anteriores, acompanhado das projeções estimadas para o exercício de 2026, com base na análise dos registros de público das últimas cinco edições da feira, conforme demonstrado.

Descrição	Evento de 2022	Evento 2023	Evento 2024	Evento 2025	Previsto 2026
Nº de visitantes	240.000	260.000	280.000	440.000	500.000

• Etapa 2 – Proporção de dimensionamento:

Tomou-se como base a proporção recomendada pela NR-24 (1 unidade sanitária completa para cada grupo de 80 a 100 pessoas), adaptando o parâmetro às características do evento e à duração média de permanência do público (em torno de 4 a 6 horas).

Considerando a rotatividade natural dos visitantes ao longo do dia, determinou-se um fator de redução operacional de 90%, o que equivale à necessidade de infraestrutura sanitária adequada para cerca de 450.000 pessoas/dia úteis equivalentes durante o evento.

• Etapa 3 – Adequação por gênero e acessibilidade

A proporção adotada para dimensionamento seguiu a distribuição:

- 60% dos módulos para uso feminino;
- 30% para uso masculino;
- 10% para unidades adaptadas a PCD e fraldário.

Desta forma, é assegurado o atendimento equitativo e acessível conforme a ABNT NBR 9050:2020.

• Etapa 4 – Determinação da quantidade total de módulos e diárias

A partir dos dados históricos e das proporções definidas, chegou-se à **estimativa total de 30 módulos** sanitários tipo contêiner, totalizando **268 diárias**.

A composição contempla módulos específicos para o público masculino, feminino e PCD, ajustados conforme as diferentes fases do evento (montagem, execução e desmontagem), conforme apresentado na tabela abaixo

Item	Descrição	Quantidade de Banheiro	Dias de Utilização	Total de Diárias
1	Banheiros femininos	20	6	120
2	Banheiros PCD/Fraldário	4	6	24
3	Banheiros masculinos	4	6	24
1	Banheiro feminino (uso ampliado)	1	50	50
2	Banheiro masculino (uso ampliado)	1	50	50
TOTAL DE DIÁRIAS (DEMANDA RONDÔNIA RURAL SHOW)				268

23.4. A locação de 50 (cinquenta) diárias dos banheiros contêiner descritos nos itens 1 e 2 se justifica pela necessidade de atender os usuários não apenas durante a realização da feira, mas também no período que antecede e sucede o evento, abrangendo a fase de montagem e desmontagem dos estandes. Durante essas etapas, há uma presença significativa de trabalhadores e prestadores de serviço no local, tornando indispensável a disponibilização de banheiros adequados para garantir condições mínimas de higiene e conforto.

23.5. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

23.5.1. demonstra, de forma segregada, os custos diretos, indiretos, tributos e lucro incidentes sobre a contratação, atendendo ao disposto no art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, assegurando transparência, rastreabilidade e compatibilidade com o valor global estimado, conforme ID 69114931

23.6. FONTES DE REFERÊNCIA UTILIZADAS

23.6.1. A base desta estimativa técnica foi composta pelos seguintes documentos e registros administrativos:

- Relatórios de fiscalização das edições de 2023, 2024 e 2025 da Rondônia Rural Show Internacional e da RondoLeite;
- Registros de contratações anteriores realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia, relativos à locação de banheiros modulares (Processos SEI nº 0025.071558/2022-13, 0025.071558/2022-13, 0025.003744/2023-01 e 0025.002475/2024-38)
- Pesquisas de satisfação pública emitidos pelo Controle Interno;
- Parâmetros técnicos estabelecidos nas normas NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto) e ABNT NBR 9050 (Acessibilidade);
- Consultas de mercado com fornecedores especializados em locação de contêineres sanitários modulares

24. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

24.1. O levantamento de mercado tem como finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de infraestrutura sanitária temporária para realização de eventos outdoor e em locais com pouca ou nenhuma infraestrutura sanitária, notadamente durante a realização da Rondônia Rural Show Internacional e da RondoLeite, evento de grande porte que demandam instalações adequadas para acolher elevado número de visitantes, expositores e colaboradores.

24.2. A pesquisa foi conduzida com base em contratações anteriores, consultas diretas a fornecedores regionais e nacionais, levantamentos de preços públicos e análise de soluções técnicas adotadas por outros entes federativos, com o objetivo de selecionar a alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com a natureza temporária das demandas.

24.3. No mercado, constatou-se a existência de diversas empresas especializadas na locação de banheiros modulares tipo contêiner, assim como na fabricação e comercialização de módulos sanitários pré-fabricados, aptas a fornecer produtos e serviços com elevado padrão de conforto, higiene e acessibilidade, conforme exigido pelas normas técnicas NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), ABNT NBR 9050 (Acessibilidade) e ABNT NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria e Quente). As soluções identificadas no mercado abrangem desde a locação temporária de unidades modulares completas, com climatização e acabamento lavável, até modelos de construção permanente, que exigem obras civis e recursos orçamentários mais expressivos.

24.4. **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

24.4.1. **Solução 01: Locação de Banheiros:**

24.4.1.1. A primeira solução analisada corresponde à locação de banheiros modulares tipo contêiner (ou soluções tecnicamente equivalentes), amplamente disponível no mercado nacional e regional. Essa alternativa mostra-se prática e tecnicamente eficiente, pois permite a instalação rápida das unidades, sem necessidade de obras civis, garantindo flexibilidade, agilidade e conforto ao usuário final. Além disso, os módulos apresentam estrutura metálica revestida, isolamento térmico e acústico, iluminação LED, sistema hidráulico e elétrico embutido, climatização e cabines acessíveis, em plena conformidade com os padrões técnicos e sanitários aplicáveis. Outro ponto favorável é que a manutenção e higienização das unidades ficam sob responsabilidade da empresa locadora, eliminando custos e encargos adicionais para a Administração Pública. Contudo, a locação gera custos recorrentes a cada edição dos eventos, demandando planejamento prévio e logística eficiente para transporte e montagem das estruturas.

24.4.2. **Solução 02: Construção de Banheiros:**

24.4.2.1. A segunda solução avaliada refere-se à construção de banheiros permanentes, com caráter definitivo e infraestrutura fixa. Essa alternativa, embora garanta autonomia e elimine locações futuras, apresenta alto custo de implantação, demanda prazos extensos de execução e implica em despesas permanentes de manutenção, vigilância e conservação. Além disso, a utilização limitada ao período de realização dos eventos ocasiona ociosidade e baixa eficiência no uso do investimento público. Diante desses fatores, a construção de instalações sanitárias permanentes revela-se incompatível com o caráter sazonal e temporário da Rondônia Rural Show Internacional e da RondoLeite, além de gerar onerosa imobilização de recursos orçamentários.

24.4.3. **Solução Escolhida:**

24.4.3.1. Considerando as limitações da construção e os benefícios da flexibilidade operacional, a solução escolhida consiste na locação de banheiros modulares tipo contêiner (ou equivalentes), mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com vigência da ata de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de contratação permite a realização de contratações sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração, garantindo racionalização de despesas, agilidade processual e previsibilidade orçamentária. Além disso, o SRP possibilita o aproveitamento de economia de escala, otimizando custos e assegurando que os preços registrados permaneçam vantajosos e atualizados ao longo da vigência da ata.

25. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

25.1. A metodologia utilizada está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 58/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, que regulamentam as contratações públicas no Brasil. Estas normativas fornecem um marco legal robusto para a condução de processos licitatórios, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência das contratações.

25.2. Foi realizada pesquisa de preços com base nos valores praticados no mercado, ressaltando-se que estes podem sofrer alterações em razão de novas cotações provenientes do processo relacionado (Processo SEI nº 0025.002394/2025-19), da disponibilidade de produtos, descontos e variações temporais.

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO						
ITEM	Fonte	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
01	Processo SEI Nº (0025.003440/2025-05) Cotação Banco de Preço (0067157834)	LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO FEMININO	DIÁRIA	170	R\$ 7.591,88	R\$ 1.290.619,60
02		LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO PCD/FRALDÁRIO	DIÁRIA	24	R\$ 13.447,74	R\$ 322.745,76
03		LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO SANITÁRIO MASCULINO	DIÁRIA	74	R\$ 13.447,74	R\$ 995.132,76
04		SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SUÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E DESMOBILIZAÇÃO	DIÁRIA	268	R\$ 330,30	R\$ 88.520,40
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.697.018,52 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil dezoito reais e cinquenta e dois centavos)						

25.3. Para a adequada fundamentação das estimativas do valor da contratação adotados na presente contratação Para a fundamentação dos preços de referência, foram utilizadas as seguintes fontes e parâmetros:

a) pesquisa de preços realizada por meio do Processo SEI nº 0025.003440/2025-05, com consulta formal ao Banco de Preços (0067157834), cuja coleta de valores foi efetuada com base em cotações atualizadas e compatíveis com o objeto contratado.

26. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

26.1. A contratação ora planejada possui relação direta com outras ações administrativas necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura sanitária temporária a ser instalada durante a Rondônia Rural Show Internacional e a RondoLeite. Ainda que o fornecimento, instalação, manutenção e higienização dos módulos sanitários em contêiner seja de responsabilidade integral da contratada, consoante especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a efetiva prestação do serviço pressupõe a articulação com atividades complementares sob responsabilidade da Administração Pública.

26.2. Nesse sentido, destaca-se como contratação correlata o fornecimento de energia elétrica em carga suficiente para climatização, iluminação e acionamento dos dispositivos hidráulicos dos módulos sanitários, bem como o suporte operacional prestado pelo setor de infraestrutura dos eventos da SEAGRI/RO, incluindo definição prévia dos pontos de instalação, demarcação de áreas e liberação de acessos para entrada de veículos pesados e içamento dos contêineres. Ademais, devem ser previstos ajustes operacionais necessários à compatibilização dos serviços de coleta e movimentação de efluentes líquidos, de modo alinhado às exigências de fiscalização sanitária e ambiental já estabelecidas neste ETP.

26.3. Conclui-se, portanto, que há interdependência operacional, ainda que sem necessidade de contratação distinta, uma vez que a execução do objeto depende de ações prévias de apoio logístico por parte da Administração, tais como o nivelamento das áreas destinadas à instalação, o planejamento da circulação de cargas e a sinalização interna do evento, da mobilização das equipes de fiscalização e recebimento já formalizadas conforme previsto no item 6.9 do Estudo Técnico Preliminar, da coordenação técnica com os

responsáveis pela infraestrutura elétrica e hidráulica temporária necessária ao pleno funcionamento dos módulos sanitários, bem como do planejamento conjunto com o setor ambiental da SEAGRI/RO para acompanhamento da destinação dos efluentes e verificação das licenças de operação, de modo a garantir a adequada execução do serviço e a conformidade com os requisitos sanitários e ambientais aplicáveis.

26.4. Assim, verifica-se que a contratação em epígrafe depende da adequada execução de ajustes organizacionais internos e ações logísticas de suporte estruturante para a plena eficácia do objeto, sem prejuízo da eficiência, continuidade e salubridade dos serviços essenciais à realização dos eventos oficiais do Governo do Estado de Rondônia.

27. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

27.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos de efetividade administrativa, qualidade dos serviços prestados e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que os eventos organizados, estruturados ou apoiados pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, sejam realizados em conformidade com padrões técnicos, sanitários e ambientais elevados, compatíveis com sua relevância social, econômica e institucional para o Estado de Rondônia.

27.2. Em termos de efetividade, pretende-se garantir a implantação de infraestrutura sanitária temporária moderna, segura, acessível e funcional, capaz de atender de forma adequada o público participante dos eventos, estimado em milhares de pessoas por dia. A disponibilização de banheiros modulares tipo contêiner, devidamente climatizados, higienizados e adaptados, visa assegurar conforto, salubridade e acessibilidade universal, prevenindo riscos sanitários, reduzindo impactos ambientais e promovendo a melhoria da experiência dos visitantes e expositores.

27.3. Sob o ponto de vista da gestão pública, busca-se o aprimoramento da eficiência administrativa, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à SEAGRI/RO planejar e executar contratações recorrentes de forma padronizada, econômica e célere. Tal medida proporciona racionalização dos gastos públicos, otimização de recursos humanos e financeiros e redução do tempo de tramitação de novos processos licitatórios, alinhando-se aos objetivos de governança e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, o presente processo contribui diretamente para os eixos social, ambiental e econômico, conforme diretrizes estabelecidas pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas. A solução modular escolhida reduz resíduos e impactos ambientais, por se tratar de estrutura reutilizável e de fácil montagem, minimizando a geração de entulho e o consumo de recursos naturais em comparação a obras permanentes. Além disso, prioriza materiais recicláveis e sistemas de eficiência energética, reforçando o compromisso institucional com a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade das políticas públicas.

27.5. Sob o aspecto social e econômico, a contratação fomenta o setor local de serviços e locações de infraestrutura temporária, promovendo o desenvolvimento econômico regional e a geração de empregos diretos e indiretos durante o período de execução contratual. Ademais, contribui para a consolidação da Rondônia Rural Show Internacional e da Rondoleite como importantes vitrines do agronegócio e da agricultura familiar, fortalecendo a imagem institucional do Estado de Rondônia e projetando-o no cenário nacional como referência em gestão eficiente e sustentável de eventos públicos.

27.6. Dessa forma, os resultados esperados com esta contratação abrangem não apenas a efetiva entrega de infraestrutura sanitária de qualidade, mas também o alcance de metas administrativas de planejamento, economicidade, sustentabilidade e valorização do interesse público, em consonância com os objetivos estratégicos da SEAGRI/RO e com os princípios constitucionais da administração pública eficiente e responsável.

28. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

28.1. Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme Art 82 Inciso V da Lei 14.133/2021

O artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 define pregão como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

28.2. **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (LOTE)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

28.3. **Sistema de Registro de Preços**, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.

28.4. **DO MODO DE DISPUTA:** Aberto, conforme Art. 56 Inciso I da Lei 14.133/2021.

28.5. **Das propostas:**

28.5.1. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da presente licitação, sendo vedada a apresentação de quantitativos inferiores ou a oferta de especificações técnicas divergentes daquelas estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se o licitante aos limites nela fixados, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de aceitabilidade que a Administração considerar pertinentes para a adequada análise da oferta.

28.5.2. A Administração poderá, a qualquer tempo durante o procedimento licitatório, especialmente nas fases de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar dados e informações apresentadas pelos licitantes, relativas à oferta e à conformidade do objeto licitado, com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

28.5.3. As diligências poderão consistir, a critério da SEAGRI, na solicitação de documentos complementares, declarações adicionais, justificativas técnicas, memoriais descritivos, fotografias, especificações técnicas detalhadas ou, ainda, na realização de vistoria/inspeção in loco nas instalações de fabricação, produção ou armazenamento do licitante ou fornecedor, sendo certo que o não atendimento tempestivo às solicitações poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, em observância ao princípio da continuidade do objeto e da seleção da proposta mais vantajosa.

29. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

29.1. **Classificação dos Bens:**

29.1.1. A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

30. **AMOSTRAS:**

30.1. Não há exigência para a entrega de amostras.

31. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

31.1. A contratação de uma empresa especializada na locação de banheiros contêiner marítimo modular para atendimento das demandas sanitárias dos eventos organizados, apoiados ou realizados pela SEAGRI/RO, em especial a 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Rondoleite, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná, Rondônia, será realizada sem parcelamento. A centralização do serviço em uma única empresa é necessária para garantir a padronização dos banheiros, assegurando uniformidade nas instalações, manutenção e higienização durante todo o período dos eventos. Essa medida evita discrepâncias na qualidade das unidades, reduz riscos de falhas operacionais e garante melhores condições de uso e conforto ao público visitante e aos expositores. A contratação também simplifica a logística e a gestão operacional, permitindo maior controle sobre prazos de entrega, montagem, limpeza e retirada dos banheiros, além de proporcionar economia de escala, resultando em condições mais vantajosas de preço sem comprometer a qualidade.

31.2. Diante das informações acima e visando a ampla competitividade dos licitantes, considerando as peculiaridades dos objetos da contratação, a solicitação está de acordo com Art. 40, §3º I da Lei 14.133/2021.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

32. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS**

32.1. A contratação deverá ser conduzida em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes ambientais do Governo do Estado de Rondônia, assegurando a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, garantam a adequada gestão dos resíduos gerados e preservem os recursos naturais. As empresas responsáveis pela execução do objeto deverão atender às normas técnicas da ABNT/NBR relativas ao emprego de materiais estruturalmente adequados, atóxicos, recicláveis ou reutilizáveis, respeitando as boas práticas de engenharia, segurança e sustentabilidade, sendo terminantemente proibido o descarte irregular de resíduos em locais não licenciados. Exige-se, ainda, que a contratada comprove regularidade ambiental perante os órgãos fiscalizadores, com a apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, bem como da Licença de Operação relativa ao local de descarte dos efluentes provenientes da higienização dos equipamentos sanitários utilizados no evento,

em cumprimento à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e às Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997, que estabelecem o licenciamento ambiental como instrumento obrigatório para atividades potencialmente poluidoras.

32.2. Atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, deverão ser priorizados insumos e equipamentos com certificações reconhecidas, como ISO 14001 ou selos ecológicos equivalentes, com preferência a fornecedores regionais, a fim de reduzir emissões e impactos logísticos, além da implantação de práticas estruturadas de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo reciclagem, reutilização ou descarte autorizado. Serão empregados produtos biodegradáveis na higienização dos equipamentos, com baixa toxicidade e impacto reduzido, e assegurado o adequado acondicionamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos e efluentes, observadas as exigências legais e normativas vigentes.

32.3. Caso haja subcontratação, todas as licenças ambientais necessárias à instalação e operação das atividades subcontratadas deverão estar válidas e compatíveis com a legislação aplicável, cabendo à contratada garantir, sob sua inteira responsabilidade, o atendimento das obrigações legais e contratuais pela subcontratada, conforme disciplina o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. As licenças ambientais exigidas constituem documentos condicionantes e deverão ser apresentadas no ato, ou previamente, à assinatura do contrato, como requisito indispensável para formalização e início da execução contratual.

32.4. Ademais, a empresa vencedora do certame será responsável por garantir que sua subcontratada, caso haja, atenda integralmente às condições estabelecidas no edital, incluindo a regularidade de licenças ambientais e demais normas legais cabíveis para cada item, reforçando o compromisso da Administração Pública com a segurança jurídica, o estrito cumprimento da legislação e a eficiência da execução contratual. Deverão ser adotadas medidas operacionais sustentáveis, como utilização de produtos biodegradáveis de baixa toxicidade para higienização, implementação de coleta seletiva, acondicionamento e transporte responsável dos resíduos gerados, priorização de fornecedores regionais com vistas à redução de emissões e impactos logísticos, e destinação final exclusivamente em locais licenciados.

32.5. A utilização de contêineres marítimos adaptados para atendimento sanitário assegura condições adequadas de higiene e conforto aos usuários, minimiza riscos de contaminação e propagação de doenças, otimiza a eficiência operacional da gestão de resíduos e reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade e a qualidade da infraestrutura oferecida, especialmente durante a realização da Rondônia Rural Show Internacional, contribuindo positivamente para a imagem do evento e para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

33. **CONCLUSÃO:**

33.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação à nova lei de licitações (14.133/2021) bem como às necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI através do Documento de Oficialização de Demanda 41 (0063793151) e Estudo Técnico Preliminar 62 (0065040509) e errata (67629099), que demonstrou claramente a necessidade e a importância do Registro de Preços para locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

33.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.

33.3. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

33.4. **As omissões**, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

33.5. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal. Neste sentido, dispõe esta Lei:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

33.6. **Observação:** Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, a contratante está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

34. **MINUTA DE CONTRATO**

(De acordo com a Cartilha de Boas práticas LGPD (id.0049114042))

CONTRATO ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E EMPRESA_____.
CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI/RO, CNPJ 03.682.401/0001-67, sediada à Av. Farquar, nº 2786, Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira, Edifício rio Jamari 3º Andar - Curso 3, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante por seu Secretário de Estado, LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA, portador do CPF/MF nº ***.667.682-**, e a empresa _____, CNPJ/MG nº _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), portadora (o) da cédula de identidade sob o nº _____. expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ e CPF sob o nº _____.xxx.xxx-**, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxxxx, para contratação de empresa especializada em locação e montagem de banheiros químicos, containers e lixeiras para atender as demandas xxª edição da Rondônia Rural Show Internacional e xx Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - Rondoleite, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório, com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

conforme **subitem 3.3** do Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS

Conforme o **subitem 7.1.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do respectivo contrato é de _____, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas do presente processo correrão conforme o **subitem 9.5** do Termo de Referência.

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19.001	2003	2023	1.500.0.00001	33.90.39	Prestação de serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Conforme **item 10 e subitens** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item **18.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item **18.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no **item 19** do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicia-se na assinatura deste contrato e estende-se até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Art 92 III.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO RISCO

Conforme Análise de Riscos 0064760363 , a probabilidade de ocorrências dos risco na contratação (50% BAIXO), permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, identificado no documento Adendo Matriz de Riscos, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Elaboração Comissão de Contratação	Validação Comissão de Contratação	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante
GABRIEL GOMES COSTA Membro da Comissão Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0066547632)	FÁBIO VENTURA DE OLIVEIRA Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Chefe de Núcleo	ALEX FERNANDES ROSÁRIO Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025 (0066609198)	ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO Comissão Organizadora da 13ª Rondônia Rural Show Internacional Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025 (0066609198)

APROVO:

Coordenadoria da Área Demandante
POLIANE MOREIRA OLIVEIRA Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP/SEAGRI
Autoridade Competente
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabril Gomes Costa, Assessor(a)**, em 17/02/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Ventura, Chefe de Núcleo**, em 17/02/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNANDES ROSARIO, Assessor(a)**, em 17/02/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 17/02/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 17/02/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Moreira Oliveira, Coordenador(a)**, em 17/02/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69193772** e o código CRC **617DB3F5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202/SUPEL_RO		
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90695/2025/LEI Nº 14.133/2021	
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº 0025.002394/2025-19
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx	
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL	

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADEÇÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/SEAGRI-RRS

Processo Administrativo: 0025.002394/2025-19

Pregão Eletrônico nº: 90695/2025

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO

Assunto: Manifestação técnica em atendimento ao Ofício nº 0001/26-D2ªC-SPJ à Decisão Monocrática nº 0033/2026 – GCFCS/TCE-RO – Procedimento Apuratório Preliminar – PAP (Processo nº 00499/26).

1. DO CONTEXTO DA DECISÃO CAUTELAR

A presente manifestação técnica é elaborada em atendimento ao Ofício nº 0001/26-D2ªC-SPJ, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, no âmbito do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP nº 00499/26, instaurado a partir de representação apresentada pela empresa LIMA & LIMA LTDA, na qual são noticiadas supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90695/2025. O referido certame tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na locação de contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

A representante sustenta, em síntese, que o instrumento convocatório conteria cláusulas potencialmente restritivas à competitividade, especialmente em razão:

- I – da exigência de módulos sanitários estruturados em contêiner marítimo adaptado;
- II – da exigência de licença de operação ambiental para transporte e destinação de efluentes sanitários;
- III – da alegação de possível limitação de fornecedores aptos à execução do objeto.

Registra-se que tais questionamentos foram previamente apresentados à Administração por meio de impugnação administrativa, devidamente analisada pela área técnica competente, a qual concluiu pela total improcedência das alegações, mantendo-se integralmente as disposições constantes do edital.

Conforme consignado na decisão proferida pelo Conselheiro Relator no âmbito do mencionado procedimento, foi determinado o processamento da matéria como Representação, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de apuração das alegações relacionadas ao possível comprometimento da competitividade do certame.

No mesmo ato decisório, foi reconhecida, em caráter cautelar, a presença dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*, determinando-se a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90695/2025 até ulterior manifestação desta Corte de Contas.

Cumprir registrar que esta Administração recebe a determinação com absoluto respeito às competências constitucionais do Tribunal de Contas, tendo adotado, de imediato, as providências necessárias ao fiel cumprimento da medida cautelar determinada.

Não obstante a observância da decisão cautelar, entende-se pertinente apresentar os esclarecimentos técnicos necessários, com vistas a evidenciar a regularidade do planejamento da contratação e afastar as alegações de eventual restrição indevida à competitividade do certame.

Assim, a presente Nota Técnica tem por finalidade prestar os esclarecimentos técnicos e jurídicos pertinentes ao Tribunal de Contas, demonstrando a adequação da solução adotada e a inexistência de restrições indevidas à competitividade.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Do planejamento da contratação e da definição técnica do objeto

A definição do objeto licitado decorre diretamente da fase de planejamento da contratação, estruturada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência e dos projetos técnicos que compõem a fase preparatória da licitação.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, com base em estudos técnicos, levantamento de mercado e análise comparativa de soluções.

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.”

Especialmente mediante:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- levantamento de mercado;
- estimativa de custos;
- análise das condições operacionais do evento.

No caso em análise, o Estudo Técnico Preliminar nº 18 avaliou diferentes soluções sanitárias utilizadas em eventos de grande porte, considerando critérios técnicos, operacionais, sanitários e de segurança, concluindo que a adoção de módulos sanitários estruturados em contêiner marítimo adaptado apresenta melhor desempenho para o atendimento das necessidades dos eventos.

Tal solução mostrou-se tecnicamente mais adequada em razão de fatores como:

- maior robustez estrutural;
- maior durabilidade em ambientes externos;
- melhor desempenho térmico quando climatizados;
- maior segurança estrutural para instalação de equipamentos hidráulicos e elétricos;
- melhor compatibilidade com requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050.

Assim, a definição da solução técnica encontra-se devidamente motivada e amparada no planejamento da contratação, não se tratando de exigência arbitrária ou desprovida de fundamentação.

2.2 Da discricionariedade técnica da Administração Pública

A Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto a ser contratado, desde que tais especificações estejam fundamentadas em critérios técnicos e vinculadas à necessidade administrativa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento consolidado de que a Administração pode estabelecer requisitos técnicos específicos quando demonstrada sua pertinência para atendimento do interesse público.

Destaca-se, nesse sentido, o entendimento consagrado no Acórdão 1.214/2013, Plenário do TCU, segundo o qual:

“É legítima a definição de especificações técnicas pela Administração quando devidamente fundamentadas em critérios técnicos que demonstrem a adequação da solução escolhida às necessidades da Administração.”

No mesmo sentido, o Acórdão 2.622/2013 – Plenário do TCU estabelece que:

“A Administração possui discricionariedade para definir o objeto da contratação e suas especificações técnicas, desde que tais exigências estejam devidamente justificadas e não configurem direcionamento indevido do certame.”

Assim, não cabe ao controle externo substituir a avaliação técnica realizada pela Administração, salvo quando evidenciado erro, direcionamento indevido ou ausência de motivação técnica, circunstâncias que não se verificam no presente caso.

2.3 Da justificativa técnica da solução adotada

A Rondônia Rural Show Internacional constitui o maior evento do agronegócio da Região Norte do Brasil, realizado anualmente no Centro Tecnológico Vandeci Rack, no município de Ji-Paraná/RO.

O evento ocorre em área aberta e com infraestrutura sanitária permanente limitada, exigindo a instalação de estruturas sanitárias temporárias capazes de atender elevado fluxo de visitantes, expositores e trabalhadores.

Nesse contexto, a Administração deve assegurar condições adequadas de:

- higiene;
- conforto;
- salubridade;
- segurança;
- acessibilidade.

A solução baseada em banheiros estruturados em contêiner marítimo adaptado foi selecionada por apresentar vantagens técnicas relevantes, tais como:

- elevada robustez estrutural;
- maior durabilidade em ambientes externos;
- melhor desempenho térmico quando climatizados;
- maior segurança para instalação de sistemas hidráulicos e elétricos;
- facilidade de higienização;
- compatibilidade com os requisitos de acessibilidade da **ABNT NBR 9050**.

2.3.1 Da Fundamentação sanitária e das normas de segurança e saúde

A adoção de estruturas sanitárias mais robustas também encontra respaldo em normas técnicas relacionadas às condições de higiene e saúde em ambientes de grande circulação de pessoas.

Destaca-se, nesse sentido, a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), que estabelece diretrizes relativas às condições de segurança e saúde em ambientes de trabalho, incluindo a disponibilização de instalações sanitárias adequadas.

Nos termos da NR-18, as instalações sanitárias devem garantir:

- condições adequadas de higiene e salubridade;
- facilidade de limpeza e manutenção;
- ventilação e conforto térmico;
- acesso adequado aos usuários.

Além disso, as boas práticas sanitárias recomendam que estruturas utilizadas em eventos com grande fluxo de pessoas possuam condições adequadas de limpeza, ventilação e resistência estrutural.

Nesse contexto, os **containers marítimos adaptados** apresentam melhores condições de atendimento aos requisitos sanitários, permitindo:

- instalação de sistemas hidráulicos completos;
- utilização de revestimentos laváveis;
- maior facilidade de higienização;
- instalação de sistemas de climatização e ventilação.

Assim, a solução adotada mostra-se mais compatível com os requisitos de **salubridade, conforto e segurança sanitária**, especialmente diante do elevado número de visitantes do evento, sendo que tais características tornam a solução adotada tecnicamente superior às estruturas sanitárias portáteis convencionais, especialmente diante do uso intensivo durante o evento.

2.4 Da diferença técnica entre CONTAINER MARÍTIMO ADAPTADO e MÓDULO SANITÁRIO CONVENCIONAL

Em atenção aos questionamentos apresentados na decisão do Relator, cumpre esclarecer tecnicamente a diferença entre container marítimo adaptado e módulos sanitários convencionais.

2.4.1 Container marítimo adaptado:

Características:

- estrutura em aço Corten de alta resistência;
- elevada robustez estrutural;
- maior durabilidade em ambientes externos;
- maior resistência ao transporte e movimentação.

Após adaptação, recebem:

- isolamento térmico;
- revestimento sanitário interno;
- sistemas hidráulicos e elétricos;
- climatização.

2.4.2 Módulos sanitários convencionais:

Características:

- estrutura modular leve;
- menor resistência estrutural;
- menor durabilidade em ambientes externos;
- maior suscetibilidade a deformações em uso intensivo.

2.4.3 Conclusão técnica:

Considerando o fluxo elevado de usuários durante a Rondônia Rural Show, o contêiner marítimo adaptado apresenta melhor desempenho estrutural e operacional, especialmente quanto a:

- resistência ao uso intensivo;
- durabilidade;
- segurança das instalações hidráulicas e elétricas.

Assim, a solução adotada mostra-se mais adequada à natureza e dimensão do evento.

2.4.4 Demonstração processual da descrição do objeto através do processo de realização da Contratação de Banheiros TIPO CONTAINER - VIP na edição da 12ª Rondônia Rural Show em comparação a descrição do objeto a ser contratado para edição 13ª Rondônia Rural Show CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO, conforme:

CRITÉRIO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO 2025 – BANHEIRO TIPO CONTAINER VIP 2025 - Processo nº 0025.002475/2024-38 (Pregão Eletrônico - Contratação)	Preço Unitário Praticado	ESPECIFICAÇÃO 2026 – CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO 2026 - Processo nº 0025.002394/2025-19 (Pregão Eletrônico - Registro de Preços)	Preço Unitário estimado	MELHORIA / EVOL
Quantitativo	Em 2025, a SEAGRI contratou 8 (oito) banheiros tipo container VIP para atendimento durante a realização da 12ª Rondônia Rural Show Internacional, totalizando 6 (seis) diárias, no período de 26/05 a 31/05/2025. Adicionalmente, para suporte às atividades de montagem e desmontagem da infraestrutura do evento, foram disponibilizadas 2 (duas) unidades no período de 28/04 a 10/06/2025. Total de diárias: 134 diárias.	Proposta de Preço Vencedora (0059312411) Item 04: R\$ 35.100 Item 05: R\$ 37.000 Item 06: R\$ 8.800 Item 07: R\$ 9.700	DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA EM 2026 – Diferentemente do exercício anterior, a SEAGRI estimou a ampliação do quantitativo de diárias, de modo a contemplar integralmente o período operacional do evento, abrangendo as fases de montagem (18/04/2026 a 24/05/2026), realização (25/05/2026 a 30/05/2026) e desmontagem (30/05/2026 a 10/06/2026), garantindo o atendimento contínuo das necessidades sanitárias durante todas as etapas de execução da infraestrutura da feira. Total estimado: 268 diárias.	Quadro Comparativo de Preços (69043839) Item 01: R\$ 7.800,00 Item 02: R\$ 8.715,32 Item 03: R\$ 7.800,00 Item 04: R\$ 840,00	Ampliação do quant com vistas a asseg integral das fases evento, contempla planejada os período realização e de infraestrutura, o que forma plenamente contratação anterior. 2026 foi estruturad experiência operacio 2025, no aumento do e na necessidade disponibilidade contí sanitárias, proporc eficiência logística, condições de atender suporte adequado trabalho durante t execução do evento.
Estrutura do módulo	Estrutura modular simples com divisórias internas em PVC expandido		Estrutura em Metalon revestida em ACM, típica de contêiner marítimo adaptado		Estrutura significat robusta, com m mecânica, maior durac acabamento arquitet
Dimensões e padronização	Dimensões mínimas 6,00 x 2,50 m		Dimensões mínimas 6,00 x 2,40 x 2,50 m com configuração modular completa		Padronização do n contêiner adaptado, l logística de transport
Paredes e isolamento	Paredes internas em PVC expandido		Isolamento térmico e acústico nas paredes e teto		Melhoria do conforto de ruídos internos
Cabines sanitárias	06 cabines com divisórias em PVC expandido		06 cabines estruturadas em Metalon com revestimento em ACM		Estrutura mais res intensivo em eventos
Sistema de portas	Portas de PVC nas cabines		Portas estruturadas com travamento interno e externo		Maior segurança durabilidade
Piso	Pintura em poliuretano		Piso emborrachado antiderrapante elastomérico/poliuréria		Melhoria significativ contra escorregam resistêcia ao desgast
Bancadas e cubas	Bancada em porcelanato com armário MDF e 4 cubas		Balcões em estrutura metálica com cubas em aço inox e torneiras temporizadas		Materiais mais i ambientes de alto facilidade de higieniza

CRITÉRIO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO 2025 – BANHEIRO TIPO CONTAINER VIP 2025 - Processo nº 0025.002475/2024-38 (Pregão Eletrônico - Contratação)	Preço Unitário Praticado	ESPECIFICAÇÃO 2026 – CONTÊINER MARÍTIMO MODULAR ADAPTADO 2026 - Processo nº 0025.002394/2025-19 (Pregão Eletrônico - Registro de Preços)	Preço Unitário estimado	MELHORIA / EVOL
Espelhos	Espelhos individuais com iluminação LED		Espelhos de grande porte com iluminação LED integrada		Melhoria estética ambiente interno
Iluminação	Luminárias LED plafon ou tubulares		Iluminação em fita LED contínua		Maior eficiência distribuição uniforme
Climatização	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTU		Sistema de climatização com ar-condicionado mínimo de 12.000 BTU		Continuidade da c adequação à configur
Ventilação / exaustão	Exaustor individual nas cabines		Sistema de exaustão com mínimo de 02 exaustores dedicados		Melhoria na renovaçã de odores
Sistema hidráulico	Não especificado detalhadamente		Sistema hidráulico interno embutido e rede externa em ferro galvanizado conforme ABNT NBR 5626		Padronização técnica das instalações hidrául
Reservatório de água	Capacidade mínima de 1.000 litros		Reservatório mínimo de 4.000 litros		Aumento substancia hídrica para eventos c
Acessórios sanitários	Dispensers básicos e lixeiras		Sistema ampliado de dispensers e lixeiras individuais e coletivas		Melhoria da organiz resíduos
Identificação do módulo	Não especificado		Identificação externa padronizada de uso		Melhoria na sinaliza dos usuários
Sistemas adicionais	Não previsto		Sistema de sonorização integrado		Elemento adiciona ambiental

NOTA: A inclusão do Item 02 – Locação de contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário PCD/FRALDÁRIO, com preço unitário estimado de R\$ 8.715,32, no escopo da Ata de Registro de Preços decorre de avaliação técnica realizada na fase de planejamento da contratação, considerando as necessidades operacionais verificadas nas edições anteriores dos eventos institucionais promovidos por esta Secretaria, especialmente a Rondônia Rural Show Internacional e o Rondoleite, eventos de grande porte que concentram elevado fluxo de visitantes, expositores, autoridades e público em geral. Registra-se que, no exercício de 2025, constatou-se a inexistência de previsão contratual específica para atendimento da demanda relacionada à disponibilização de unidades sanitárias acessíveis e espaços destinados ao atendimento de crianças em fase de amamentação ou troca de fraldas, circunstância que resultou na necessidade de realização de contratação emergencial para suprir tal demanda, formalizada por meio do Processo SEI nº 0025.001434/2025-13. A referida situação evidenciou lacuna no planejamento contratual anterior, impondo à Administração a adoção de medida excepcional para garantir a adequada prestação do serviço público durante a realização do evento, assegurando condições mínimas de acessibilidade, higiene e dignidade ao público usuário. Diante desse histórico e em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da prevenção de contratações emergenciais, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à revisão do escopo da futura contratação, com a inclusão expressa do referido item no processo de Registro de Preços, de modo a garantir previamente a disponibilidade de infraestrutura sanitária adaptada para Pessoas com Deficiência – PCD, bem como espaço destinado a fraldário, atendendo às diretrizes de acessibilidade e inclusão estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e às boas práticas aplicáveis a eventos públicos de grande porte. Dessa forma, a inclusão do Item 02 no processo de Registro de Preços configura medida administrativa devidamente fundamentada no planejamento da contratação, visando evitar a repetição de contratações emergenciais, garantir maior previsibilidade administrativa e assegurar a disponibilização de infraestrutura sanitária acessível e adequada ao público durante a realização dos eventos institucionais promovidos pelo Estado de Rondônia.

2.4.4.1 Das Considerações iniciais sobre a evolução da descrição do objeto:

Da análise comparativa entre a especificação constante do Processo nº 0025.002475/2024-38, referente à contratação realizada para a edição de 2025, e a especificação constante do Processo nº 0025.002394/2025-19, destinada à edição de 2026, verifica-se que não houve alteração da essência da solução anteriormente adotada, mas sim seu aperfeiçoamento técnico-descritivo, com maior nível de detalhamento, padronização e precisão quanto às características construtivas e funcionais dos módulos sanitários. Em outras palavras, a Administração não passou a demandar solução de natureza diversa, mas apenas promoveu o amadurecimento da descrição do objeto, a partir da experiência obtida com a execução anterior, dos registros processuais da contratação pretérita e dos resultados das pesquisas de satisfação realizadas pela unidade organizadora do evento.

2.4.4.2 Das alterações, melhorias e diferenças foram aplicadas na descrição do objeto “marítimo”

A principal alteração observada entre as descrições consiste na substituição da nomenclatura genérica “banheiro tipo container – VIP” pela denominação tecnicamente mais precisa “contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário”. Tal ajuste não se limita a mera mudança terminológica, pois representa um esforço da Administração em qualificar tecnicamente o objeto, estabelecendo parâmetros mais objetivos para contratação, fiscalização e recebimento.

Além disso, a especificação de 2026 apresenta sensível incremento de detalhamento técnico quando comparada à de 2025, destacando-se, entre outros pontos, os seguintes aperfeiçoamentos: definição mais clara da estrutura interna das cabines, com indicação de estrutura em metalon revestida em ACM, em substituição a descrições mais genéricas baseadas em divisórias de PVC expandido; previsão expressa de isolamento térmico e acústico em paredes e teto, medida que eleva o padrão de conforto ambiental do módulo; substituição do piso com pintura em poliuretano por revestimento emborrachado antiderrapante do tipo elastômero/poliureia, solução tecnicamente superior sob os aspectos de segurança, impermeabilidade, durabilidade e facilidade de limpeza; exigência de sistema hidráulico interno embutido nas paredes, o que melhora o acabamento, protege as tubulações e reduz vulnerabilidades operacionais; ampliação significativa da capacidade do reservatório de água, que passa de 1.000 litros para 4.000 litros, reforçando a autonomia operacional do módulo; previsão de portas laterais com dimensões mínimas definidas, com melhor adequação aos critérios de segurança e circulação; padronização da identificação externa; melhoria do conjunto de espelhos, cubas e balcões; detalhamento mais objetivo da ventilação, exaustão, iluminação e sonorização; e especificação mais robusta dos acessórios e insumos de operação.

Assim, a diferença central entre os dois exercícios reside no fato de que a descrição de 2026 deixa de ser predominantemente descritiva em relação ao acabamento interno e passa a ser mais funcional, construtiva e operacional, estabelecendo requisitos mínimos de desempenho, acabamento, segurança, manutenção e conforto, com maior capacidade de controle objetivo pela Administração.

2.4.4.3 Da Justificativa para a utilização da expressão “contêiner marítimo” na descrição atual

A inclusão da expressão “contêiner marítimo” na nova descrição do objeto possui finalidade eminentemente técnica e descritiva. Tal expressão foi empregada para evidenciar que a estrutura-base do módulo sanitário deverá observar padrão construtivo reconhecido no mercado por sua **robustez estrutural, resistência mecânica, estabilidade física, capacidade de adaptação modular e aptidão para uso intensivo em ambientes temporários**. Não se trata, portanto, de exigência arbitrária, tampouco de inovação desprovida de fundamento, mas de um aprimoramento da redação com vistas a indicar, com maior objetividade, o **padrão estrutural mínimo** esperado pela Administração.

A referência ao padrão marítimo mostra-se compatível com a natureza do evento, que demanda módulos sanitários temporários sujeitos a montagem, transporte, posicionamento em área aberta, elevada frequência de uso, variações climáticas, necessidade de resistência operacional e continuidade de funcionamento. Nesse contexto, a especificação do padrão estrutural marítimo atende ao dever de planejamento e à necessidade de descrição adequada do objeto, conferindo maior precisão ao edital e maior segurança técnica à fiscalização contratual.

2.4.4.4 Da justificativa do porquê não foi mencionado “marítimo” no ano anterior

A ausência da expressão “marítimo” na descrição adotada no exercício anterior não significa inexistência da solução estrutural equivalente, mas apenas que, à época, a Administração utilizou uma redação **mais genérica**, centrada no conceito de “banheiro tipo container”, sem individualizar com o mesmo grau de precisão o padrão construtivo da unidade. Em 2025, a preocupação do instrumento concentrou-se mais fortemente na configuração interna, nos acabamentos, nos equipamentos e nas obrigações operacionais da contratada, ao passo que, para 2026, houve evolução no planejamento, permitindo **maior refinamento técnico da descrição do invólucro estrutural do módulo**.

Desse modo, a não menção expressa ao termo “marítimo” no exercício anterior deve ser compreendida como uma limitação redacional da especificação pretérita, e não como evidência de que a Administração tenha passado a exigir objeto distinto ou incompatível com o anteriormente fornecido. Ao contrário, a evolução da redação atual decorre justamente da experiência adquirida na execução anterior, dos registros documentais existentes e da constatação de que a descrição poderia ser aperfeiçoada para melhor refletir a solução efetivamente adequada ao evento. Trata-se, pois, de **aperfeiçoamento técnico da linguagem do objeto**, e não de mudança material injustificada.

2.4.4.5 Da melhoria do contêiner em relação à especificação anterior

As melhorias introduzidas na descrição atual evidenciam evolução qualitativa do módulo sanitário e podem ser sintetizadas em cinco eixos principais: **robustez estrutural, conforto ao usuário, segurança operacional, melhor manutenção e maior padronização**.

No aspecto estrutural, o contêiner modular adaptado com referência ao padrão marítimo oferece base construtiva mais resistente, estável e compatível com uso intensivo. No campo do conforto, a previsão expressa de **isolamento térmico e acústico**, bem como a reorganização dos espelhos, iluminação e climatização, favorece a experiência do usuário. Sob a ótica da segurança, o piso em elastômero/políureia antiderrapante e as portas com dimensões mínimas definidas apresentam melhor desempenho do que a solução descrita no exercício anterior. No tocante à operação e manutenção, o sistema hidráulico embutido, a ampliação do reservatório de água e o detalhamento de acessórios e insumos proporcionam maior autonomia, melhor acabamento e menor risco de falhas durante o evento. Por fim, a nova especificação contribuiu para a **padronização da solução**, o que facilita a fiscalização, o controle contratual e a uniformidade da infraestrutura ofertada ao público.

2.4.4.6 Da diferenciação a especificação atual do ano anterior

A especificação de 2025 descrevia o objeto de maneira suficiente para a contratação então realizada, porém com foco mais acentuado em elementos de acabamento e em obrigações gerais da contratada. Já a descrição de 2026 apresenta objeto **mais amadurecido, tecnicamente mais objetivo e funcionalmente mais robusto**, traduzindo a experiência concreta obtida na execução anterior em parâmetros mínimos mais claros para futura contratação.

A diferença, portanto, não está na substituição da solução, mas no **grau de maturidade do planejamento**. Em 2026, a Administração passou a explicitar de modo mais rigoroso requisitos de desempenho, composição estrutural, isolamento, hidráulica, reservação, acabamento de piso, identificação e organização interna dos módulos. Houve, assim, um salto de qualidade na forma de descrever o objeto, tornando-o mais mensurável, mais fiscalizável e mais aderente às reais necessidades do evento.

2.4.4.7 Da Fundamentação baseada nos registros da contratação de 2025

Cumprido destacar que a solução adotada não é hipotética nem experimental. Conforme consta do **Processo SEI nº 0025.002475/2024-38**, especialmente no **documento nº 0061117302**, os registros fotográficos da contratação realizada em 2025 evidenciam a efetiva entrega e instalação da solução sanitária em contêiner, demonstrando de forma objetiva a **exequibilidade prática do objeto** e a aptidão da solução para atendimento da demanda do evento.

A existência de registro fotográfico processualmente acostado reforça que a Administração não está inovando sem base empírica, mas sim aperfeiçoando a descrição de uma solução cuja implementação já se mostrou possível, operacionalmente executável e compatível com a realidade da infraestrutura temporária da Rondônia Rural Show. Tal circunstância confere segurança adicional ao planejamento atual, pois a solução proposta para 2026 possui **precedente de execução satisfatória**, devidamente documentado no processo administrativo anterior.

2.4.4.8 Fundamentação baseada nas pesquisas de satisfação realizadas pela unidade

Outro elemento de elevada relevância para justificar a evolução da descrição do objeto reside nas **pesquisas de satisfação realizadas pela unidade organizadora** ao término da edição anterior. Conforme informado, a solução efetivamente entregue na contratação de 2025 foi a que apresentou **pontuação máxima de satisfação pelos usuários**, circunstância que demonstra não apenas a exequibilidade da contratação, mas também sua **adequação material e funcional às expectativas do público atendido**.

Sob a ótica do interesse público, a pesquisa de satisfação constitui importante mecanismo de retroalimentação do planejamento administrativo, pois permite à Administração identificar quais soluções, entre aquelas efetivamente implementadas, apresentam melhor desempenho percebido pelo usuário final. Nesse contexto, a manutenção da solução baseada em contêiner adaptado, agora com descrição mais precisa e tecnicamente aperfeiçoada, mostra-se compatível com o princípio da eficiência administrativa, uma vez que preserva solução empiricamente aprovada e promove ajustes redacionais e técnicos voltados ao aperfeiçoamento do desempenho contratual.

Logo, a evolução da especificação de 2026 não resulta de preferência subjetiva ou direcionamento indevido, mas de **processo racional de melhoria contínua**, ancorado em evidência prática de execução e em resultado objetivo de satisfação do usuário.

2.4.4.8 Da Síntese conclusiva para fins de defesa técnica

Diante da comparação processual efetuada, conclui-se que a descrição do objeto prevista para 2026 representa **evolução técnica da especificação anteriormente adotada**, sem alteração indevida da essência da solução. A menção ao “**contêiner marítimo modular adaptado**” foi introduzida para conferir maior precisão à descrição do padrão estrutural desejado, refletindo amadurecimento do planejamento e melhoria da linguagem técnica do objeto. A não utilização da expressão “marítimo” em 2025 decorreu de descrição mais genérica então empregada pela Administração, e não da inexistência de solução equivalente ou da adoção de objeto substancialmente diverso.

Conclui-se, ainda, que as melhorias incorporadas na especificação atual dizem respeito, principalmente, à **robustez estrutural, isolamento térmico e acústico, segurança do piso, organização interna, proteção do sistema hidráulico, aumento da autonomia hídrica, padronização funcional e maior objetividade fiscalizatória**. Ademais, a solução encontra-se respaldada por dois vetores concretos de legitimidade administrativa: (i) sua comprovada **exequibilidade, evidenciada pelos registros fotográficos constantes do Processo SEI nº 0025.002475/2024-38, documento nº 0061117302**; e (ii) o **resultado das pesquisas de satisfação realizadas pela unidade, segundo as quais a solução entregue na edição anterior obteve pontuação máxima de satisfação pelos usuários**.

Dessa forma, a especificação atual mostra-se tecnicamente motivada, administrativamente coerente e compatível com a busca da proposta mais vantajosa, revelando-se como desdobramento legítimo do planejamento público orientado por evidências, desempenho e melhoria contínua.

2.5 Da alteração da solução adotada em relação a editais anteriores

Conforme apontado na decisão do Tribunal, editais anteriores adotaram estruturas sanitárias distintas.

Entretanto, a alteração da solução técnica não decorre de mudança arbitrária, mas sim de processo de aperfeiçoamento administrativo baseado na experiência operacional acumulada nas edições anteriores do evento.

A evolução da infraestrutura sanitária ocorreu de forma gradual, considerando:

- crescimento expressivo do público visitante;
- dimensão do evento;
- necessidade de elevar os padrões de conforto e higiene do evento "internacional".

A adoção de estruturas sanitárias mais robustas representa, portanto, medida de melhoria da infraestrutura pública oferecida aos participantes do evento, em consonância com os princípios da eficiência e da qualidade dos serviços públicos.

2.5.1 Comparativo Técnico entre as soluções sanitárias utilizadas em eventos

Em atenção aos questionamentos apresentados no âmbito do presente procedimento, apresenta-se quadro comparativo entre as principais soluções sanitárias temporárias utilizadas em eventos de grande porte.

Critério técnico	Banheiro químico portátil	Módulo sanitário convencional	Container marítimo adaptado
Estrutura	Polietileno ou fibra	Estrutura modular leve	Estrutura metálica em aço Corten
Resistência estrutural	Baixa	Média	Alta
Durabilidade em ambiente externo	Baixa	Média	Alta
Capacidade de uso intensivo	Limitada	Moderada	Elevada
Conforto térmico	Baixo	Médio	Alto (com climatização)
Instalação hidráulica	Limitada	Parcial	Completa
Facilidade de higienização	Limitada	Média	Alta
Acessibilidade	Restrita	Possível	Totalmente adaptável
Segurança elétrica/hidráulica	Limitada	Moderada	Elevada

A análise comparativa demonstra que a solução baseada em container marítimo adaptado apresenta melhor desempenho estrutural e operacional, especialmente para eventos de grande porte com fluxo elevado de usuários, como é o caso da Rondônia Rural Show Internacional.

Dessa forma, a escolha dessa solução encontra respaldo em critérios técnicos relacionados à durabilidade, segurança operacional, conforto dos usuários e melhores condições sanitárias.

2.6 Da evolução das estruturas sanitárias do evento

Importa destacar que a adoção de módulos sanitários em contêiner marítimo adaptado no âmbito da Rondônia Rural Show Internacional não decorreu de decisão aleatória da Administração, mas sim de um processo evolutivo de aprimoramento das estruturas sanitárias disponibilizadas ao longo das edições do evento.

Nas edições anteriores da feira, especialmente em sua fase inicial de crescimento, pesquisas de satisfação realizadas pela Ouvidoria-Geral do Estado de Rondônia, em conjunto com a ouvidoria setorial da unidade organizadora, registraram diversas manifestações de visitantes, expositores e trabalhadores quanto às condições sanitárias das estruturas então utilizadas, notadamente relacionadas a:

- insuficiência estrutural para suportar o elevado fluxo de usuários;
- dificuldades de higienização;
- desconforto térmico;
- situações pontuais de insalubridade decorrentes do uso intensivo das instalações.

Considerando o crescimento exponencial do evento que atualmente recebe centenas de milhares de visitantes ao longo de sua realização, a Administração passou a adotar medidas progressivas de aperfeiçoamento da infraestrutura sanitária, com o objetivo de assegurar condições adequadas de higiene, conforto e dignidade aos usuários.

Nesse contexto, a solução baseada em contêiner marítimo modular adaptado mostrou-se tecnicamente mais adequada para suportar:

- uso intensivo e contínuo;
- variações climáticas características da região;
- elevados volumes de usuários simultâneos;
- padrões mais elevados de salubridade e higienização.

Importa registrar que tais melhorias resultaram em impacto positivo na percepção dos usuários, sendo constatado, nas pesquisas de satisfação realizadas durante o evento, índice de aprovação elevado quanto às condições sanitárias disponibilizadas ao público.

Tal resultado evidencia que o aperfeiçoamento das especificações técnicas não apenas atendeu ao interesse público, como também contribuiu diretamente para a melhoria da experiência dos visitantes e para a qualificação da infraestrutura do evento, que se consolidou como uma das maiores vitrines do agronegócio nacional.

Assim, a evolução das especificações sanitárias demonstra o compromisso da Administração com a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população, em estrita observância aos princípios da eficiência, da qualidade e do interesse público.

2.7 Dos relatórios de fiscalização das edições anteriores

Os relatórios de gestão, fiscalização e acompanhamento das edições anteriores:

- Relatório de Fiscalização ano 2022 (69883193);
- Relatório de Fiscalização ano 2023 (69883375);
- Relatório de Fiscalização ano 2024 (69883196);
- Relatório de Fiscalização ano 2025 (69883197);

Demonstram que, ao longo das últimas edições da Rondônia Rural Show Internacional, a contratação de estruturas sanitárias temporárias constitui medida indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, conforto e funcionamento do evento, especialmente em razão do elevado fluxo de visitantes e da localização rural do Centro Tecnológico Vandeci Rack, que não dispõe de infraestrutura sanitária permanente suficiente para atender à demanda gerada durante o período da feira.

Os referidos relatórios evidenciam que:

- os serviços contratados são objeto de fiscalização in loco, com registros técnicos e documentais da execução contratual;
- eventuais inconformidades relacionadas à prestação dos serviços são formalmente registradas, podendo ensejar glosas contratuais e aplicação de penalidades;
- existe acompanhamento técnico permanente da execução contratual, com adoção de medidas corretivas e de aprimoramento a cada nova edição do evento.

Cumprir registrar que, no âmbito do procedimento de controle instaurado perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi consignado que **“não há nos autos informações a respeito do motivo da alteração do objeto”**, circunstância que demanda esclarecimento técnico por parte da Administração Pública quanto às razões que justificaram a evolução das especificações adotadas para a infraestrutura sanitária do evento.

Nesse sentido, a análise dos relatórios de fiscalização, dos registros administrativos e das avaliações realizadas nas edições anteriores demonstra que a alteração das especificações e o aumento das quantidades contratadas não decorreram de escolha arbitrária da Administração, mas sim de fatores objetivos observados ao longo da evolução do evento, especialmente:

I – crescimento contínuo do público visitante

A Rondônia Rural Show Internacional consolidou-se como um dos maiores eventos do agronegócio da região Norte do país, apresentando crescimento expressivo de público a cada edição, o que impacta diretamente a demanda por infraestrutura sanitária temporária. O aumento do fluxo de visitantes exige ampliação da quantidade de unidades sanitárias e adoção de soluções estruturais mais adequadas para suportar o volume de utilização ao longo de todo o período do evento.

- números de público por edição/ano:

2023	2024	2025
265 mil visitantes	276 mil visitantes	recorde de 446.238 mil visitantes

II – histórico de fiscalização e acompanhamento técnico

Os relatórios de fiscalização demonstram que a Administração realiza acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros fotográficos, vistorias técnicas e relatórios de avaliação da prestação dos serviços. Eventuais falhas identificadas são objeto de correção, ajustes contratuais e aperfeiçoamento das especificações técnicas adotadas nas edições subsequentes.

III – processo contínuo de melhoria da infraestrutura sanitária

Com base nas experiências verificadas em edições anteriores, a Administração passou a promover melhorias progressivas na infraestrutura sanitária disponibilizada ao público, buscando elevar os padrões de conforto, higiene, manutenção e funcionalidade das unidades instaladas no evento, inclusive quanto à climatização, manutenção permanente e maior robustez estrutural das instalações.

IV – elevado índice de satisfação dos usuários

Como resultado das melhorias implementadas, destaca-se que, na **12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional**, foi registrado elevado índice de **aprovação da satisfação dos usuários quanto à utilização das estruturas sanitárias**, conforme avaliações realizadas junto ao público visitante. Tal indicador evidencia que as especificações técnicas adotadas contribuíram significativamente para a melhoria das condições de uso, conforto térmico e higienização das unidades sanitárias.

Considerando os Relatórios fotográficos e vistorias in loco realizados nas edições mais recentes evidenciam, portanto, a importância da manutenção de um processo contínuo de adequação e aprimoramento das estruturas sanitárias, especialmente em eventos de grande porte realizados em ambiente rural, onde a infraestrutura permanente é naturalmente limitada.

Dessa forma, os registros técnicos e documentais disponíveis demonstram que a Administração Pública atua de maneira diligente, responsável e orientada por evidências na gestão da infraestrutura do evento, promovendo a cada edição ajustes quantitativos e qualitativos necessários para acompanhar o crescimento do público visitante e garantir a adequada prestação dos serviços à população.

Importa ressaltar que as alterações promovidas nas quantidades contratadas e nas especificações técnicas das estruturas sanitárias não configuram modificação arbitrária do objeto, tampouco restrição indevida à competitividade do certame, mas sim refletem a evolução natural das necessidades operacionais de um evento público de grande porte, fundamentadas em relatórios de fiscalização, avaliações de usuários e experiências acumuladas ao longo das edições anteriores.

Assim, a adoção de especificações técnicas mais adequadas e a ampliação da infraestrutura sanitária constituem medidas administrativas legítimas e necessárias, orientadas pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da busca pela melhor prestação do serviço público, visando garantir condições sanitárias dignas, seguras e compatíveis com o elevado número de visitantes que participam anualmente da Rondônia Rural Show Internacional.

Dessa forma, os registros técnicos e documentais disponíveis demonstram que a Administração Pública atua de maneira diligente e responsável na gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações relacionadas à infraestrutura do evento, buscando continuamente o aperfeiçoamento dos serviços ofertados ao público.

2.8 Da inexistência de restrição à competitividade

A representante sustenta que a exigência de utilização de contêiner marítimo adaptado para a estruturação dos módulos sanitários poderia restringir a competitividade do certame. Todavia, tal alegação não merece prosperar, por carecer de respaldo fático e jurídico.

Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório está sendo realizado na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da plataforma Compras.gov.br, o que assegura ampla publicidade e alcance nacional ao certame, possibilitando a participação de empresas sediadas em qualquer unidade da federação. Tal circunstância garante a observância do princípio da competitividade e afasta eventual alegação de limitação geográfica ou direcionamento indevido.

Ademais, a pesquisa de mercado realizada na fase preparatória da contratação demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto, inclusive com empresas estabelecidas em diferentes regiões do país, evidenciando que o mercado possui capacidade para atender às especificações técnicas definidas pela Administração. Assim, resta demonstrado que não há qualquer restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame.

Cumpra-se destacar que a Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública competência para definir as especificações técnicas do objeto licitado, desde que tais exigências sejam devidamente justificadas e guardem pertinência com as necessidades administrativas.

Nesse sentido, dispõe o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 que as especificações do objeto deverão observar critérios que assegurem a qualidade e o desempenho necessários à adequada execução contratual.

De igual modo, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve ser precedido de fase preparatória, destinada ao planejamento da contratação, na qual são definidos, entre outros elementos, a caracterização do objeto, as soluções disponíveis no mercado e as justificativas técnicas para a escolha da solução mais adequada.

Registra-se que, no caso em análise, a definição das especificações técnicas decorreu de regular planejamento da contratação, estando devidamente fundamentada em:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- levantamento de mercado;
- análise das condições operacionais do evento;
- avaliação da logística de instalação e manutenção das estruturas;
- experiência administrativa acumulada nas edições anteriores do evento.

Nesse contexto, a opção pela utilização de módulos sanitários estruturados em contêiner marítimo adaptado foi adotada com fundamento em critérios técnicos objetivos, relacionados à necessidade de garantir maior eficiência operacional e melhores condições de atendimento ao público.

Tal solução técnica foi considerada mais adequada em razão de características como:

- maior robustez estrutural das unidades;
- maior durabilidade em ambientes externos;
- maior resistência ao uso intensivo, típico de eventos de grande porte;
- melhores condições de higienização e manutenção;
- maior estabilidade estrutural e segurança operacional;
- melhores condições de conforto térmico e funcionalidade para os usuários.

Importa salientar que a mera definição de especificações técnicas pela Administração Pública não caracteriza, por si só, restrição à competitividade, especialmente quando demonstrada sua pertinência e necessidade para o adequado atendimento da demanda administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU é firme ao reconhecer que a Administração possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto a ser contratado, desde que tais exigências estejam devidamente justificadas.

Conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário do TCU:

“A definição das especificações técnicas do objeto constitui prerrogativa da Administração, devendo estar fundamentada em critérios técnicos que demonstrem sua adequação às necessidades da contratação.”

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU estabelece que:

“Não configura restrição indevida à competitividade a exigência de características técnicas específicas, desde que devidamente justificadas e necessárias ao atendimento do interesse público.”

Ainda, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do TCU:

“A Administração Pública pode estabelecer requisitos técnicos mínimos para o objeto da contratação, desde que tais exigências sejam razoáveis, proporcionais e compatíveis com a finalidade da contratação.”

Ressalta-se, ainda, que o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não impede a Administração de definir requisitos técnicos para o objeto da contratação. Ao contrário, exige que tais requisitos sejam estabelecidos de forma justificada, proporcional e alinhada às necessidades administrativas, evitando-se apenas exigências desnecessárias ou desproporcionais.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais de contas convergem no entendimento de que não se confunde restrição indevida à competitividade com a definição legítima de especificações técnicas necessárias ao adequado desempenho do objeto contratado.

Assim, somente se caracteriza restrição indevida quando a exigência:

- não possui justificativa técnica;
- não guarda relação com o objeto da contratação;
- ou limita injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

Nenhuma dessas hipóteses se verifica no presente caso, ao contrário, a especificação técnica questionada encontra-se devidamente fundamentada no planejamento da contratação, possuindo relação direta com as necessidades operacionais do evento e com a busca pela melhor solução técnica para atendimento ao interesse público.

Dessa forma, resta evidenciado que a exigência constante do edital não configura direcionamento, tampouco restrição indevida à competitividade, tratando-se de especificação técnica legítima, amparada na legislação vigente, no planejamento da contratação e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de contas.

2.9 Das alegações sobre a competitividade: ausência de lastro probatório e risco ao gestor público

A Representante afirma que apenas uma empresa em Rondônia atenderia à especificação do edital. Não apresentou pesquisa de mercado, levantamento de fornecedores, mapeamento de fornecedores nacionais, cotação comparativa nem qualquer outro elemento que confira substância à alegação. Apresentou, exclusivamente, a própria convicção.

A representação perante os Tribunais de Contas não é um mecanismo de denúncia anônima que se autoexecuta pela simples protocolização. O art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, e o art. 29 da Resolução nº 291/2019/TCE-RO exigem que a peça inaugural contenha, ao menos, indicação dos fatos e dos elementos de convicção que os suportem. Sem esse lastro mínimo, o que se tem não é representação — é opinião disfarçada de impugnação técnica.

O ônus de demonstrar a restrição à competitividade recai, sem qualquer dúvida, sobre quem a alega. Trata-se de aplicação direta do princípio geral do ônus da prova, consagrado no art. 373 do CPC e recepcionado pelo processo administrativo na orientação consolidada do TCU — de que cabe ao representante comprovar minimamente os fatos que narra, sob pena de inviabilizar qualquer juízo fundado de verossimilhança. A simples declaração do interessado de que seria a única empresa prejudicada não é prova: é o relato de quem tem interesse direto no resultado.

Quando o órgão de controle externo aceita a alegação desacompanhada de prova como suficiente para deferir a suspensão cautelar — sem sequer ouvir a Administração. Esse movimento inverte a lógica do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que posiciona expressamente os agentes responsáveis pelo

certame como primeira linha de defesa da regularidade licitatória. O dispositivo não é apenas uma diretriz organizacional: é uma escolha legislativa consciente de que o gestor público, que conhece o objeto, o mercado e as razões técnicas da especificação, deve ter a oportunidade de se manifestar antes que medidas restritivas sejam adotadas.

Deferir a cautelar sem essa oitiva não é só uma questão procedimental. O Tribunal passa a julgar a regularidade do edital com base na versão unilateral de quem tem interesse em alterá-lo, ignorando a versão de quem o elaborou. O resultado inevitável é uma decisão assimétrica — tecnicamente deficiente porque construída sobre metade dos fatos.

Esse equívoco, quando se torna padrão, produz um efeito sistêmico que a doutrina já nomeou como "apagão das canetas": o gestor público que ousa aprimorar tecnicamente uma especificação, adotar solução mais robusta ou elevar o padrão de qualidade da contratação passa a ser vulnerável a qualquer licitante insatisfeito que, sem precisar provar nada, pode protocolar uma representação e obter a suspensão imediata do certame. O custo de inovar passa a ser a paralisia. O custo de manter o padrão anterior passa a ser zero.

Nesse ambiente, a tendência racional do gestor é a inércia: repetir o que já foi feito, evitar qualquer especificação que possa ser contestada, contratar sempre pelo menor denominador comum. Não por má-fé — por sobrevivência institucional. A consequência direta é a deterioração da qualidade das contratações públicas, o desperdício de recursos e a frustração do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a busca pela proposta mais vantajosa e pelo melhor resultado para a coletividade.

O TCE-RO, ao examinar a presente Representação, tem diante de si precisamente essa encruzilhada: consolidar a exigência de prova mínima como condição para o deferimento de cautelares em matéria licitatória, ou sinalizar que a mera alegação de restrição à competitividade — sem qualquer substrato probatório — é suficiente para paralisar certames de R\$ 2,4 milhões. A primeira postura fortalece o controle externo. A segunda o instrumentaliza em favor de interesses privados e em detrimento do interesse público que o controle existe para proteger.

Argumentação 26 TCE:

A comparação técnica utilizada pelo Relator foi obtida via pesquisa na internet, sem apresentação que qualquer referência de fonte ou demonstrado respaldo em laudo técnico, mostrando que a metodologia do comparativo está frágil e metodologicamente não deveria servir para fundamentar o *fumus boni juris*.

O certame, realizado via Compras.gov.br, possui abrangência nacional, o que é um argumento relevante frente à alegação de limitação geográfica. Ademais, as alegações de direcionamento do representante não apresentaram nenhuma evidência que as corrobore. Restando uma decisão baseada no ouvir dizer da representante.

O questionamento do Eminentíssimo Conselheiro Relator quanto à proximidade dos valores estimados entre os certames de 2025 (R\$ 2.322.175,38) e 2026 (R\$ 2.398.990,44) merece contraponto técnico, pois, ao contrário do que aparentemente sugere a decisão cautelar, a análise comparativa dos valores reforça, e não enfraquece, a posição da Administração.

2.9.1. O Argumento do Relator Contém uma Premissa Comparativa equivocada

O Conselheiro equipara, para fins de análise econômica, os seguintes objetos:

- Certame 2025: Locação de banheiros químicos + contêineres + lixeiras — três categorias distintas de itens — pelo valor estimado de R\$ 2.322.175,38.
- Certame 2026: Locação exclusiva de contêineres marítimos modulares adaptados — solução única, técnica e qualitativamente superior — pelo valor estimado de R\$ 2.398.990,44.

A comparação, tal como posta na decisão, equipara objetos substancialmente distintos em natureza, composição e qualidade, o que invalida metodologicamente qualquer inferência de sobrepreço ou ausência de vantajosidade econômica. Compara-se, em termos práticos, uma solução híbrida e heterogênea com uma solução unitária e tecnicamente superior — procedimento hermenêutico que viola as regras mais elementares da análise de viabilidade econômica.

2.9.2. A Variação de Preço Evidencia Eficiência, Não Irregularidade

A diferença nominal entre os dois certames é de apenas R\$ 76.815,06 — incremento de aproximadamente 3,3% em termos de valor global estimado. Contudo, esse dado, isoladamente considerado, é insuficiente para qualquer conclusão, devendo ser contextualizado sob dois prismas fundamentais:

- a) Variação inflacionária do período: O IPCA acumulado no período entre abril de 2025 e março de 2026 situou-se em patamar que, por si só, já justificaria correção monetária da ordem de ao menos 5% sobre o valor anterior — o que significa, em termos reais, que o valor do certame atual é economicamente menor do que o do ano anterior, quando deflacionado.
- b) Qualidade e escopo da solução contratada: No certame anterior, pelo valor de R\$ 2.322.175,38, a Administração contratou três categorias de itens (banheiros químicos convencionais, contêineres e lixeiras). No certame atual, pelo valor ligeiramente superior de R\$ 2.398.990,44, a Administração contrata exclusivamente contêineres marítimos adaptados — estrutura tecnicamente superior em todos os critérios objetivos mensuráveis: resistência estrutural, durabilidade, conforto térmico, capacidade de uso intensivo, facilidade de higienização e segurança elétrica e hidráulica.

Isso significa dizer que a Administração, com um custo praticamente idêntico, eliminou os itens de menor valor agregado (banheiros químicos convencionais e lixeiras) e concentrou o investimento em solução de qualidade superior, obtendo, assim, maior eficiência alocativa dos recursos públicos — resultado diametralmente oposto ao que sugere a leitura simplificada dos valores nominais.

2.9.3. O Índice de Satisfação de 98% Constitui Evidência Objetiva da Vantajosidade da Solução

A questão econômica não se resolve apenas pela análise do preço de aquisição, mas pela relação custo-benefício da solução contratada — parâmetro que a própria Lei nº 14.133/2021 consagra como critério orientador das contratações públicas ao exigir a “proposta mais vantajosa” e não simplesmente a “proposta mais barata”.

Nesse contexto, os relatórios de fiscalização das edições anteriores e os registros das pesquisas de satisfação aplicadas pela Ouvidoria-Geral do Estado de Rondônia demonstram, de forma objetiva e documentada, que:

- a) As estruturas sanitárias convencionais adotadas em edições anteriores geraram reclamações sistemáticas de usuários quanto à insuficiência estrutural, dificuldades de higienização e desconforto térmico;
- b) Após a adoção dos módulos em contêiner marítimo adaptado, o índice de aprovação das estruturas sanitárias atingiu aproximadamente 98% de satisfação — dado colhido diretamente junto ao público visitante da 12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional;

Os relatórios de fiscalização dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (registrados sob os IDs 69883193, 69883375, 69883196 e 69883197, respectivamente) documentam o processo evolutivo de melhoria contínua da infraestrutura sanitária e atestam o desempenho superior da solução baseada em contêineres marítimos adaptados.

Esses elementos constituem prova documental da vantajosidade econômica da solução, não apenas em termos de preço, mas principalmente em termos de qualidade do serviço público prestado à população.

A empresa LIMA & LIMA LTDA. sustenta que “apenas uma empresa no Estado de Rondônia” teria condições de atender às especificações do edital relativas à locação de contêiner marítimo adaptado para uso como banheiro sanitário. Essa alegação, contudo, é simultaneamente factualmente incorreta e juridicamente impertinente, por razões que se passa a demonstrar.

Do ponto de vista jurídico, a questão deve ser enfrentada a partir de premissa elementar do direito licitatório, o critério de aferição da competitividade de um certame não é geográfico, mas mercadológico.

2.9.4. O Pregão Eletrônico via Compras.gov.br Garante Competitividade Nacional por sua Própria Natureza

O certame foi estruturado na modalidade Pregão Eletrônico, realizado por meio da plataforma Compras.gov.br, que é o sistema oficial de compras do Governo Federal e dos estados que a ele se integram. Essa escolha não é irrelevante para a análise da competitividade.

A plataforma Compras.gov.br possui alcance nacional irrestrito, permitindo a participação de empresas sediadas em qualquer município do território brasileiro, sem qualquer exigência de presença física ou representação local. Trata-se, por definição legal e operacional, de um ambiente de competição aberta ao mercado nacional, que afasta estruturalmente qualquer alegação de limitação geográfica.

Nesse contexto, a análise da competitividade do certame deve considerar o universo real de potenciais licitantes — empresas de todo o Brasil que atuam no segmento de locação de estruturas sanitárias em contêiner marítimo adaptado —, e não o recorte artificial e juridicamente irrelevante do mercado rondoniense.

2.9.5 . A Pesquisa de Mercado Demonstrou Pluralidade de Fornecedores em Âmbito Nacional

A fase preparatória da contratação incluiu a realização de pesquisa de mercado, nos termos exigidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.246/2022, instrumento que constitui o meio adequado e legalmente previsto para aferição da existência de fornecedores aptos à execução do objeto.

Os resultados dessa pesquisa demonstraram que o mercado nacional de locação de contêineres marítimos adaptados para uso sanitário conta com múltiplos fornecedores, estabelecidos em diversas regiões do país, com capacidade técnica e operacional para atender às especificações definidas no edital — inclusive com logística de transporte e instalação compatível com a realização de eventos em Ji-Paraná/RO.

Importa destacar que a própria estrutura do mercado de locação de contêineres já pressupõe mobilidade: trata-se de ativos que, por sua natureza, são transportados e instalados temporariamente em locais distintos, não exigindo que o fornecedor esteja fisicamente estabelecido na mesma cidade ou estado do evento. A logística de transporte integra a própria dinâmica do serviço contratado, sendo variável ordinária do custo e da proposta, e não obstáculo à participação competitiva.

2.10 Do valor estimado da contratação e da natureza do sistema de registro de preços

A decisão menciona que o expressivo valor estimado da contratação justificaria o aprofundamento da análise pela Corte de Contas, em razão da materialidade da despesa potencial.

Todavia, cumpre esclarecer que o procedimento licitatório em questão foi estruturado sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), o que implica características próprias quanto à natureza da estimativa financeira constante do edital.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços constitui mecanismo destinado ao registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, sem obrigatoriedade de contratação integral ou imediata por parte da Administração.

Nesse sentido, dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

“O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

De igual modo, o § 3º do mesmo artigo estabelece que:

“A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.”

Assim, o valor global estimado constante do edital não representa contratação obrigatória, tampouco despesa certa ou imediata da Administração Pública.

Na realidade, tal valor corresponde exclusivamente ao limite máximo estimado da Ata de Registro de Preços, calculado a partir de projeções de demanda realizadas durante a fase de planejamento da contratação.

A estimativa foi elaborada considerando, entre outros fatores:

- a dimensão dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite;
- o elevado fluxo de visitantes e participantes;
- a duração dos eventos;
- a necessidade de infraestrutura sanitária temporária;
- a possibilidade de ajustes logísticos conforme a demanda real observada durante a execução do evento.

Portanto, o valor estimado possui natureza meramente referencial e prospectiva, servindo apenas para dimensionar o procedimento licitatório e possibilitar o registro formal de preços.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece que o valor estimado em procedimentos estruturados sob o Sistema de Registro de Preços não corresponde necessariamente à despesa efetiva da Administração.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento consignado no Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário do TCU, segundo o qual:

“O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, constituindo apenas um mecanismo de registro formal de preços para contratações futuras e eventuais.”

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU esclarece que:

“Os quantitativos estimados em procedimentos de registro de preços representam mera previsão de demanda e não configuram compromisso de aquisição por parte da Administração.”

Assim, a mensuração do valor global do registro de preços deve ser compreendida como instrumento de planejamento administrativo, necessário para assegurar adequada dimensionamento do certame e garantir previsibilidade orçamentária.

Cumpre destacar que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Administração possui discricionariedade administrativa para realizar ou não as contratações registradas, bem como para ajustar os quantitativos conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a execução do objeto.

Tal característica reforça que o valor estimado mencionado na decisão não representa gasto público imediato, mas limite máximo potencial de contratações que poderão ocorrer ao longo da vigência da ata, condicionado à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a estimativa financeira apresentada no edital encontra-se plenamente compatível com a natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços, não podendo ser interpretada como contratação obrigatória ou como despesa certa para a Administração Pública.

2.11 Da ausência de risco de lesão ao erário

A decisão menciona a possibilidade de ocorrência de grave irregularidade como fundamento para a concessão da tutela antecipatória.

Entretanto, à luz dos elementos constantes no processo administrativo, não se verifica risco concreto de lesão ao erário ou à legalidade administrativa, especialmente considerando que o procedimento licitatório foi regularmente instruído e observa as etapas previstas na legislação aplicável.

Nesse sentido, destaca-se que:

- o processo foi devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e demonstrada a adequação da solução adotada pela Administração;
- a solução técnica encontra-se devidamente justificada em documentação técnica constante nos autos, evidenciando a existência de motivação administrativa suficiente para a definição das especificações do objeto;
- houve análise de impugnação administrativa previamente apresentada, oportunidade em que os questionamentos formulados foram examinados pela área técnica competente, que concluiu pela manutenção das disposições editalícias;
- não houve adjudicação, homologação ou contratação até o presente momento, inexistindo qualquer obrigação assumida pela Administração Pública.

No presente caso, igualmente não se evidencia risco efetivo de dano ao erário ou à legalidade administrativa, tendo em vista que:

- o procedimento licitatório ainda se encontra em fase preparatória, inexistindo adjudicação do objeto ou formalização de contratação administrativa;
- o certame foi estruturado sob a forma de Sistema de Registro de Preços, instrumento que, por sua própria natureza jurídica, não gera obrigação imediata de contratação pela Administração Pública, limitando-se à formação de cadastro de fornecedores aptos a eventual contratação futura;
- eventual contratação decorrente da ata de registro de preços dependerá necessariamente da existência de demanda administrativa específica, bem como da correspondente disponibilidade orçamentária e da formalização de instrumento contratual próprio, observadas todas as exigências legais pertinentes.

Cumprido destacar, ainda, que a mera realização do procedimento licitatório não implica dispêndio imediato de recursos públicos, tampouco gera obrigação automática de contratação, especialmente quando se trata de procedimento estruturado sob a sistemática de registro de preços.

Assim, ainda que o procedimento licitatório venha a prosseguir regularmente, não se configura risco imediato de dano ao erário, uma vez que qualquer contratação futura permanece condicionada à manifestação expressa da Administração e ao cumprimento das etapas legais subsequentes, inclusive quanto à verificação da conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, verifica-se que o processo licitatório permanece em fase preliminar, inexistindo, até o presente momento, qualquer contratação efetivada, obrigação financeira assumida ou dispêndio de recursos públicos, circunstância que afasta a configuração de dano concreto ao erário ou irregularidade material na condução do certame.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises técnicas constantes nos autos, verifica-se que a definição da solução técnica prevista no edital encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais instrumentos de planejamento da contratação, elaborados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada caracterização do objeto e à demonstração da solução mais vantajosa ao interesse público.

A adoção de módulos sanitários estruturados em contêiner marítimo adaptado decorre de processo contínuo de aprimoramento da infraestrutura sanitária do evento, motivado por registros de insatisfação em edições anteriores quanto às condições de higiene, salubridade e conforto das estruturas anteriormente utilizadas, buscando-se, assim, assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade, higiene e dignidade aos usuários.

Registra-se, ainda, que as melhorias implementadas refletiram positivamente na experiência dos participantes, registrando-se elevado índice de satisfação, o que evidencia o impacto positivo da solução adotada e reforça a adequação da escolha técnica realizada pela Administração.

No que se refere à competitividade do certame, não se identificam elementos que indiquem restrição indevida à participação de interessados, considerando que o procedimento possui abrangência nacional, aliado à realização de pesquisa de mercado, a qual demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

Destaca-se, igualmente, que a exigência de licenciamento ambiental constitui requisito legal necessário para assegurar a regular execução contratual e a observância da legislação ambiental vigente, medida que se mostra compatível com os princípios da legalidade, da prevenção ambiental e da responsabilidade administrativa.

Importa ressaltar que a definição do objeto da contratação insere-se no âmbito do poder discricionário técnico da Administração Pública, exercido com base em critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, desde que devidamente motivado e fundamentado, como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que compete à Administração definir as características do objeto a ser contratado, desde que tais especificações estejam devidamente justificadas em estudos técnicos e não resultem em restrição injustificada à competitividade, conforme entendimento consolidado em decisões como os Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário, nº 2.622/2013 – Plenário e nº 1.793/2011 – Plenário, os quais reconhecem a legitimidade da Administração em estabelecer especificações técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratado.

Cumprido ainda destacar que esta Administração reafirma o respeito às competências constitucionais do Tribunal de Contas, bem como o compromisso permanente com a transparência, a legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos, colocando-se à disposição para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada instrução do feito.

Dessa forma, à luz dos elementos técnicos constantes nos autos, ratifica-se a regularidade do procedimento licitatório, bem como a improcedência das alegações apresentadas na representação, uma vez que a definição do objeto licitado encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos, operacionais e administrativos legítimos, inexistindo evidências de irregularidade ou de restrição indevida à competitividade.

Assim, mantêm-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90695/2025, por se encontrarem em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público, que regem as contratações públicas.

Esta é a Nota Técnica.

Análise Técnica da Rondônia Rural Show:

ALEX FERNANDES ROSÁRIO

Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação Rondônia Rural Show - RRS

Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025

ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO

Análise de Conformidade da Controladoria Interna Setorial:

SCHEYLA PESSOA DE FREITAS
Controladora Interna - SEAGRI/RO

Ciente e de acordo do Gestor:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNADES ROSARIO, Assessor(a)**, em 10/03/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 10/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Scheyla Pessoa de Freitas, Controlador(a) Interno**, em 10/03/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 10/03/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69906855** e o código CRC **5EFA7B47**.